Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0047217/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOEIDES PEREIRA DA PAZ
E-mail: *******@*******.**M
CPF: ***.664.694-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ
E-mail: *******@*******.**m
CNPJ: 02.978.687/0001-60

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0047217/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ Nº 02.978.687/0001-60, VEM SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA POR MAIS UM PERIODO DE 10 ANOS, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 445 DE 06/08/2003, DOU DE 07/08/2003, COM SUA PRIMEIRA RENOVAÇÃO EM 01/02/2016, PORTARIA 144, PUBLICADA NO DOU DE 15/02/2016.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/07/2023 às 20:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf
Requerimento	ESTATUTO Registrado 3.pdf
Requerimento	ATA E TERMO DE POSSE NOVA DIRETORIA RÁDIO 2023.pdf
Requerimento	ATA CONSELHO COMUNITÁRIO E REFORMA DO ESTATUTO Registrada.pdf
Requerimento	DOC DIRETORIA v2.pdf
Requerimento	Relatório Conselho Comunitário assinado.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	CERTIDÃO FGTS.pdf
Requerimento	CERTIDÃO RECEITA FED.pdf
Requerimento	CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
Requerimento	T.E - JAIME BARBOSA DE LIMA.pdf
Requerimento	T.E - JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE.pdf
Requerimento	T.E -GILMAR DOS SANTOS SILVA.pdf
Requerimento	T.E -HELENA MARIA DOS SANTOS.pdf
Requerimento	T.E REINALDO SEVERINO MARINHO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DE GOITÁ. CNPJ: 02.978.687/0001-60. Representado pelo seu DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro, Glória de Goitá, PE, RG. nº 5.239.381 SSP/PE, CPF. nº023.831.784-62. E-mail:imprensagloriadogoita@gmail.com

OUTORGADOS: JOEIDES PEREIRA DA PAZ, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Maria José de Andrade Filha, nº181, Alpes Suíço, Gravatá, PE, CEP: 55.645-094. RG. nº 2.538.652 SDS/PE e CPF. nº 362.664.694-72. *joeidespereira2@gmail.com*

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos dos Processos de Renovação de Outorga, Solicitação de Alteração Técnica, promovido pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e rubricar documentos, apresentar impugnações, apresentar defesa recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

RECONHEÇO FIRMA

Gilmar dos Santos Silva

Gilmar dos Santos Silva
OUTORGANTE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOITÁ
KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Fone: (81) 3658-2168

Reconheço a(s) firmas de: GILMAR DOS SANTOS SILVA por SEMELHANÇA. Emolumentos R$ 3,99; TSNR R$0,80. Glória do Goitá/PE, 26/06/2023. Em testemunho da Verdade. Dou Fé.
KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELIÃ.

Selo: 0159533.RUX06202303.00145 26/06/2023 14:58:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Valor com selo de autenticidade e fiscalização

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE**				
Nome Fantasia:	**GOITACAZ**	CNPJ:	**02.978.687/0001-60**		
Endereço de Sede:	**RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO**				
Município:	**GLÓRIA DO GOITÁ**	UF:	**PE**	CEP:	**55.620-000**
Nome do representante legal:	**GILMAR DOS SANTOS SILVA**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	imprensagloriadogoita@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	**RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO**				
Município:	**GLÓRIA DO GOITÁ**	UF:	**PE**	CEP:	**55.620-000**

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO**				
Município:	**GLÓRIA DO GOITÁ**	UF:	**PE**	CEP:	**55.620-000**
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	**08° (N/S) 00' 10"**			
	Longitude:	**035° W 17' 32"**			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**GILMAR DOS SANTOS SILVA**						
Cargo:	DIRETOR-PRESIDENTE			**Tit. Eleitor:**	**0440.2728.0817**		
RG:	5.239.381	Órgão Emissor:	SSP/PE	**CPF:**	023.831.784-62		
Endereço:	Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Gilmar dos Santos Silva						

Nome do dirigente:	**REINALDO SEVERINO MARINHO**						
Cargo:	VICE-DIRETOR-PRESIDENTE			**Tit. Eleitor:**	**0101.8485.0868**		
RG:	36.649	**Órgão Emissor:**	PMPE/SDS/PE	**CPF:**	377.610.564-04		
Endereço:	Rua Serrinha Nova Glória, S/N, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Reinaldo Severino Marinho						

Nome do dirigente:	**JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**						
Cargo:	PRIMEIRO SECRETARIO			Tit. Eleitor:	**0102.4737.0892**		
RG:	1.455.093	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	137.281.994-00		
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite						

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Nome do dirigente:	**HELENA MARIA DOS SANTOS**						
Cargo:	SEGUNDA SECRETARIA			**Tit. Eleitor:**	**0600.2882.0809**		
RG:	6.162.241	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	037.840.514-48		
Endereço:	Rua Antônio José de Jesus, nº 06, Santa Rita						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Helena Maria dos Santos						

Nome do dirigente:	**JAIME BARBOSA DE LIMA**						
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0102.4628.0825**		
RG:	3.089.241	**Órgão Emissor:**	SSP/PE	**CPF:**	460.898.374-15		
Endereço:	Rua Capitão José da Penha, nº 27, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Jaime Barbosa de Lima						

Nome do dirigente:	**ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**						
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0440.4107.0817**		
RG:	4.495.698	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	868.031.744-68		
Endereço:	Rua São Paulo, nº 20, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Adilson José do Nascimento						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

3ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá-PE

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1° - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA**, doravante chamada de **ACOMGG** fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Glória do Goitá - PE, à Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, CEP: 55.620-000, que se regerá por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2° - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II
DO OBJETIVO

Art. 3° - Associação terá como objetivo:

1. **Execução de prestação de serviço em radiodifusão sonora comunitária**, com finalidade a dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de radiodifusão comunitária e está sujeita a legislação específica;
2. Desenvolver ações a partir de uma visão de cidadania, gênero e classe;
3. Promover atividades educativas de ensino, com implantação e execução de cursos e seminários para crianças, adolescentes e familiares objetivando qualificar e requalificar profissionalmente, visando contribuir na permanência ou inserção no mercado de trabalho;
4. Promover pesquisas nas áreas sociais;
5. Dar apoio à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 4° - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, esta última desde que legalmente instituídas, de todas as classes, em número ilimitado e com sede na área da execução do serviço.

§ 1º - Fica assegurado o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço da entidade.

§ 2º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem se associar de forma gratuita, desde que estejam sediadas na área de execução do serviço. Fica assegurado aos seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

§ 3º - Para ingressar na associação o (a) interessado (a) deve preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade.

Art. 5° - Ficam criadas 03 (três) categorias de Associados:

a) Associados Fundadores: São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;
b) Associados Contribuintes: São considerados sócios contribuintes pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que contribua mensal, semestral ou anualmente com qualquer importância para a Associação;
c) Associados Beneméritos: Qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que tenham prestado relevantes serviços, que sejam de ordem técnica social ou financeira à coletividade, devidamente reconhecida pela Assembleia Ordinária da Associação.

Art. 6° - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
b) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
c) O direito de **a voz e voto** aos associados nas instancias deliberativa de **votarem e serem votados** para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos;
d) Participar quando formalmente convidado das reuniões da Diretoria.

Art. 7° - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas pelos órgãos de administração da Associação;
b) Efetuar regularmente o pagamento de suas contribuições;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

c) Informar a associação sobre mudanças de seu endereço;
d) Prestar ajuda voluntária à associação quando forem solicitados.

Art. 8° - O associado que deixar de cumprir o presente estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais, poderá a critério da Diretoria:

a) Ser advertido:
b) Ter seus direitos suspensos;
c) Ser excluído.

Art. 9° - A exclusão de associados, **havendo justa causa**, far-se-á sempre mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com amplos poderes de defesa pelos Associados.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 10° - O patrimônio social será constituído de:

a) Das contribuições dos seus associados e/ou de terceiros;
b) De renda diversa, doações, subvenções ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
c) Do apoio cultural recebido na rádio comunitária;
d) Dos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir com recursos próprios.

Art. 11 - Todos os bens e recursos da Associação destinam-se exclusivamente para a consecução de sua finalidade, sendo proibido conceder aos associados qualquer contribuição a titulo de renda ou beneficio.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que patrocine sob forma de apoio cultural os programas da rádio comunitária não terão direito a voz nem a voto nas Assembleias e demais atividades da Associação.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - São órgãos da Associação:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário.

Capítulo VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída de todos os seus membros.

Art. 14 - O associado que estiver em débito com a associação não terá direito de voto nas Assembleias. Para participar das Assembleias, o associado deverá ter sido admitido no quadro social da entidade há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com quinze (15) dias de antecedência, mediante publicação em órgão público do município, sede da entidade e/ou edital afixado na sede da Associação.

Art. 16 - No edital de convocação deverão constar obrigatoriamente todos os dados da Associação, dia, hora e local da realização e a ordem dos trabalhos do dia.

Art. 17 - A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação com 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um), ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão dirigidos em qualquer caso pelo presidente da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de Abril, observadas as normas prescritas nos artigos 13 a 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para tratar de destituição de membros da diretoria e ainda de alterações estatutárias deve ser convocada Assembleia Geral especialmente para este fim obedecendo ao quórum de 50% mais um dos associados, a qualquer tempo.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Ordinária;

a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial;
c) Aprovar a política de ação da Diretoria;
d) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta e outros de interesse geral, desde que apresentados por escrito à mesa Diretora, nos quinze (15) minutos antes do inicio da Assembleia.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

a) Aprovar a reforma do estatuto no todo ou em parte, bem como no tocante à administração, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Eleger e dar posse ao Conselho Comunitário;
c) Aprovar o regimento interno;
d) Decidir sobre alienação e oneração de patrimônio;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

e) Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único: Dependerá do voto de pelo menos 2/3 dos associados para deliberar sobre a extinção da associação, alienação ou oneração do seu patrimônio.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados e após trinta minutos em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Capítulo VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores e seus respectivos suplentes:

a) Diretor-Presidente (a);
b) Vice-Diretor-Presidente (a);
c) Primeiro Secretário (a);
d) Segundo Secretário (a);
e) Primeiro Tesoureiro (a)
f) Segundo Tesoureiro (a).

Parágrafo Único: Os critérios de eleição dos dirigentes obedecerão aos artigos 40 ao 46 deste estatuto.

Art. 24 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão aos membros brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que tenha idoneidade moral.

Art. 25 - É vedado participar da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, pessoas que estejam ou que venham ocupar cargo eletivo, que assegurem imunidade parlamentar ou decorram de foro especial.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e demais componentes deverão manter residência na área da comunidade atendida pela Associação.

Art. 27 - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será para o período de quatro (04) anos**, permitida uma reeleição**, desde que tenham suas contas do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa aprovadas pelo Conselho Fiscal e consequentemente pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária e do Conselho Fiscal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

b) Interpretar o Estatuto, emitindo parecer e legislando nos casos omissos, dando ciência à Assembleia Geral Ordinária;
c) Administrar a entidade e todos os seus haveres;
d) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
e) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidos no artigo 3. ° deste estatuto;
f) Prestar contas à Assembleia Geral, do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal;
g) Elaborar ou alterar o Regimento Interno sempre que preciso.

Parágrafo único: É também dever da Diretoria Executiva, substituir qualquer um de seus membros que infringirem as normas estatutárias e/ou regimentais, para tanto o novo membro deve ser referendado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 - São atribuições do Diretor-Presidente:
a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na associação;
b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e Extrajudicial, podendo para tal fim designar procurador;
c) Em conjunto com o tesoureiro (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contratos, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado do Conselho Fiscal;
d) Tomar medidas de caráter urgentes, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo, na primeira reunião, apresentar seu ato para referendo da Diretoria;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais.

Art. 30 - São atribuições do Diretor-Vice – Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Art. 31 - São atribuições do (a) Primeiro Secretário (a):
a) Auxiliar o presidente no relacionamento da Associação com as autoridades, meios de comunicação, comunidade e o segmento político institucional;
b) Elaborar o relatório anual de atividades;
c) Ter sob controle e responsabilidade os assuntos administrativos da Associação;
d) Receber e expedir correspondência, após ciência e assinatura do presidente quando necessário;
e) Manter atualizados os arquivos e cadastros dos associados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

f) Redigir e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 32 - São atribuições do Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Art. 33 - São atribuições do Tesoureiro (a):

a) Ter sob controle e responsabilidade os bens e assuntos financeiros da Associação;
b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da entidade e autorizar os pagamentos determinados pelo presidente;
c) Manter em conta bancária ou outras aplicações financeiras, os saldos financeiros da associação que só poderão ser movimentados com sua assinatura juntamente com a do Presidente;
d) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da entidade e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
e) Apresentar os relatórios financeiros de receitas e despesas e balanço patrimonial referentes ao exercício anterior, ao Presidente e Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano.

Art. 34 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas/financeiras da associação e compor-se-á de três (03) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediato.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se com o mínimo de três membros, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Diretoria;
b) Fiscalizar e examinar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos a qualquer tempo que se relacionarem com finanças da Associação;
c) Dar parecer e aprovar balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 37 - O Conselho Comunitário deverá ser instituído pela Diretoria da Associação, que para isso convocará as entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas, de moradores e sindicatos, desde que elas estejam legalmente instituídas;

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 05 (cinco) membros com seus respectivos suplentes.

Art. 38 - A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, convocará Assembleia Extraordinária para os próximos trinta (30) dias, onde se fará a eleição e posse do Conselho Comunitário.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora de radiodifusão comunitária, vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da Lei Federal n.º 9.612/98 que rege a matéria.

Art. 40 - O mandato do Conselho Comunitário será de quatro (04) anos, permitida recondução imediata, tendo em vista, sempre observando a eleição dos representantes das entidades que compõe o referido conselho. .

§ 1º - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de Julho e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria.

§ 2º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, a atendimento dos objetivos estabelecidos em lei.

§ 3º - A associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição o conselho comunitário.

Art. 41- Para a convocação da Assembleia Extraordinária deverá serem observados os artigos 13, 18 e 22 deste estatuto.

Capítulo X
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Através de edital publicado na sede da entidade, a Comissão Eleitoral, com antecedência de 15 (quinze) dias, informará o dia e a hora das eleições, convocando os associados aptos a votarem, para que apresentem 08 (oito) dias antes do pleito, os pedidos de registro de suas chapas, nas quais constarão a qualificação e assinatura de todos os integrantes distribuídos pelos cargos que irão disputar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Parágrafo único: Só poderão concorrer a cargo o associado em dia com suas obrigações sociais e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 43 - No dia da eleição o associado deverá obrigatoriamente apresentar sua carteira de associado juntamente com o comprovante de quitação do último mês, ou lista dos associado-fundadores; associado-contribuintes e associado-beneméritos fornecida pela Comissão Eleitoral aptos a votarem.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária e compor-se-á de 03 (três) membros, a qual compete organizar o processo eleitoral.

Art. 45 - É vedado a qualquer membro da comissão eleitoral concorrer a cargo da Diretoria no pleito de sua responsabilidade.

Art. 46 - A votação será secreta, porém em caso de chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 47 - A eleição realizar-se-á no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48 - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Capítulo XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49 - O exercício financeiro e contábil da Associação iniciará em 1.º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, ou seja, o ano social coincide com o ano civil.

Art. 50 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da Associação em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte deverá ser lançada em seu fundo patrimonial.

Capítulo XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A Associação poderá ser extinta nas hipóteses previstas em Lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 52 - No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 53 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para referendar.

Art. 54 - Os dirigentes da entidade e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 55 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados e dirigentes.

Art. 56 - Este Estatuto revogará o anterior, depois de aprovado pelos associados e Averbado em cartório competente.

Art. 57 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia de 21 de Junho de 2023.

Art. 58 - Este Estatuto foi revisto em Assembleia Geral Extraordinária convocado para este fim em 1º de Novembro de 2014.

Art. 59 - Fica eleito o Foro do município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Glória do Goitá, 21 de Junho de 2023.

GILMAR DOS SANTOS SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

REINALDO SEVERINO MARINHO
VICE-DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

HELENA MARIA DOS SANTOS
SEGUNDA-SECRETÁRIA

JAIME BARBOSA DE LIMA
PRIMEIRO-TESOUREIRO

ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
SEGUNDO-TESOUREIRO

Advogado: CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA
Nº OAB/PE: 36.577

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1694 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 268 a 273 em 20/07/2023 10:44:34, Protocolado sob o nº 28853 no LIVRO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO DE IMÓVEL nº 1 em 14/07/2023. Selo: **0076554.UFL10202101.00934**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 237,46 FERC. R$ 26,38 TSNR R$ 52,77 FUNSEG R$ 5,28 FERM R$ 2,64 ISS R$ 13,19 Total R$
Emitido em : **20/07/2023 10:44:38**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-5-1619 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 274 - 279 em 20/07/2023, Protocolado sob o nº Protocolo: 6482 de 14/07/2023. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 14/07/2023. Selo: 0076554.ATZ10202101.00936

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 ISS R$ 5,25 FUNSEG R$ 2,50 TSNR R$ 25,01 Total R$
Emitido em : **20/07/2023 10:50:24**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS NOVE HORA E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE **ELEGER E DAR POSSE AOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS (2023-2027)**. INICIADA A ASSEMBLEIA, A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONSTITUÍDA ANTERIORMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (11/01/2023), FORMADA PELOS MEMBROS: LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; SEVERINO ANTÔNIO BORBA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, DERAM BOAS-VINDAS A TODOS. EM SEGUIDA, A **COMISSÃO ELEITORAL** ESCOLHEU PARA PRESIDIR ESTA ASSEMBLEIA A **SRA. LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIÁ-LA O **SR. SEVERINO ANTÔNIO BORBA**. COM A PALAVRA, A SENHORA PRESIDENTE INFORMOU QUE HOUVE A INSCRIÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, DENOMINADA "FÉ E TRABALHO", COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RG N.º 5.239.381 SSP/PE, CPF N.º 023.831.784-62, RESIDENTE À RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **VICE-DIRETOR-PRESIDENTE**: **REINALDO SEVERINO MARINHO**, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RG N.º 6.162.241 SSP/PE, CPF N.º 037.840.514-48, RESIDENTE À RUA ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, 06, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-TESOUREIRO**: **JAIME BARBOSA DE LIMA,** BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RG N.º 3.089.241 SSP/PE, CPF N.º 460.898.374-15, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 27, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBICO, RG N.º 4.495.698 SDS/PE, CPF N.º 868.031.744-68, RESIDENTE À RUA SÃO PAULO, 20, GEOCONDA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DO RG N.º 5.916.124 SDS/PE, CPF N.º 036.564.794-29, RESIDENTE À RUA TEODORIA RIBEIRO DE CARVALHO, 17, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **GÉSSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RG N.º 8.311.545 SDS/PE, CPF N.º 088.903.004-93, RESIDENTE À RUA GOITAZINHO, 56, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E **LENILDO MANOEL RUFINO,** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RG N.º 4.233.030 SDS/PE, CPF N.º 795.467.144-53, RESIDENTE À RUA MASSARANDUBA, N.º 75, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SUPLENTES: ALDÊNIO ROBERTO MARQUES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RG N.º 8.272.954 SDS/PE, CPF N.º 093.805.844-40, RESIDENTE À RUA PEDRO DA COSTA VASCONCELOS, 89, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **JOSÉ BERNADO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 3.366.266 SSP/PE, CPF N.º 592.519.484-53, RESIDENTE À AVENIDA DJALMA DUTRA, 662, BARRACÃO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E, **VALDECI AUGUSTO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 4.504.057 SDS/PE, CPF N.º 868.088.504-53, RESIDENTE À RUA CLAUDILENE DA SILVA ANDRADE, 141, LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA-ÚNICA, O PROCEDIMENTO ELEITORAL FOI POR ACLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO ESTATUTO VIGENTE. O COMPARECIMENTO DE ELEITORES NO SUFRÁGIO FOI DE 28 (VINTE E OITO) VOTANTES, SENDO 28 (VINTE E OITO) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. ÀS 12H00, A PRESIDENTE PROCLAMOU O RESULTADO DOS ELEITOS E EMPOSSOU OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS, INICIANDO-SE NESTA DATA, 27/01/2023 ATÉ 27/01/2027. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL, DETERMINANDO A MIM, SEVERINO ANTÔNIO BORBA, QUE A SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTE ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS, ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM, Severino Antônio Borba, E PELA SENHORA PRESIDENTE, Luiza Maria da Silva Nery Costa, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:
Luiza Maria da Silva Nery Costa
LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:
Severino Antônio Borba
SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS NOVE HORA E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE **ELEGER E DAR POSSE AOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS (2023-2027)**. INICIADA A ASSEMBLEIA, A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONSTITUÍDA ANTERIORMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (11/01/2023), FORMADA PELOS MEMBROS: LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; SEVERINO ANTÔNIO BORBA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, DERAM BOAS-VINDAS A TODOS. EM SEGUIDA, A **COMISSÃO ELEITORAL** ESCOLHEU PARA PRESIDIR ESTA ASSEMBLEIA A **SRA. LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIÁ-LA O **SR. SEVERINO ANTÔNIO BORBA**. COM A PALAVRA, A SENHORA PRESIDENTE INFORMOU QUE HOUVE A INSCRIÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, DENOMINADA "FÉ E TRABALHO", COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RG N.º 5.239.381 SSP/PE, CPF N.º 023.831.784-62, RESIDENTE À RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **VICE-DIRETOR-PRESIDENTE**: **REINALDO SEVERINO MARINHO**, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RG N.º 6.162.241 SSP/PE, CPF N.º 037.840.514-48, RESIDENTE À RUA ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, 06, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-TESOUREIRO**: **JAIME BARBOSA DE LIMA,** BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RG N.º 3.089.241 SSP/PE, CPF N.º 460.898.374-15, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 27, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBICO, RG N.º 4.495.698 SDS/PE, CPF N.º 868.031.744-68, RESIDENTE À RUA SÃO PAULO, 20, GEOCONDA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DO RG N.º 5.916.124 SDS/PE, CPF N.º 036.564.794-29, RESIDENTE À RUA TEODORIA RIBEIRO DE CARVALHO, 17, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **GÉSSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RG N.º 8.311.545 SDS/PE, CPF N.º 088.903.004-93, RESIDENTE À RUA GOITAZINHO, 56, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E **LENILDO MANOEL RUFINO,** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RG N.º 4.233.030 SDS/PE, CPF N.º 795.467.144-53, RESIDENTE À RUA MASSARANDUBA, N.º 75, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SUPLENTES: ALDÊNIO ROBERTO MARQUES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RG N.º 8.272.954 SDS/PE, CPF N.º 093.805.844-40, RESIDENTE À RUA PEDRO DA COSTA VASCONCELOS, 89, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **JOSÉ BERNADO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 3.366.266 SSP/PE, CPF N.º 592.519.484-53, RESIDENTE À AVENIDA DJALMA DUTRA, 662, BARRACÃO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E, **VALDECI AUGUSTO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 4.504.057 SDS/PE, CPF N.º 868.088.504-53, RESIDENTE À RUA CLAUDILENE DA SILVA ANDRADE, 141, LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA-ÚNICA, O PROCEDIMENTO ELEITORAL FOI POR ACLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO ESTATUTO VIGENTE. O COMPARECIMENTO DE ELEITORES NO SUFRÁGIO FOI DE 28 (VINTE E OITO) VOTANTES, SENDO 28 (VINTE E OITO) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. ÀS 12H00, A PRESIDENTE PROCLAMOU O RESULTADO DOS ELEITOS E EMPOSSOU OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS, INICIANDO-SE NESTA DATA, 27/01/2023 ATÉ 27/01/2027. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL, DETERMINANDO A MIM, SEVERINO ANTÔNIO BORBA, QUE A SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTE ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS, ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM, _____, E PELA SENHORA PRESIDENTE, _____, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:
LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:
SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1624 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 36 e 36 em 29/05/2023 15:33:35, Protocolado sob o nº 6413 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 0076554.ABV10202101.00802

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 ISS R$ 2,13 Total: R$ 54,58
Emitido em : 29/05/2023 15:33:40

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-3-1619 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 em 29/05/2023 15:45:50, Protocolado sob o nº 6414 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 0076554.NEL10202101.00803

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 FUNSEG R$ 2,50 TSNR R$ 25,01 ISS R$ 6,25 Total: R$
Emitido em : 29/05/2023 15:45:54

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

TERMO DE POSSE

DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO OCORRIDA NA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. PELO PRESENTE TOMAM POSSE, SOLENEMENTE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES ABAIXO DISCRIMINADOS E FIRMADOS, AO ASSUMIREM SUAS FUNÇÕES NA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. RÁDIO GOITACAZ FM 98,5 MHZ, CNPJ: 02.978.687/0001-60, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP: 55.620-000. PARA O MANDATO DE (04) QUATRO ANOS, QUE COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 27 DE JANEIRO DE 2023 À 27 DE JANEIRO DE 2027. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAM A SEGUIR:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Gilmar dos Santos Silva

DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA - RG: 5.239.381 SSP/PE, CPF: 023.831.784-62

Reinaldo Severino Marinho

VICE-PRESIDENTE: REINALDO SEVERINO MARINHO - RG: 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF: 377.610.564-04

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE - RG: 1.455.093 SDS/PE, CPF: 137.281.994-00

Helena Maria dos Santos

SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS - RG: 6.162.241SSP/PE, CPF: 037.840.514-48

Jaime Barbosa de Lima

PRIMEIRO TESOUREIRO: JAIME BARBOSA DE LIMA - RG: 3.089.241 SSP/PE, CPF: 460.898.374-15

Adilson José do Nascimento

SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO - RG: 4.495.698 SDS/PE, CPF: 868.031.744-68

CONSELHO FISCAL-TITULARES:

Maria de Fátima Carlos Neri do Nascimento

MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO - RG: 5.916.124 SDS/PE, CPF: 036.564.794-29

Gessica Dayane Silva Albuquerque da Cruz

GESSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ - RG: 8.311.545 SDS/PE, CPF: 088.903.004-93

Lenildo Manoel Rufino

LENILDO MANOEL RUFINO - RG: 4.233.030 SDS/PE, CPF: 795.467.144-53

SUPLENTES:

Aldênio Roberto Marques

ALDÊNIO ROBERTO MARQUES - RG: 8.272.954 SDS/PE, CPF: 093.805.844-40

José Bernardo da Silva

JOSÉ BERNADO DA SILVA RG: 3.366.266 SSP/PE, CPF: 592.519.484-53

Valdeci Augusto da Silva

VALDECI AUGUSTO DA SILVA - RG: 4.504.057 SDS/PE, CPF: 868.088.504-53

GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

Serventia Registral de Glória do Goitá - PE

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Alyne Challenge de Lyra Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.854.404/0001-73
Rua Cel. Carlos Pedrosa, 21, Centro, Glória do Goitá, PE, CEP: 55.620-000 - Telefone: (81) 3658 2144

Certifico que o presente documento foi registrado sob o nº 1626 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 39 a 39V em 29/05/2023 15:53:32. Protocolado sob o nº 1613 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 1220554.ED102021.00805

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta

Emol. R$ 58,28 FERC. R$ 5,48 TSNR R$ 12,95 FERM R$ 0,65 FUNSEG R$ 1,30 ISS R$ 3,24 Total: R$ 82,90
Emitido em: 29/05/2023 15:54:33

Autenticado digitalmente em 29/05/2023 15:54:33 (GMT-03:00) por Maria Laura de Sousa Silva
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA-PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 22 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE: 1) ESCOLHER OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ENTIDADE PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027; E, 2) PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM. A ASSEMBLEIA FOI PRESIDIDA PELO SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SR. REINALDO SEVERINO MARINHO, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, QUE CONVIDOU O SR. JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE PERGUNTOU QUEM DOS PRESENTES SE HABILITAVA PARA TAL PROCESSO, OCASIÃO QUE OS SEGUINTES SÓCIOS EXPRESSARAM INTERESSE EM PARTICIPAR, QUAIS SEJAM: **LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **SEVERINO ANTÔNIO BORBA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. EM ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE PÔS OS NOMES DOS INTERESSADOS A COMPOREM A COMISSÃO ELEITORAL EM VOTAÇÃO, OS QUAIS FORAM ELEITOS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES; TENDO COMPARECIDO NO SUFRÁGIO 14 (QUATORZE) ELEITORES VOTANTES, SENDO 14 (QUATORZE) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. LOGO EM SEGUIDA, FOI DADA POSSE AOS MEMBROS ELEITOS PARA A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ENTIDADE PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027 DA ENTIDADE. PARA A SEGUNDA ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO PELOS 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM, TERÁ A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO: MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO, ÀS 19H00 NA IGREJA MATRIZ, E A CONFRATERNIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H00 DA MANHÃ NO ESPAÇO L'ARENA, ÀS MARGENS DA PE050 EM GLÓRIA DO GOITÁ-PE. NÃO HAVENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA E PARA CONSTAR EU JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, DESIGNADO PELO PRESIDENTE, SECRETARIEI OS TRABALHOS DO DIA, E LAVREI A PRESENTE ATA, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, QUE SEGUE ASSINADA POR MIM, _____, PELO PRESIDENTE _____, E PELOS MEMBROS ELEITOS DA COMISSÃO ELEITORAL. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 11 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:

REINALDO SEVERINO MARINHO
CPF: 377.610.564-04

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:

JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
CPF: 137.281.994-00

LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF: 247.730.344-91

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1621 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 33 a 33 em 29/05/2023 15:29:23, Protocolado sob o nº 6439 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 29/05/2023. Selo: 0076554.VOB10202101.00799

aria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
ol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 ISS R$ 2,13 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 Total: R$ 54,58
itido em : 29/05/2023 15:29:29

Autenticado digitalmente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

ATA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITROS E CONTRIBUINTES DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA, PERNAMBUCO. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ, LOCALIZADA NA RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. CEP: 55.620-000. CNPJ: 02.978.687/0001-60. REALIZADA NO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ. EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

Nº	ASSINATURA	CPF/RG
1.	Gilmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Reinaldo Severino Monteiro	377610564-04
3.	José Bonifácio Barbosa de Amorim Neto	137.281.994-00
4.	Adilson José do Nascimento	868 0317 4468
5.	Valdeci Augusto da Silva.	868.088.504-53
6.	Givanildo Batista da Silva	932780224-49
7.	Severino Antonio Bezerra	04568353424
8.	Deanilde de Moura Soares.	093.116.624-05.
9.	Manoel José de Oliveira	247.730.344-91
10.	Alexandria Maria da Silva	032.918.414-84
11.	Aldenio Roberto Borges	093805.844-40
12.	Luiza Maria da Silva Neri Costa	571.221.484-91
13.	Vanessa Carlos Neri Santos	047.074.914-80
14.	Ana de Fatima Carlos Neri dos Santos	036.564.794-29
15.	Jessica Dayane Silva Albuquerque da Cruz	088.903.004-93
16.	Reinaldo Manoel Regino	795.467.144-53
17.	Rita Inacio de Mendonca	415.416.184/91
18.	Jaime Barbosa da Silva	460.898.374-15
19.	Carla Alexandra da Silva Neri.	435.014.274-68.
20.	Jaqueline da Silva	592.519.484-53
21.	Helena Antonio Prado	932862104.63
22.	Helena Maria dos Santos	037.840.514-48
23.	Francisco Inacio da	322.273.454-20
24.	Severino Elias da Silva	932.684.834-53
25.	Jaqueline Francisca de Albuquerque	134.472.034-04
26.	Maria de Fatima de Santana	36109223 4-68
27.	Josenilda Marques Monteiro	028.722-334-58
28.		
29.		
30.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1525 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 38 a 38 em 29/05/2023 15:49:10, Protocolado sob o nº 6413 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 0076554.AIS10202101.00804

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 ISS R$ 2,13 Total R$ 54,58
Emitido em : 29/05/2023 15:49:46

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (11/01/2023), ÀS DESENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS (19H30MIN), NO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, SITUADO NA RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE. PAUTA: 1) ESCOLHER OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60, RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ.; E 2) PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM. GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 11 DE JANEIRO DE 2023.

Nº	ASSINATURA	CPF
1.	Gilmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Renildo Severo Marinho	377.610.564-04
3.	Adilson José do Nascimento	868.031.744-68
4.	Severina Antonia Borba	045.683.534-24
5.	Luiza maria da Silva Nery Costa	57122/484-91
6.	Valdeti Augusto da Silva.	868.088.504-53
7.	José Bonifácio Barbosa de Amorim	137.281.994-00
8.	Manoel José de Oliveira	247.730.344-91
9.	José Bernardo da Silva	592.519.484-53
10.	Severino Cirino da Silva	932.684.834-53
11.	Aldemir Roberto marques	093.805.844-40
12.	[illegible]	460.898.374-15
13.	Jessica Wayane Silva Albuquerque da Cruz	088.903.004-93
14.	Maria Joaquina C. Santos	037.925.044-64
15.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3558-2142

RCPJ registrado sob o nº 1622 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 34 a 34 em 29/05/2023 15:30:36, Protocolado sob o nº 6439 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 29/05/2023. Selo: 0076554.GWX10202101.00800

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 FUNSEG R$ 0,85 ISS R$ 2,13 TSNR R$ 8,53 FERM R$ 0,43 Total: R$ 54,58
Emitido em : 29/05/2023 15:30:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.documentoscartorio.com.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 02.978.687/0001-60. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023, às 19h30min, conforme art. 22 do Estatuto Social, na Rua David Pereira do Rosário, S/N, Centro, Glória do Goitá, PE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente o Sr. Gilmar dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro, Glória do Goitá, PE, RG. nº 5.239.381 SSP/PE e CPF nº 023.831.784-62. Convidando a mim José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro, Glória do Goitá, PE, RG. nº 1.455.093 SDS/PE e CPF nº 137.281.994-00, para secretariar a sessão. Dando por instalada a Assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária, através do Edital de Convocação, que tem o seguinte teor: **a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social; b) Eleição e Posse do Conselho Comunitário**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude da solicitação da renovação de outorga da Rádio, é necessário enquadramento do Estatuto Social ao que conta no art. 40 da Portaria 4334/2015, e suas alterações conforme Portarias 1909/2018 e 1.976/2018 e alguns ajustes necessários para o bom entendimento jurídico, bem como o que consta no art. 57 do Código Civil, Lei 10.406/2002. Assim, foi necessário fazer ajustes no Estatuto para as devidas adequações. Tomando a palavra como secretário, apresentamos aos Associados à minuta das alterações do Estatuto que foi lido na íntegra e que passará a integrar a presente Ata como anexo. Desta forma, iniciamos as alterações pelo art. 1º complementando o endereço com a inclusão do CEP; No cabeçalho do Capítulo II, e nas alíneas a, b e c do art. 5º foram substituídas a expressão sócio por associados; No art. 6º, alínea "c", ganhou nova redação de acordo com a Portaria 4335/2015, ficando assim a redação: Art. 6º, alínea "c" - O direito de a voz e voto aos associados nas instâncias deliberativa de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos; No art. 9º foi incluída a expressão "justa causa", conforme art. 57 do Código Civil, ficando assim a nova redação: Art. 9° - A exclusão de associados, havendo justa causa, far-se-á sempre mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com amplos poderes de defesa pelos Associados; No art. 27, foi alterado para disciplinar a reeleição por única vez, ficando assim a nova redação: Art. 27 - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será para o período de quatro (04) anos, permitida uma reeleição, desde que tenham suas contas do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa aprovadas pelo Conselho Fiscal e consequentemente pela Assembleia Geral; Da mesma forma, alteramos o art. 35, do Conselho Fiscal para só permitir única reeleição. Ficando assim a nova redação: art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas/financeiras da Associação e compor-se-á de três (03) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução para o período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

imediato; O art. 37, foi alterado o parágrafo único, ficando assim a nova redação: Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 05 (cinco) membros de Entidades sem fins lucrativos, das Comunidades dentro do raio de alcance da emissora. E finalizado as alterações, foi suprimido o art. 53, sendo renumerados os demais artigos passando de sessenta ao cinquenta e nove. Ficando os demais artigos inalterados. Submetido a apreciação dos 28 (vinte e oito) associados presentes, foi aprovada **por unanimidade de votos** as alterações em forma de consolidação, sendo 28 (vinte e oito), votos favoráveis, 0 (zero) contra, 0 (zero), nulos ou abstiveram-se, 0 (zero) brancos. E o Estatuto seguem em 2 (duas), vias, anexo a presente Ata, para Averbação em cartório. Dando continuidade, passamos para o segundo ponto do Edital, que é a eleição e posse do Conselho Comunitário para o mandato de 04 (quatro) anos que coincide com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/01/2023, com término em 27/01/2027, nos termos do artigo 37, parágrafo único do estatuto social, apresentaram-se voluntariamente na presente Assembleia as seguintes Entidades da comunidade local para compor o Conselho Comunitário: **1ª ENTIDADE: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA EM GLÓRIA DO GOITÁ,** organização religiosa com sede na Rua David do Rosário, s/nº, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita CNPJ: 10.544.203/0008-79, neste ato representada pelo coordenador da catequese Sr. SEVERINO ANTÔNIO BORBA, brasileiro, casado, pedreiro, CPF: 045.683.534-24 e RG: 6.758.541 SDS/PE, residente a Rua José Gomes de Sena, nº 37, Bairro Nova Glória, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000; **2ª ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE MISTA MORTUÁRIA 21 DE ABRIL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 39, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, CNPJ: 10.303.212/0001-00, neste ato representada por sua presidente, Sra. VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, professora, CPF: 574.086.024-53 e RG: 2.060.183 SDS/PE, residente no Sítio Campinas, s/n, Zona Rural, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **3ª ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, entidade sindical, com sede na Rua Madre de Deus, nº 255, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 10.307.767/0001-11, neste ato representada por seu secretário de Finanças, Organização e Formação Sindical, Sr. SEVERINO ROSENO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF: 106.025.804-80 e RG: 1.945.580 SDS/PE, residente a Rua Três, nº110, bairro Cohab, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **4ª ENTIDADE: ACREDITAR - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Lima Cabral, nº 54, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 08.834.501/0001-85, neste ato representada pelo assistente de direção, Sr. VALDIR LUIZ DE JESUS, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 099.811.824-94 e RG: 8.323.697 SDS/PE, residente a Rua Pedro de Sousa Leal, nº 200, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **5ª ENTIDADE: GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Orquídeas, nº 148, Bairro Santa Felicidade, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 09.412.078/0001/98, neste ato representada pelo associado-fundador, Sr. EVERALDO COSTA SANTANA, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF: 041.106.144-57 e RG: 6.444.024 SDS/PE, residente a Rua Cristóvão Gomes da Silva, nº 15,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

bairro Cristo Redentor, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. E **6ª ENTIDADE: SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PE 50, s/n, KM 14 Campo da Sementeira, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 12.048.807/0002-64. Neste ato sendo representado pelo assessor de comunicação Sr. AGAMENON PORFIRIO DE LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF: 093.844.914-11 e RG: 8.290.208 SDS/PE, residente a Rua Cleto Campelo, nº 299, apartamento 03, Centro, Glória do Goitá-PE, 55.620-000. Após as apresentações das citadas entidades da comunidade, todas foram eleitas por aclamação, com manifestações de sucesso por todos os 28 (vinte e oito) associados presentes, sendo 28 (vinte e oito), votos favoráveis, 0 (zero) contra, 0 (zero), nulos ou abstiveram-se, 0 (zero) brancos. Por fim, foi dada posse aos membros eleitos para comporem o Conselho Comunitário para o mandato de quatro anos, com término em 27/01/2027. Não havendo mais nada a ser discutidos o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e alegou que enquanto estiver à frente da entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a Assembleia, determinando a mim, José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite, que secretariei que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro acompanhada do Estatuto Alterado para averbação, junto ao órgão público competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim _____, e pelo Sr. Presidente _____, tendo todos os presentes assinado em lista de presença apartada. Glória do Goitá-PE, 21 de Junho de 2023.

Gilmar dos Santos Silva
Presidente da Assembleia
Gilmar dos Santos Silva
CPF: 023.831.784-62

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite.
Secretário da Assembleia
José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite
CPF: 137.281.994-00

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraiggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1693 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 264 a 265 em 20/07/2023 10:32:07, Protocolado sob o nº 28853 no LIVRO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO DE IMÓVEL nº 1 em 14/07/2023. Selo: **0076554.JEV10202101.00932**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 78,19 FERC. R$ 8,69 TSNR R$ 17,38 ISS R$ 4,34 FUNSEG R$ 1,74 FERM R$ 0,87 Total: R$
Emitido em : **20/07/2023 10:32:12**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraiggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-4-1619 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 266 - 267 em 20/07/2023, Protocolado sob o nº Protocolo: 6482 de 14/07/2023. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 14/07/2023. Selo: 0076554.EBM10202101.00933

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 ISS R$ 6,25 TSNR R$ 25,01 FUNSEG R$ 2,50 Total: R$
Emitido em : **20/07/2023 10:38:21**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

IP - 09 - R - 36

POLEGAR DIREITO

Gilmar dos Santos Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.239.381

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2005

NOME: << GILMAR DOS SANTOS SILVA >>

FILIAÇÃO: << MANOEL LAURENTINO DA SILVA >>

<< MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA >>

NATURALIDADE: GLORIA DO GOITA - PE

DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1977

DOC ORIGEM: << CN 5478 L A4 F 201 CART GLORIA DE GOITA-PE 23 04 2002 >>

CPF:

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: GILMAR DOS SANTOS SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1977

Nº INSCRIÇÃO: 0440 2728 0817

D.V.

ZONA: 021

SEÇÃO: 0112

MUNICÍPIO / UF: GLÓRIA DO GOITÁ/PE

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM ASSINATURA E SELO DA JUSTIÇA ELEITORAL

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
023.831.784-62

Nome
GILMAR DOS SANTOS SILVA

Nascimento
18/04/1977

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1975
Nº INSCRIÇÃO: 0440 4107 0817
D.V.
ZONA: 021
SEÇÃO: 0129

MUNICÍPIO / UF: GLÓRIA DO GOITÁ/PE
DATA DE EMISSÃO: 12/06/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ADILSON JOSE DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1975
INSCRIÇÃO: 044041070817
ZONA: 021
SEÇÃO: 0129

MUNICÍPIO / UF: GLÓRIA DO GOITÁ / PE
DATA DE EMISSÃO: 14/06/2023

FILIAÇÃO
MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO
JULIAO JOSE DO NASCIMENTO

SAOY.DYKO.GOZB.TFVR

Título Eleitoral emitido às 09:23 de 14/06/2023 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELENA MARIA DOS SANTOS

Nº de Inscrição
037840514-48

Data do Nascimento
22/12/78

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 09R-38

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.089.241

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2019

NOME
<< JAIME BARBOSA DE LIMA >>

FILIAÇÃO
<< JOÃO JOSÉ BARBOSA DE LIMA >>
<< LUIZA COSMA DE MELO LIMA >>

NATURALIDADE
GLÓRIA DO GOITÁ - PE

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1966

DOC. ORIGEM << 074469 01 55 1992 2 00002 217
0001033 15 GLORIA DO GOITA PE >>

CPF
460.898.374-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JAIME BARBOSA DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1966

Nº INSCRIÇÃO
0102 4628 0825

D.V.

ZONA
021

SEÇÃO
0074

MUNICÍPIO / UF
GLÓRIA DO GOITÁ/PE

DATA DE EMISSÃO
26/06/2015

JUIZ ELEITORAL

Presidente em exercício

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social
POLÍCIA MILITAR

NOME
REINALDO SEVERINO MARINHO

PRIMEIRO SARGENTO RRPM

RG
36649

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - PMPE

-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-

PAI
JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO
MÃE

DATA DE NASCIMENTO
14/09/1966

MATRÍCULA
00302910

NATURALIDADE
GLORIA DO GOITÁ-PE

TÍTULO ELEITORAL
10184850868

ZONA
021

SEÇÃO
054

CPF
377 610 564-04

FD

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Recife-PE 28/09/2020

POLEGAR DIREITO

G.S.
O

FATOR R.H.
Positivo

AO PORTADOR É PERMITIDO O PORTE DE ARMAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

VALIDADE
29/08/2025

CHEFE DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - PMPE

FÉ PÚBLICA: LEI Nº 11.777, DE 25 DE MAIO DE 2000

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

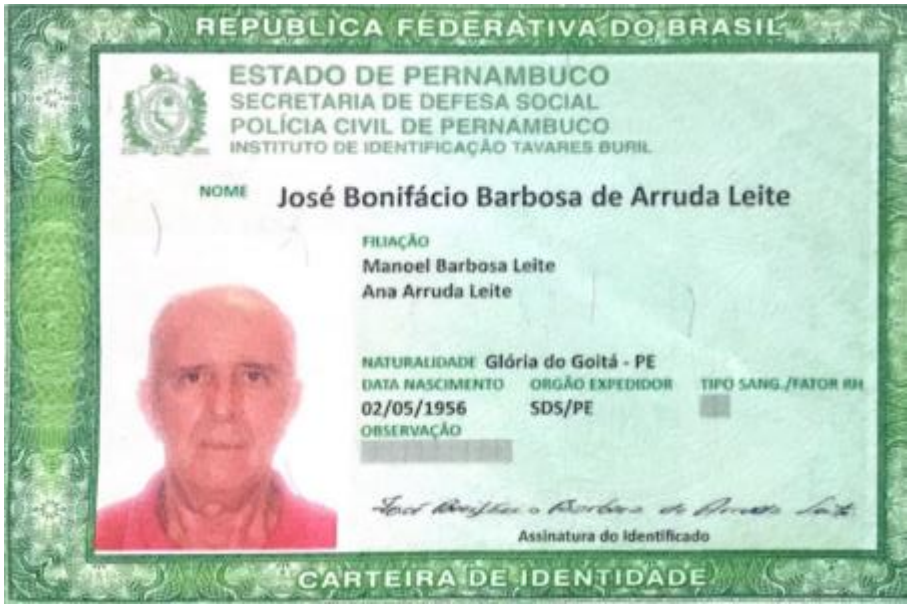

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória de Goitá-PE

Relatório do Conselho Comunitário da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória de Goitá-PE,** sobre a programação da Rádio, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, mantenedora da Rádio Goitacaz Fm.

Os membros deste Conselho, tendo em vista a exigência de apresentação do Relatório anualmente e ainda por solicitação da Renovação de Outorga por mais um período de 10 anos, estiveram reunidos em reunião extraordinária no dia 27 de junho de 2023 na Sede da Entidade, Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, Glória do Goitá-PE, com a finalidade de analisar e deliberar sobre a programação da **Rádio**, atendendo ao que consta na **Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018.**

O Presidente da Associação iniciou os trabalhos nos apresentando a grande de programação da rádio que passamos a expor abaixo:

Segunda a Sexta

HORA	*Programação*	*Conteúdo*
5h30 às 7h	***Vivendo com Cristo***	**Programação Evangélica**
7h às 8h	***Bom Dia Notícia***	**Jornalismo local, estadual e nacional, entrevistas, interatividade com a participação da comunidade.**
8h às 10h	***Alegria da Manhã***	**Programa musical e utilidade pública**
10h às 12h	***Goitacaz Cidade***	**Uma rádio revista, notícia, debates, entrevistas, dicas de saúde, economia, previsão do tempo, trânsito, utilidade pública, programa também voltado para o público feminino e informação sobre violência domesticas e muita interatividade.**
12h às 13h	***Repórter Goitacaz***	**Jornalismo local, estadual e notícias da região, rebate e enquete com a participação da comunidade.**
13h às 14h	***Goitacaz Esportes***	**Programa Esportivo e utilidade pública**
14h às 15h	***Cultura Nordestina***	**Resgate da cultura da terra.**
15h às 17h	***Forró e Brega na Goitacaz***	**Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes**
17h às 19h	***Caminhando com Jesus***	**Programação católica**
		Apresentação/produção/direção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

19h às 20h	Voz do Brasil	EBC Brasil
20h às 21h	Vox-Propuli Variedade	Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes
21h às 22h	Noites de Amor	Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes

Sábado

Hora	Programação	Conteúdo
5h30 às 7h	Vivendo com Cristo	Programação Evangélica
7h às 8h	Violas e Violeiros	Resgate da Cultura Local
8h às 9h	Goitacaz na Feira	Dicas da feira livre e comércio local
9h às 10h	Sábado Musical Melhores do Brasil	Programa musical com as mais tocadas da semana, participação da comunidade.
10h às 11h	Goitacaz Revista	Atualidades, notícias, entrevistas, debates, utilidade pública e participação da comunidade.
11h às 12h	Família Debaixo da Graça de Deus	Programação Evangélica
12h às 14h	Momento Sertanejo	Resgate da cultura da Região
14h às 15h	98 É Sucesso	Músicas, prêmios, e a participação da comunidade
15h às 16h	Espaço Jovem	Voltado para o público jovem, orientação sexual, orientações contra o uso de drogas, música e debates.
16h às 17h	Cultura Brasileira	Resgate da Cultura regional e nacional e participação da comunidade
17h às 18h	Voz do Trabalhador	Informes para o trabalhador do Campo. Produção: Sindicato Trabalhador Rural.
18h às 19h	Jesus em Minha Vida	Programação Católica
19h às 20:30h	Missa	Igreja Católica
20:30h às 22h	Noite da Saudade	Músicas prêmios, e a participação da comunidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Domingo

Hora	Programação	Conteúdo
7h às 8h	Preparando o Dia do Senhor	Programação da Igreja Católica
8h às 9h30	Missa	Igreja Católica
9h30 às 11h	Mundo Infantil	Voltado para o público infantil, música e muita brincadeira
11h às 18h	Domingão Musical	As músicas mais tocadas do Brasil
18h às 19h	Jesus em Minha Vida	Igreja Católica
19h ás 20:30	Santa Missa	Igreja Católica
20:30 ás 22:h	Programa Sublime Amor	Músicas, prêmios, e a participação da comunidade

Conforme o que consta na Grade de Programação da Radio, está de acordo com o que preceitua a Norma Nº 01/2011, não veiculando publicidade, veiculando mais de 10% (dez por cento) de sua programação com conteúdos noticiosos de acordo com o que estabelece o Art. 67, 3 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, bem como, vem estimulando os artistas locais, dando oportunidades de mostrar seus trabalhos.

Também, tem uma ampla abertura para a participação da sociedade organizada de Glória de Goitá, principalmente no que se refere às entidades religiosas e outras entidade, a exemplo do grande trabalho realizado pele Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que utiliza a emissora para divulgar notas e avisos aos seus associados. Também, faz a cobertura de eventos importante na comunidade.

Relatamos também, a contribuição da Rádio no que se refere às ações de utilidade pública, principalmente na divulgação de campanhas de vacinação, bem como, informações do poder público local no que se refere às campanhas na área de Saúde e Educação em nossa cidade. A Rádio pelo trabalho que realiza na comunidade em que atua, consegue mobilizar a sociedade em pouco tempo.

A Campanha do Natal sem fome é outra ação louvável da Rádio, arrecadando milhares de quilos de alimentos e vestuário para os mais necessitados da nossa Comunidade. Por tudo isto, aprovamos a programação da Rádio, pois cumpre um papel relevante para nosso Município.

Além do grande serviço prestado a nossa comunidade, a Rádio Goitacaz tem contribuído na valorização da cultura local, na formação de jovens locutores, bem como dando oportunidade a diversos Radialistas, até então excluído do mercado de trabalho. Assim aprovamos o referido relatório que vai assinado por todos os representantes das Entidades que compõem o referido Conselho Comunitário e segue junto com a Ata de Eleição e Posse do Conselho Comunitário para apreciação do Ministério das Comunicações.

Glória de Goitá, 27 de junho de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

1) PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REPRESENTANTE: SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 106.025.804-80

2) SOCIEDADE BENEFICENTE MISTA MORTUÁRIA 21 DE ABRIL

REPRESENTANTE: VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA
CPF: 574.086.024-53

3) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES.

REPRESENTANTE: SEVERINO ROSENO DE SOUZA
CPF: 051.482.274-00

4) ACREDITAR - ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

REPRESENTANTE: VALDIR LUIZ DE JESUS
CPF: 099.811.824-94

5) GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL

REPRESENTANTE: EVERALDO COSTA SANTANA
CPF: 041.106.144-57

6) SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

REPRESENTANTE: AGAMENON PORFIRIO DE LIMA FILHO
CPF: 093.844.914-11

Glória de Goitá, 27 de junho de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **20:27:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60
Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA
Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2023 a 06/07/2023

Certificação Número: 2023060701051491286953

Informação obtida em 12/06/2023 19:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:38:55 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **BD48.E8A2.BCF3.3372**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 26552927/2023
Expedição: 12/06/2023, às 19:03:35
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAIME BARBOSA DE LIMA**

Inscrição: **0102 4628 0825** Zona: 021 Seção: 0074

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 01/11/1966 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - LUIZA COSMA DE MELO LIMA
- JOÃO JOSÉ BARBOSA DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 17:17 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØL+P.C6GS.BZZØ.CWLX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**

Inscrição: **0102 4731 0892** Zona: 021 Seção: 0075

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 02/05/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ANA ARRUDA LEITE
- MANOEL BARBOSA LEITE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 17:10 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UEMW.VNFZ.5XBQ.MV2Ø

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILMAR DOS SANTOS SILVA**

Inscrição: **0440 2728 0817** Zona: 021 Seção: 0112

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 18/04/1977 Domicílio desde: 30/08/1999

Filiação: - MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
- MANOEL LAURENTINO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 17:32 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3G5V.IKMZ.6X87.TM6M

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELENA MARIA DOS SANTOS**

Inscrição: **0600 2822 0809** Zona: 021 Seção: 0117

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 22/12/1978 Domicílio desde: 08/10/1999

Filiação: - MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
- LUIZ GRACILIANO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PEDAGOGO

Certidão emitida às 17:14 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9K6M.BHØK.KWOB.RFIY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **REINALDO SEVERINO MARINHO**

Inscrição: **0101 8485 0868** Zona: 021 Seção: 0054

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 14/09/1966 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 17:00 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BI8Q.Y5SF.1SAR.BQX8

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
047.261

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0047217/2023

CPF
362.664.694-72

Nome
JOEIDES PEREIRA DA PAZ

E-mail
JOEIDES@HOTMAIL.COM

Sexo
Masculino

Data de nascimento
08/06/1965

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(81) 99707-4395

Data de envio da solicitação
20/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
47261_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
02.978.687/0001-60

Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

E-mail
joeides@hotmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ESTATUTO Registrado 3.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ATA E TERMO DE POSSE NOVA DIRETORIA RÁDIO 2023.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ATA CONSELHO COMUNITÁRIO E REFORMA DO ESTATUTO Registrada.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC DIRETORIA v2.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Relatório Conselho Comunitário assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CNPJ.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO FGTS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO RECEITA FED.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	T.E - JAIME BARBOSA DE LIMA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	T.E - JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE.pdf
Tipo de Documento	Requerimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Selecionar Documento T.E -GILMAR DOS SANTOS SILVA.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento T.E -HELENA MARIA DOS SANTOS.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento T.E REINALDO SEVERINO MARINHO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ Nº 02.978.687/0001-60, VEM SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA POR MAIS UM PERIODO DE 10 ANOS, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 445 DE 06/08/2003, DOU DE 07/08/2003, COM SUA PRIMEIRA RENOVAÇÃO EM 01/02/2016, PORTARIA 144, PUBLICADA NO DOU DE 15/02/2016.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ISSN 1415-1537

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18 inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1ºAutorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Pará, dos imóveis constituídos por terrenos marginais, localizados na margem direita do Rio Tapajós, no Município de Santarém, naquele Estado, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.732.822,83 e L=754.593,32, com azimute de 296°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 26°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 116°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 206°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.738,00m². Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.723.089,87 e L=727 081,22, com azimute de 281°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 11°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 101°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 191°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 7.760,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05010.000181/2001-68.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2ºOs imóveis a que se refere o artigo anterior têm como finalidade a construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, dos Terminais Fluviais Turísticos e do Centro de Interpretação Ecoturística - CIECOTUR, no Município de Santarém, naquele Estado.

Parágrafo único.São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação dos projetos, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3ºO cessionário poderá promover a exploração econômica, parcial ou integralmente das áreas, com recursos próprios ou mediante terceirização, observada a legislação aplicável, sendo que os recursos arrecadados deverão ser aplicados na manutenção e melhoria dos empreendimentos ali instalados.Art. 4ºResponderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria.

Art. 5ºOs direitos e obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Previamente à execução dos empreendimentos, o cessionário deverá obter e apresentar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará, as licenças de instalações exigidas em lei, com as manifestações favoráveis dos órgãos ambientais, bem como observar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança da navegação elencadas pela Marinha do Brasil.

Art.7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou existentes, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 109/2001)

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e ouvido o Ministério da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, resolve:

Art. 1ºFica o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC autorizado a antecipar a liquidação de passivos relativos à extensão administrativa dos 28,86%, a serem pagos a partir do mês de novembro de 2001, mediante acordo administrativo ou Termo de transação judicial devidamente assinado pelo interessado, no prazo legal, observado os seguintes critérios:

I - para os aposentados por invalidez que percebem remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); e

II - para os servidores, ativos ou inativos, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), desde que portadores de doenças graves especificadas em Lei.

Art. 2º A comprovação das situações previstas nesta Portaria se fará mediante:

I - portaria concessória de aposentadoria ou certidão emitida pelo órgão ou entidade, no caso de aposentadoria por invalidez; e.

II - laudo médico emitido por junta médica, no caso de doença grave especificada em Lei, desde que homologado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 110/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
455	53670.000449/98	Associação Pontalinense Educativa e Cultural	Pontalina/GO
456	53690.001293/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT	Campos de Júlio/MT
457	53670.000522/98	Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás - ASCOBOM	Bom Jardim de Goiás/GO
458	53630.000230/99	Associação Comunitária Bem Viver	Santo Antônio do Içá/AM
459	53630.002492/98	Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense	São Sebastião da Grama/SP
460	53600.000073/98	Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB	Tarauacá/AC
461	53610.000212/99	Associação Comunitária Comunicação Capelense	Capela/ AL
462	53740.002016/00	Associação de Pais e Professores	São José/SC
463	53710.000403/00	Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO	Piumhí/MG
464	53740.000917/99	Associação Comunitária de Palmas	Palmas/PR
465	53103.000215/99	Associação Comunitária dos Barreiros	Barreiros/PE
466	53103.000372/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha"	Ilha de Itamaracá/PE
467	53710.001081/98	ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula	São Gotardo/MG
468	53630.000540/98	Associação Comunitária dos Moradores do Estreito - MA	Estreito/MA
469	53830.001022/99	Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas	Bertioga/SP
470	53710.001506/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG	Simonésia/MG
471	53730.000060/99	Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária	Diamante/PB
472	53710.000707/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho	Brumadinho/MG
473	53740.002130/99	Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM	Biguaçu/SC
474	53790.001037/98	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM	São Leopoldo/RS
475	53710.000141/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros	Montes Claros/MG
476	53790.000576/99	Associação Técnico Educacional Equipe	Sapucaia do Sul/RS
477	53103.000218/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá	Glória do Goitá/PE
478	53103.000890/98	Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE	Palmares/PE
479	53680.000607/98	Associação União dos Amigos de São João dos Patos	São João dos Patos/MA
480	53710.001104/98	Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG)	Guimarânia/MG
481	53830.000567/99	Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	Franco da Rocha/SP
482	53640.001545/98	Associação de Moradores do Bravo	Serra Preta/BA
483	53730.000009/99	Associação Comunitária Renascer	Jaçaraú/PB
484	53820.000525/98	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça.	Tijucas/SC
485	53720.000046/00	Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	Imperatriz/MA
486	53640.001137/98	Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio	Catu/BA
487	53103.000873/98	Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda	Olinda/PE
488	53710.001284/98	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel - MG - ASCOBEN	Coromandel/MG
489	53700.001154/98	Água Boa Associação Comunitária/ABAC	Dourados/MS

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 210/2001)

PORTARIA Nº 495, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Robatos Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.005617/2000.

(Guia nº 1.933-5 - 27/8/2001 - R$ 95,23)

PIMENTA DA VEIGA

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059219/2013-12 e nº 53710.000807/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19/03/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051651/2013-57 e nº 53770.002215/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO FM CRISTO REDENTOR ÁUDIO E VÍDEO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaperuna / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007049/2013-82 e nº 53665.000041/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046267/2013-32 e nº 53103.000218/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028888/2013-34 e nº 53790.000801/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à RADIO GRUPO CONESUL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana do Livramento/RS .

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014914/2013-47 e nº 53660.000718/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA MENSAGEM FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo do Sul / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021263/2013-41 e nº 53710.001298/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO TAPIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tapira/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021323/2012-45 e nº 53700.001185/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/06/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batayporã/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050945/2013-61 e nº 53760.000691/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João da Fronteira/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047886/2011-82 e nº 53710.001424/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/11/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - APC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaxupé/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 152, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070516/2013-19 e nº 53103.000180/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabaceiras/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015608/2013-28 e nº 53780.000192/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Vicente/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021500049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Relatoria atual: Relator: Senador Humberto Costa

Último local: 12/09/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 24/10/2024 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Despacho:

11/09/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria:

CCDD - (Comissão de Comunicação e Direito Digital)

Relator(es):

Senador Humberto Costa

TRAMITAÇÃO

24/10/2024 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido do Senador Humberto Costa o relatório com voto pela aprovação do projeto.

22/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Humberto Costa, para emitir relatório.

20/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas perante a comissão no prazo regimental.

12/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido nesta data na Comissão.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Projeto de Decreto Legislativo n° 966, de 2021

TRAMITAÇÃO

11/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 13/09/2023 a 19/09/2023. Perante a CCDD.

11/09/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 206 - DSF nº 156

06/09/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 966/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 146-148 - DSF nº 156

DOCUMENTOS

PDL 966/2021

Data: 06/09/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 966/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Avulso inicial da matéria

Data: 11/09/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

Relatório Legislativo

Data: 24/10/2024

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Local: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação Legislativa: Recebido do Senador Humberto Costa o relatório com voto pela aprovação do projeto.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC.E CULT.DE GLORIA DO GOITA**

CNPJ: **02.978.687/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:07 do dia 04/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **08:08:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60

Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA

Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112001251721365301

Informação obtida em 04/12/2024 08:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:38 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **537D.15CD.2742.E751**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 83750978/2024
Expedição: 04/12/2024, às 08:07:14
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADILSON JOSE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0440 4107 0817**, CPF: **868.031.744-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LpZ0vs6IdpeqcyIRNeXFrSGUriU=**
Certidão emitida em **04/12/2024 09:04:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **GILMAR DOS SANTOS SILVA**, Título Eleitoral: **0440 2728 0817**, CPF: **023.831.784-62**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE(PSOL)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **22/03/2016** a **26/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **31/12/2012** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **PQ++2Jvd6Sxpvm82Ricw1VcOfRc=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:47:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HELENA MARIA DOS SANTOS** , Título Eleitoral: **0600 2822 0809**, CPF: **037.840.514-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ApbOCnyb+V9534q7u09I9xquJLA=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:52:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JAIME BARBOSA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0102 4628 0825**, CPF: **460.898.374-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO)**(**PSL**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/07/2011** a **30/04/2017** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **Mf4ncNFp8u5qRjQ5KsFsjtIsS8s=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:46:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, Título Eleitoral: **0102 4731 0892**, CPF: **137.281.994-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oEcdlLGBIt5E4+JQDvCydwEdMIk=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:51:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **REINALDO SEVERINO MARINHO** , Título Eleitoral: **0101 8485 0868**, CPF: **377.610.564-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xSqTYQ+e6kKlnQf7C3w1CL3ztkY=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:49:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.831.784-62

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:05:51**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GILMAR DOS SANTOS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/12/2024 **Hora:** 09:06:16

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	377.610.564-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:06:46**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REINALDO SEVERINO MARINHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:07:11**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	137.281.994-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:07:34**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:08:14**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.840.514-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:08:33**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELENA MARIA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/12/2024 **Hora:** 09:09:06

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	460.898.374-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:09:27**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME BARBOSA DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:10:26**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	868.031.744-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:10:47**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:11:14**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.544.203/0008-79 **FILIAL**		**06/06/1977**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE NAZARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA EM GLORIA DO GOITA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVID DO ROSARIO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	********	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:20:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.303.212/0001-00 **MATRIZ**		**09/03/1973**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 7 SETEMBRO	**34**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:20:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.307.767/0001-11 **MATRIZ**		**17/06/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GLORIA DO GOITA PE.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRE DE DEUS	**265**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:22:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.412.078/0001-98 **MATRIZ**		**04/12/2007**

NOME EMPRESARIAL **GIRAL - DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GIRAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ORQUIDEAS	**148**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**SANTA FELICIDADE**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIRAL@GIRAL.ORG.BR	**(81) 9508-0660/ (81) 3658-1273**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/12/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:24:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.048.807/0002-64 **FILIAL**		**14/10/2016**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PE 50	**S/N**	**KM 14 CAMPO DA SEMENTEIRA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**ZONA RURAL**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERTA@SERTA.ORG.BR	**(81) 3658-1265/ (87) 3932-5008**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:25:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DIÁC. REINALDO SEVERINO MARINHO

N.: 14/09/1966 – Ord.: 04/08/2019

- Diác. Perm. da Paróquia N. Sra. da Glória, G. do Goitá – PE
- Presidente da Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes

Rua Serrinha, 410, Nova Glória, 55620 – 000, Glória do Goitá – PE

reinaldo-msn2011@hotmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Secretaria Executiva de Imprensa

Secretário Executivo de Imprensa: Gilmar dos Santos Silva
Endereço: Rua Cleto Campelo, 114, Centro, Glória do Goitá
Telefone: (81) 4042-2168
E-mail: imprensa@gloriadogoita.pe.gov.br | imprensagloriadogoita@gmail.com
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-Feira das 07h00 às 13h00

Competências:

- Assistir e assessorar diretamente a prefeita Municipal no desempenho de suas atribuições, no que diz respeito à cobertura jornalística das audiências;
- Planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Governo Municipal de Glória do Goitá, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- Assessorar e ter um bom relacionamento com a imprensa, local, estadual e nacional;
- Coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa, para cobertura de solenidades, atos, eventos e atividades do governo Municipal;
- Divulgar, com transparência, ética, exatidão e rapidez, todas as ações do Governo Municipal

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

de Glória do Goitá e suas Secretarias Municipais;

- Articulação operacional da imprensa e dos Órgãos Governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe a prefeita;
- Promover a divulgação de atos e de documentação para Órgãos públicos; prestar apoio aos Órgãos integrantes do Governo Municipal no relacionamento com a imprensa;
- Promover, através de Órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- Pautar toda a imprensa local, estadual e nacional de todas as ações do Governo Municipal de Glória do Goitá e suas Secretarias e Departamentos;
- Propagar atos, notas oficiais, boletins, solenidades, eventos, políticas públicas, programas de governo entre outros em suas plataformas oficiais como site e redes sociais;
- Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais do Governo Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;
- Exercer outras atividades correlatas.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/app/pe/gloria-do-goita/1)

E-SIC (http://gloriadogoita.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/gloria-do-goita/1/e-sic)

OUVIDORIA MUNICIPAL (http://gloriadogoita.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/gloria-do-goita/1/ouvidoria-municipal)

DIÁRIO OFICIAL (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar)

NOTA FISCAL ELETRÔNICA (http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-gloriadogoita/)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.019099/2023-97		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ nº**	02.978.687/0001-60
Município/UF:	GLÓRIA DO GOITÁ/PE		
Período a ser renovado:	07/08/2023 a 07/08/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	20/07/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11022721	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022723	Mandato da diretoria: **27/01/2023 a 27/01/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**GILMAR DOS SANTOS SILVA** Diretor Presidente 11022726 (Fl. 1) **REINALDO SEVERINO MARINHO** Vice-Diretor Presidente 11022726 (Fl. 9) **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE** 1º Secretário 11022726 (Fl. 10) **HELENA MARIA DOS SANTOS** 2ª Secretária 11022726 (Fl. 6) **JAIME BARBOSA DE LIMA** 1º Tesoureiro 11022726 (Fl. 8) **ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO** 2º Tesoureiro 11022726 (Fl. 4)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022722	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "1"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "a" e "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 28, "c" e artigos 37 a 40	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 23 e artigos 29 a 34	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 27 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022727	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095345	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Emitida em 04/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 03/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 19/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 02/06/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 02/06/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095193 e 12095198	- Portaria de Autorização nº 477, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001; e - Portaria de Renovação nº 144, de 1º/02/2016, publicada no DOU de 15/02/2016.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095195 e 12095210	- Decreto Legislativo de Autorização nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 966, de 2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095307 e 12095470	O Sr. GILMAR DOS SANTOS SILVA (Diretor Presidente) é Secretário Executivo de Imprensa da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, o que configura vínculo político. ☐ De acordo. X Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022726	X De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095468	O Sr. REINALDO SEVERINO MARINHO (Vice Diretor Presidente) é Diácono Permanente da Paróquia Nossa Sra. da Glória, de Glória do Goitá, o que configura vínculo religioso. ☐ De acordo. X Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095308	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

O pedido de renovação referente ao 2º período renovatório, de que trata o presente processo, foi protocolado em 20/07/2023, após o prazo legalmente previsto, de 07/08/2022 a 07/06/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

São hipóteses de vínculo, segundo o art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:
a) quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
b) quando mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
c) quando o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
d) quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

Considerando que foram encontrados indícios de vínculo político e religioso na Diretoria da entidade, será oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095347** e o código CRC **0E5D3D78**.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 38637/2024/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Gilmar dos Santos Silva
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60)
Rua David Pereira do Rosário, S/N - Centro
55.620-000 - Glória do Goitá/PE

Assunto: **Processo nº 53115.019099/2023-97. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta à rede mundial de computadores (12095470), foi constatado que o senhor **Gilmar dos Santos Silva**, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Radiodifusora, com mandato de 27/01/2023 a 27/01/2027, conforme Ata de Assembleia Geral (11022723), é Secretário Executivo de Imprensa da Prefeitura de Glória do Goitá, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
>
> **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**
>
> Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)
>
> [...]
>
> III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)
>
> *2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)*
>
> 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)
>
> 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)
>
> [...]
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)
>
> d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

2. Além disso, foi verificado que o senhor **Reinaldo Severino Marinho**, eleito para o cargo de Vice-Diretor Presidente da Radiodifusora, é Diácono Permanente da Paróquia Nossa Sra. da Glória, de Glória do Goitá, o que configura **vínculo religioso**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
>
> **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

> Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)
>
> [...]
>
> III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)
>
> [...]
>
> *6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOI 4.334/2015, art. 7º, III, a, 6)*
>
> 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 7)
>
> [...]
>
> c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

3. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade será notificada para sanear a irregularidade. Nesse sentido, destaco que, se o vínculo não for desfeito, pode ensejar o indeferimento da renovação.

4. Assim, solicito que **os autos sejam instruídos com toda documentação pertinente que comprove a dissolução do vínculo**, com a substituição dos dirigentes vinculados e, nesse caso, com o envio dos seguintes documentos:

4.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado por todos os dirigentes em exercício;

4.2. **Ata de assembleia geral para substituição dos dirigentes impedidos**, registrada no cartório de pessoas jurídicas, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

4.3. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),**conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, dos novos dirigentes; e

4.4. **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, dos novos dirigentes, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

6. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.019099/2023-97), condição para que o pleito seja analisado**.

7. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Anexos
Checklist (12095347);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095510** e o código CRC **7AE6C8ED**.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Correspondência Eletrônica - 12112274

Data de Envio:
06/12/2024 14:38:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
JOEIDES@HOTMAIL.COM <JOEIDES@HOTMAIL.COM>
imprensagloriadogoita@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Gilmar dos Santos Silva

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60)

Rua David Pereira do Rosário, S/N - Centro

55.620-000 - Glória do Goitá/PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.019099/2023-97

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 38637/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.019099/2023-97

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XLIII.pdf
Oficio_12095510.html
Checklist_12095347.html

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DE GOITÁ

Ofício 01/2025

Glória de Goitá, 10 de fevereiro de 2025

Ilma. Senhora
Dr. Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

Assunto: Resposta Ofício Exigência nº 38637/2024/MCOM
Processo Renovação de Outorga: nº 53115.019099/2023-97

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando documentação, conforme exigência solicitada através do ofício nº 38637/2024/MCOM, baixo relacionada:

1. Ata de Substituição do Presidente e do Vice-Presidente;
2. Novo Requerimento de Outorga (Anexo XLIII) atualizado, como os novos Diretores;
3. Documentação dos dois novos diretores.

Esclarecemos que a documentação dos diretores que permaneceram na Direção, já se encontram nos autos do processo.

Também, tendo em vista as dificuldades com o registro da Ata no Cartório local, um mês atípico, onde os responsáveis pelo Cartório esteve ausente quase todo mês, não foi possível o envio da documentação tempestivamente. Assim, gostaríamos de conta com a compreensão desta Coordenação. Não vejo a hora que o legislador criem um novo mecanismo para nós livrar da ditadura dos cartórios.

Atenciosamente,

Joeides Pereira da Paz
PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12260765

Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, Glória de Goitá, PE, CEP: 55.620-000
CNPJ: 02.978.687/0001-60

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ/MF Nº 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ. AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025, ÀS 19H30MIN, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA. ASSUMIU OS TRABALHOS O DIRETOR-PRESIDENTE SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RESIDENTE NA RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, Nº 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 5.239.381 SSP/PE E CPF. Nº 023.831.784-62. CONVIDANDO A MIM JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 1.455.093 SDS/PE E CPF. Nº 137.281.994-00, PARA SECRETARIAR A SESSÃO. FOI CONFIRMADO O QUÓRUM PARA A INSTALAÇÃO DA REFERIDA ASSEMBLEIA. DANDO POR INSTALADA A ASSEMBLEIA, ORDENANDO-ME, O QUE FIZ COMO SECRETÁRIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA, PARA A QUAL FORA CONVOCADA ESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DO EDITAL 01/2025, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: A) ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: INICIANDO-SE OS TRABALHOS, O PRESIDENTE ESCLARECEU OS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO, QUE A ASSOCIAÇÃO ESTÁ EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA POR MAIS (10) DEZ ANOS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. QUE O MINISTÉRIO ENVIOU UM Nº OFÍCIO Nº 38637/2024/MCOM DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 E QUE CASO SEJA CONSTATADO VÍNCULO NO CURSO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, A ENTIDADE SERÁ NOTIFICADA PARA SANEAR A IRREGULARIDADE. FORAM CONSTATADOS QUE O SENHOR **GILMAR DOS SANTOS SILVA**, ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE, COM MANDATO DE 27/01/2023 A 27/01/2027, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, ERA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE IMPRENSA DA PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, O QUE CONFIGURA **VÍNCULO POLÍTICO-PARTIDÁRIO**, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, E O SENHOR **REINALDO SEVERINO MARINHO**, ELEITO PARA O CARGO DE VICE-DIRETOR-PRESIDENTE, É DIÁCONO PERMANENTE DA PARÓQUIA NOSSA SRA. DA GLÓRIA, DE GLÓRIA DO GOITÁ, O QUE CONFIGURA **VÍNCULO RELIGIOSO**, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. NESTE SENTIDO O SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA, NÃO É MAIS SECRETÁRIO DE IMPRENSA DA PREFEITURA, SENDO EXONERADO EM 31/12/2024. EM ATO CONTÍNUO E ATENDENDO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES O SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA E O SR. REINALDO SEVERINO MARINHO **RENUNCIAM** NESTA ASSEMBLEIA E NESTA DATA, AOS RESPECTIVOS CARGOS DIRETOR-PRESIDENTE E VICE-DIRETOR-PRESIDENTE, PARA NÃO PREJUDICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA. EM ATO CONTÍNUO OS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA, DELIBERARAM POR ACLAMAÇÃO OS NOVOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS: **DIRETORA-PRESIDENTE**: **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, RESIDENTE A AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890, CRUZ DAS ALMAS, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 5.456.188 SDS/PE E CPF. Nº 028.722.334-58 E PARA A **VICE-DIRETORA-PRESIDENTE: RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE A RUA EURÍPEDES BORGES SOUTO MAIOR, Nº 119, CENTRO, GLÓRIA DE GOITÁ, PE, RG. Nº 3.112.086 SDS/PE E CPF. Nº 415.416.184-91. FICOU ESCLARECIDO QUE OS NOVOS DIRIGENTES CONCLUIRÃO O MANDATO DA DIRETORIA ELEITA EM 27/01/2023, COM MANDATO QUE VAI DE 27/01/2023 À 27/01/2027. TODOS TOMANDO POSSE NESTE ATO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A SEREM DISCUTIDOS, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DETERMINANDO A MIM, JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, QUE SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTA ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃO PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS. ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM_____, E PELO SR. PRESIDENTE_____, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Gilmar dos Santos Silva

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
GILMAR DOS SANTOS SILVA
CPF: 023.831.784-62

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
137.281.994-00

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142/99979-1252
e-mail. cartorioregistralggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.884.004/0001-77 - CNS: 07.653-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35 GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1929 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A10 folha(s) 287 a 2
em 31/01/2025 14:12:19. Protocolado sob o nº 6857 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº
5 em 30/01/2025. Selo: 0076554.URJ05202401.00513

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 42,14 FERC: R$ 4,68 ISS: R$ 2,34 FERM: R$ 0,47 TSNR: R$ 9,36 FUNSEG: R$ 0,94 Total: R$ 59,93
Emitido em: 31/01/2025 14:12:29

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.884.004/0001-77 - CNS: 07.653-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35 GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-1-1894 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 288 - 2
em 31/01/2025. Protocolado sob o nº Protocolo: 6857 de 30/01/2025. NO LIVRO D
PROTOCOLO DE RTDPJ EM 30/01/2025. Selo: 0076554.BTV05202401.00514

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 23,54 FERC: R$ 13,73 FUNSEG: R$ 2,75 TSNR: R$ 27,45 FERM: R$ 1,37 ISS: R$ 0,86 Total: R$
31/01/2025 14:14:18

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ/MF Nº 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ. EM 17/01/2025.

Nº	ASSINATURA	CPF/RG
1.	Gelmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Adilson José do Nascimento	968031.744-68
3.	Jaime Barbosa Lima	460898374 15
4.	Jose Antonio dos Santos	332808194-15
5.	Evanildo Costa Santana	041.106.144 57
6.	Josenilda Marques Monteiro	028.722.334-58
7.	Jessicleia Manuel Rogerio	095.467.144-53
8.	Valdeti Augusto da Silva.	868-088-504-53
9.	Marlene Maria dos Santos	037.840 534-48
10.	Rita Francisco de Mendonça	415.416.184-91
11.	Adenilo Roberto Marques	093.805.844-40
12.	José Conrado Barbosa de Andrade Leal	137.281.994-00
13.	Raudio Severo Ursulo	377.610.564-04
14.	Valdir Luiz de Jesus	099.811.824-99
15.	Severina Elena da Silva	932684834 53
16.	Severino Antonio Boba	095683534 24
17.	Givanildo Batista da Silva	932720-224-99
18.	Moreira Carlos Neri Santos	047.074 914-80
19.	Veronica Maria Costa da Silva	574 086 024 53
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.864.004/0001-77 - CNS: 07.655-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1930 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A10 folha(s) 289 a 29 em 31/01/2025 14:24:36, Protocolado sob o nº 6657 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 5 em 30/01/2025. Selo: 0076554.HJK05202401.00517

Ailma Vila Nova

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 42,14 FERC: R$ 4,66 ISS R$ 2,94 FERM R$ 0,47 FUNSEG R$ 0,94 TGNR R$ 2,35 Total: R$ 59,93
Emitido em: 31/01/2025 14:24:42

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142/99979-1252
e-mail: cartoriorioregistralggoita@gmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (ANEXO XLIII) – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE				
Nome Fantasia:	GOITACAZ FM		CNPJ:	02.978.687/0001-60	
Endereço de Sede:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Nome do representante legal:	JOSENILDA MARQUES MONTEIRO				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	imprensagloriadogoita@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	08° (N/S)	00' 10"		
	Longitude:	035° W	17' 32"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, e

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**						
Cargo:	DIRETORA-PRESIDENTE				**Tit. Eleitor:**	**0504.0114.0892**	
RG:	5.456.188	Órgão Emissor:	SDS/PE		**CPF:**	028.722.334-58	
Endereço:	Avenida Rui Barbosa, nº 890, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Josenilda Marques Monteiro						

Nome do dirigente:	**RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA**						
Cargo:	VICE-DIRETORA-PRESIDENTE				**Tit. Eleitor:**	**0102.2942.0868**	
RG:	3.112.086	**Órgão Emissor:**	SDS/PE		**CPF:**	415.416.184-91	
Endereço:	Rua Eurípedes Borges Souto Maior, nº 119, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Rita Amancio de Mendonça						

Nome do dirigente:	**JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**						
Cargo:	PRIMEIRO SECRETÁRIO				Tit. Eleitor:	**0102.4737.0892**	
RG:	1.455.093	**Órgão Emissor:**	SDS/PE		**CPF:**	137.281.994-00	
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite						

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

Nome do dirigente:	**HELENA MARIA DOS SANTOS**						
Cargo:	SEGUNDA SECRETÁRIA			**Tit. Eleitor:**	**0600.2882.0809**		
RG:	6.162.241	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	037.840.514-48		
Endereço:	Rua Antônio José de Jesus, nº 06, Santa Rita						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Helena Maria dos Santos						

Nome do dirigente:	**JAIME BARBOSA DE LIMA**						
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0102.4628.0825**		
RG:	3.089.241	**Órgão Emissor:**	SSP/PE	**CPF:**	460.898.374-15		
Endereço:	Rua Capitão José da Penha, nº 27, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Jaime Barbosa de Lima						

Nome do dirigente:	**ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**						
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0440.4107.0817**		
RG:	4.495.698	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	868.031.744-68		
Endereço:	Rua São Paulo, nº 20, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Adilson José do Nascimento						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Neoenergia Pernambuco

www.neoenergia.com/pernambuco
Ligue grátis: 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est.
000594383

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
JOSENILDA MARQUES MONTEIRO
EM FRENTE A MERCIARIA VIVENDO A GLO
CPF 028 7** ***-**

ENDEREÇO:
RUA RUI BARBOSA 890

CENTRO/GLORIA DO GOITA
56620-000 - GLORIA DO GOITA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0001209635

CÓDIGO DO CLIENTE: 905756010

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2025	84,21	17/02/2025

Nota fiscal nº 342341499 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 15/01/2025
Consulte pela chave de acesso em
https //dfe-portal svrs rs gov br/Nf3e/consulta

Chave de acesso
2625 0110 8359 3200 0108 6600 0342 3414 9920 1535 7181
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	18/12/2024	15/01/2025	28	14/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
Consumo-TUSD	KWH	94,00	0,53391810	50,18	1,31	50,18	20,50	10,29	0,41050000
Consumo-TE	KWH	94,00	0,43418402	40,81	1,06	40,81	20,50	8,36	0,33382000
ICMS-CDE NF333928973				0,73					
Multa-NF 325341572				1,48					
Multa-NF 328841669				1,88					
Juros-NF 328841669				1,37					
Juros-NF 325341572				1,99					
ITAIPU-A21-L10438/02				-14,01					
TOTAL DA FATURA				84,21					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

Mês/Ano	kWh	Dias Fat
JAN 25	94	28
DEZ 24	87	32
NOV 24	95	31
OUT 24	79	29
SET 24	78	33
AGO 24	70	31
JUL 24	78	30
JUN 24	84	31
MAI 24	101	28
ABR 24	126	31
MAR 24	113	28
FEV 24	130	30
JAN 24	117	30

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	72,33	0,59	0,42
COFINS	72,33	2,70	1,95
ICMS	90,99	20,50	18,65

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3121231580	Energia Ativa	Único	11.637,00	11.731,00	1,00000	94,00

ATENÇÃO! APÓS 30/01/2025, DEBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
16/12/24	15/01/25	104,50						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PROIBIDO PLASTIFICAR

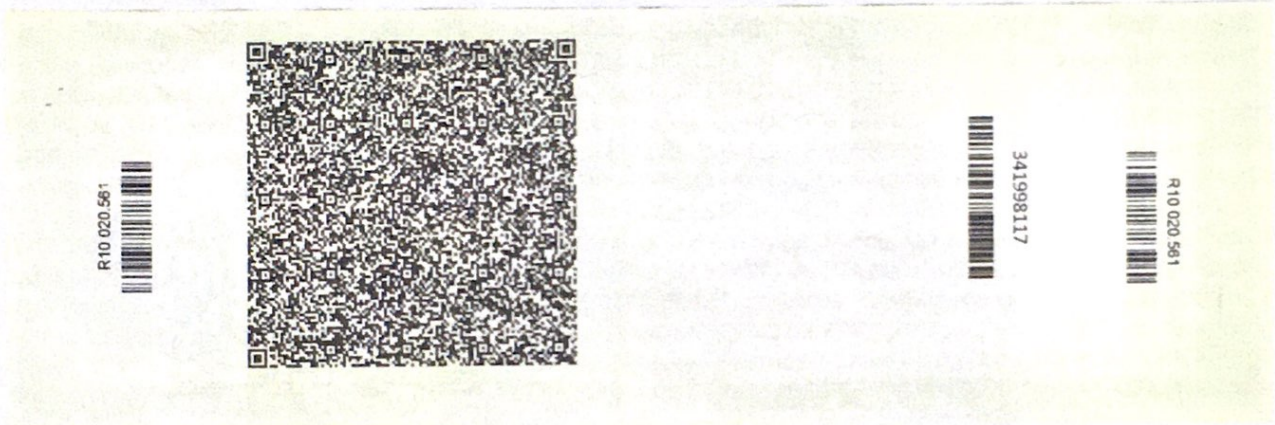

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

compesa

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Av. Dr. Jayme da Fonte, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006
CNPJ: 09.769.035/0001-64 IE: 18.1.001.0014398-2

Nº Matrícula: 10104874
Nº Contrato:

Mês/Ano: Nov/2024
Data Vencimento: 05/12/2024
Total a Pagar: 59,66

Dados do Cliente

RITA AMANCIO DE MENDONCA
R EURIPEDES BORGES SOUTO MAIOR, N. 119 - CENTRO GL
ORIA DO GOITA PE 55620-000

INSCRICAO: 061.415.100.0248.000 GRUPO: 3
DEB.AUTOMATICO: 010104874

Quantidade de Economias

Residencial	Comercial	Industrial	Público
1			

Informações sobre a medição

Data de Leitura Anterior	Data de Leitura Atual	Situação da Leitura (A/E)	Dias de Consumo
16/10/2024	14/11/2024	REAL	

Ligação de Água: LIGAD) Ligação de Esgoto: POTENCIAL

Nº do Hidrômetro	Volume Água (m³)	Nº do Hidrômetro	Volume Esgoto (m³)
Y10N200611	6		

Leitura Anterior Água	Leitura Atual Água	Leitura Anterior Esgoto	Leitura Atual Esgoto
2143	2149		

Qualidade da Água Distribuída

PARAMETROS	EXIGÊNCIA	ANÁLISE	CONFORM.
TURBIDEZ			
COR APARENTE			
CLORO RESIDUAL			
COLIF. TOTAIS			
E.COLI			

Histórico de Volume

10/2024 06	07/2024 08
09/2024 07	06/2024 08
08/2024 09	05/2024 08
	MEDIA: 08

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	6 M3	56,16
DOACAO AO HOSPITAL DE CANCER 11/2024		1,00
DOACAO AO PRO-CRIANCA 11/2024		2,50

Data da Impressão: 14/11/2024 08:53:55
Valor aproximado dos tributos (FEDERAL): 2,05

Código de Barras: 34191.09057 59391.652936 86124.430009 1 99210000005966

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **RITA AMANCIO DE MENDONÇA**, Título Eleitoral: **0102 2942 0868**, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.

Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar
por meio do código de autenticação: **73D5.1009.F1D5.3D38**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, Título Eleitoral: **0504 0114 0892, NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.

Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar
por meio do código de autenticação: **D077.817C.04CB.C423**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12261047

Usuário Externo (signatário): JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Data e Horário: 10/02/2025 21:22:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.019099/2023-97
Interessados:

Joeides Pereira da Paz

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício RESP. OF EXIGÊNCIA Nº 38637/2024/MCOM 12261046

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC.E CULT.DE GLORIA DO GOITA**

CNPJ: **02.978.687/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:24 do dia 11/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **08:29:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60

Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA

Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022301391721365333

Informação obtida em 11/03/2025 08:25:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?type=1&cnpj=02978687000160&ufLogradouro=PE&logradouro=RUA+DAVI+PEREIRA+DO+ROSARIO+SN&numero=&bairro=CENTRO&cidade=GLORIA+DO+GOITA&cep=55620000&mensagem=&tipoMensagem=&idConstracaoCheck=2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:45 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **6EE0.E89E.D00B.305B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 14304928/2025
Expedição: 11/03/2025, às 08:29:18
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADILSON JOSE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0440 4107 0817**, CPF: **868.031.744-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eenaZpx7lqBLhYyqHuQiMqwdI7g=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:46:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HELENA MARIA DOS SANTOS** , Título Eleitoral: **0600 2822 0809**, CPF: **037.840.514-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JzpAX+NDT83IJhTfiHpTYe/pjEc=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:45:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JAIME BARBOSA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0102 4628 0825**, CPF: **460.898.374-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO)**(**PSL**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/07/2011** a **30/04/2017** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**(**PDT**) de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **nM8hUd/2Y95kb1gviZVETLX/Y+M=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:45:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, Título Eleitoral: **0102 4731 0892**, CPF: **137.281.994-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1pPVKgsOiynpbsD2Y0Ca1+Jksf8=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:43:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, Título Eleitoral: **0504 0114 0892**, CPF: **028.722.334-58** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dAbQNr8MdZx8j6viy2uRAeCSZZw=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:39:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RITA AMANCIO DE MENDONÇA**, Título Eleitoral: **0102 2942 0868**, CPF: **415.416.184-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **/F0uWc6IjgETxJ4ktAzaJIEJ148=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:40:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSENILDA MARQUES MONTEIRO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:34:46**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.722.334-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:04**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:24**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	415.416.184-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:42**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:03**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	137.281.994-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:26**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELENA MARIA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:45**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.840.514-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:02**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME BARBOSA DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:25**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	460.898.374-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:45**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:38:04**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	868.031.744-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:38:26**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 5825c0c5e9b87

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR)			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 25402227		**E-mail:** marcio.mendonca@gglobo.com.br	
CNPJ: 27.865.757/0023-00		**Número do Fistel:** 50414378075	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/11/2036			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO LUMACK DO MONTE		**Complemento:** 7º andar, parte
Bairro: BOA VIAGEM		**Numero:** 96
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 51020350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0582kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:** 60207	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015157669	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062016/2023-36

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 5cf964d019fb7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JOSEFA ALVARES	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 3421-7541	**E-mail:**
CNPJ: 03.438.928/0001-40	**Número do Fistel:** 50441722946
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/04/2042	
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: GRANJA FAZENDA NOVA RUA DOS FERREIROS		**Complemento:**
Bairro: MATRIZ		**Numero:** S/N
Município: Vitória de Santo Antão	**UF:** PE	**CEP:** 55612010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.241kW
HCI: 23.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 60d47f68568b7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SM COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (94) 21011500	**E-mail:** elencristinaa@hotmail.com
CNPJ: 05.801.067/0001-49	**Número do Fistel:** 50440537916
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/12/2041	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Mariz e Barros		**Complemento:** sala 201
Bairro: Marco		**Numero:** 2320
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66080471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Pães		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** 0
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 46	**Frequência:** 665 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.237kW
HCI: 23.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014070373	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.047209/2022-86

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 60d47f686ca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc			
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil			
Telefone: (61) 3799-5683		**E-mail:** presidencia@ebc.com.br	
CNPJ: 09.168.704/0001-42		**Número do Fistel:** 50443957738	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/12/2042			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra		**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul		**Numero:** 08
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:**
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0579kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014787502	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 23/03/2023	**Número da Licença:** 53500.017280/2023-15

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 641d916c8b7ec

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: CAMARA DOS DEPUTADOS			
Nome Fantasia:			
Telefone: (61) 32164530		**E-mail:** redelegislativa@camara.leg.br	
CNPJ: 00.530.352/0001-59		**Número do Fistel:** 50445157283	
Tipo Usuário: Adm Direta Federal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/04/2043			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOS TRES PODERES		**Complemento:** ANEXO II - CAMARA DOS DEPUTADOS - SALA 178 - B
Bairro: CAMARA DOS DEPUTADOS		**Numero:** -
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70160900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:**
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0579kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015107165	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 27/07/2023	**Número da Licença:** 53500.061287/2023-74

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Justiça Eleitoral

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
AGIR	Órgão definitivo	01/03/2024	01/03/2028	Anotado;	JOSE JOAO DE QUEIROZ	PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
AVANTE	Órgão provisório	10/04/2024	05/04/2025	Anotado;	MARIA CLAUDIA DA MOTA SILVEIRA	PRESIDENTE
MDB	Órgão provisório	05/07/2024	31/03/2025	Anotado;	MARIA DEOGELAINY DA SILVA	PRESIDENTE
MDB	Órgão provisório	05/07/2024	31/03/2025	Anotado;	TAINÁ DOS SANTOS LINS	TESOUREIRO
MOBILIZA	Órgão provisório	03/04/2024	21/04/2025	Anotado;	LEANDRO JOSE DE LEMOS	PRESIDENTE
PL	Órgão provisório	20/06/2022	08/02/2026	Anotado;	ZENILTO MIRANDA VIEIRA	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	22/02/2024	31/12/2026	Anotado;	JUDAS TADEU LIMA GOMES	SECRETÁRIO -GERAL
PODE	Órgão provisório	22/02/2024	31/12/2026	Anotado;	MAYANNE RUTH DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PSB	Órgão definitivo	10/10/2021	31/05/2025	Anotado;	CECILIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	02/04/2024	02/05/2025	Restabelecido;	JOSE BELO DA SILVA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/11/2023	30/06/2025	Anotado;	HELENO MANOEL DOS SANTOS	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/11/2023	30/06/2025	Anotado;	SAMARA KISSIA SANTANA DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
AVENIDA RUI BARBOSA, 216	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-5466	agir36estadualpe@gmail.com
RUA DJALMA DULTRA, 350	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99643-7088	motamariaclaudia6@gmail.com
LOT. BELA VISTA, 13	LOT. BOA VISTA	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-1709	mariadeogelayne@gmail.com
LOT. BELA VISTA, 13	LOT. BOA VISTA	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-1709	mariadeogelayne@gmail.com
RUA JUSCELINA, 100	SANTO ANTONIO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99974-2087	leandrolemoslp@gmail.com
SÍTIO ÁGUAS PEBAS	ZONA RURAL	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99309-0480 / (81) 99309-0480	zeniltonmiranda111@gmail.com
AV RUI BARBOSA , 805	CRUZ DAS ALMAS	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99892-4500	podemosgloriadogoita@gmail.com
AV RUI BARBOSA , 805	CRUZ DAS ALMAS	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99892-4500	podemosgloriadogoita@gmail.com
FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SÍTIO QUECEQUE	ZONA RURAL	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 98296-8787	netopaes87@gmail.com
RUA ANTONIO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, 23	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99805-1820	betodaagua2024@gmail.com
RUA SÃO JOÃO, 79	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99509-1651	sintrafgloriadogoita@hotmail.com
RUA SÃO JOÃO, 79	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99509-1651	sintrafgloriadogoita@hotmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CNPJ
24.711.097/0001-09
26.011.504/0001-09
24.712.395/0001-13
24.712.395/0001-13
25.295.565/0001-74
16.098.757/0001-08
25.275.450/0001-18
25.275.450/0001-18
15.913.295/0001-64
25.011.415/0001-91
06.328.945/0001-13
06.328.945/0001-13

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Nome Urna	Coligação	Totalização
ALEX PRODUÇÕES	MDB	Não eleito
ANDRÉ ENFERMEIRO	PSB	Suplente
ANNE OCULISTA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ARTHUR DE BETO	PODE	ELEITO
ARTHUR MIZURA	PSB	ELEITO
BAIANO BARBEIRO	MDB	Não eleito
BEL DE GERONCIO	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
BIINHA DE CEU	PODE	Suplente
CÍCERO DE TAPERA	PSD	ELEITO
CRISTIANE PEDROZO	PODE	Suplente
DANNY VICTÓRIA	MDB	Não eleito
DEASSIS	AVANTE	Não eleito
DEDÉ DE APOTI	PSD	Suplente
DEO	MDB	Não eleito
DR JOAO FERRAZ	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
DRA. PRISCILA LEMOS	AGIR	Não eleito
EDILZA MARIA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ELIANE DA COHAB	AVANTE	Não eleito
EVANDRO TEODORO	PODE	Suplente
FORMIGUINHA	REPUBLICANOS	Inapto
FUBA	PSB	Suplente
GALLEGO	PODE	Suplente
GILMAR DO SITIO GUILHERME	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ICINHO DE APOTI	AVANTE	Não eleito
INDIO CORTES	PRD	Não eleito
IRMÃ ADRIANA FILHA DE SANDÁLIA	PSD	Suplente
IRMÃ MAGNA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
IRMÃ NATÁLIA	PSB	Suplente
IRMÃO DANIEL	REPUBLICANOS	Suplente
IVONETE	AVANTE	Não eleito
JACI DE ZÉ DO PADRE	MDB	Não eleito
JAIRINHO	REPUBLICANOS	Suplente
JAIRO RETIFICA	AGIR	Não eleito
JARMINHA	PSD	Suplente
JHONATAN DISANTI	PODE	Suplente
JORGE DO GESSO	MDB	Não eleito
JOSI DO POVO	REPUBLICANOS	Suplente
JULIA DE GILBERTO DA SAÚDE	AGIR	Não eleito
JULIO BLOQUEIRINHO	AVANTE	Não eleito
JÚNIOR DE DONA BIA	PSD	Suplente
KAIO NERY	PSB	ELEITO
KARINA CARVALHO	PSB	Suplente

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

LAVANDEIRA	AGIR	Não eleito
LETICIA	PRD	Não eleito
LOURDINHA NERY	PSB	Suplente
LUBIA LACERDA	PODE	ELEITO
LUCENINHA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
LUIZA NERY	REPUBLICANOS	ELEITO
MANOEL MASSENA	MDB	Não eleito
MANOELZINHO DE TAPERA	PSD	Suplente
MÁRCIO DO ARMAZÉM	REPUBLICANOS	Inapto
MARIA MARTINS	PSD	Suplente
MAURO DO CHURROS	REPUBLICANOS	Suplente
MIRO DO POÇO	AVANTE	Não eleito
MOISES SILVA	PRD	Inapto
MONALYSA AMORIM	PODE	ELEITO
MURICO TAPERA	AGIR	Não eleito
NANDINHO	MDB	Não eleito
NAZARE MARTINS	PODE	Suplente
NECI FRANÇA	PSD	Suplente
NEIDE GARI	AGIR	Não eleito
NEM DO IRÃ	PSD	Suplente
NENÉM	REPUBLICANOS	Suplente
NICOLAU LANCHE	PODE	Suplente
NILDO ANIZIO	AGIR	Não eleito
NININHO DE BERENICE	AVANTE	Não eleito
OI DE GATO	REPUBLICANOS	Suplente
PABLO DANTAS	PODE	Suplente
PARAÍBA	REPUBLICANOS	Suplente
PAREA	PRD	Não eleito
PASTOR LEANDRO	PSD	Suplente
PATRÍCIA DE GILDO	REPUBLICANOS	Suplente
PAULO DA ANTENA	MDB	Não eleito
POLY DO ÔNIBUS	MDB	Não eleito
PROFESSORA EDISÔNIA	PODE	Suplente
PROFESSORA JULIANA PRUDENTE	AVANTE	Não eleito
ROBÉRIO FEITOSA	PSB	ELEITO
RODRIGO VASCONCELOS	PRD	Não eleito
RUBENS DE MASSARA	REPUBLICANOS	Suplente
SANDRO DE LULA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
SIVUCA PEDREIRO	PSB	Suplente
THOMÁS TEODORO	PSB	Suplente
TOINHO PERNETA	PSD	Suplente
VAL DA COOPERATIVA	PSB	ELEITO
VAL MOTOS	PSD	Suplente

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VALDEIR FÉLIX	PSB	ELEITO
VALDIR SOM	REPUBLICANOS	Suplente
VANINHA DO POVÃO	PRD	Não eleito
VAQUEIRO	AGIR	Não eleito
WELLINGTON ANDRADE	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	ELEITO
ZEZINHO DE APOTI	MDB	Não eleito

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Partido
15444
40000
45888
20555
40222
15123
45678
20123
55222
20888
15333
70125
55555
15777
45000
36111
45045
70120
20100
10999
40333
20777
45612
70111
25555
55888
45222
40190
10000
70121
15888
10777
36555
55321
20620
15666
10111
36123
70555
55123
40123
40010

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

36444
25111
40999
20444
45111
10222
15000
55333
10123
55111
10100
70140
25625
20606
36666
15222
20222
55678
36777
55444
10666
20333
36222
70000
10258
20000
10333
25666
55777
10555
15115
15999
20111
70777
40444
25123
10123
45123
40666
40555
55666
40888
55000

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

40777
10444
25678
36000
45555
15610

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Correspondência Eletrônica - 12346004

Data de Envio:
11/03/2025 09:04:37

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GLÓRIA DO GOITÁ, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 11/03/2025 11:05
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.004843/2014-55, conforme PORTARIA Nº 1432/2017/SEI-MCTIC, a penalidade de multa, no valor de R$ 435,37 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de março de 2025 09:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GLÓRIA DO GOITÁ, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.019099/2023-97		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ nº**	02.978.687/0001-60
Município/UF:	GLÓRIA DO GOITÁ/PE		
Período a ser renovado:	07/08/2023 a 07/08/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	20/07/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	12261046 (Fls. 4 a 6)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 11022721 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022723 e 12261046 (Fls. 2 e 3 - ata de substituição de dirigentes)	Mandato da diretoria: **27/01/2023 a 27/01/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**JOSENILDA MARQUES MONTEIRO** Diretora Presidente 12261046 (Fls. 7) **RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA** Vice-Diretora Presidente 12261046 (Fls. 9) **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE** 1º Secretário 11022726 (Fl. 10) **HELENA MARIA DOS SANTOS** 2ª Secretária 11022726 (Fl. 6) **JAIME BARBOSA DE LIMA** 1º Tesoureiro 11022726 (Fl. 8) **ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO** 2º Tesoureiro 11022726 (Fl. 4)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022722	**X** De acordo. ☐ Pendência.
. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "1"	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "a" e "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 28, "c" e artigos 37 a 40	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 23 e artigos 29 a 34	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 27 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022727	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095345	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Emitida em 11/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 10/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 24/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 07/09/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 07/09/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095193 e 12095198	- Portaria de Autorização nº 477, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001; e - Portaria de Renovação nº 144, de 1º/02/2016, publicada no DOU de 15/02/2016.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095195 e 12095210	- Decreto Legislativo de Autorização nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 966, de 2021.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12357564	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345912 e 12358119	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022726 e 12261046 (Fls. 7 e 9)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de solidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345929 e 12345933	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345915	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

O pedido de renovação referente ao 2º período renovatório, de que trata o presente processo, foi protocolado em 20/07/2023, após o prazo legalmente previsto, de 07/08/2022 a 07/06/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Os vínculos anteriormente detectados foram sanados, com a substituição dos dirigentes impedidos, conforme ata 12261046 (Fls. 2 e 3), datada de 17/01/2025.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 11/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275906** e o código CRC **2C4EFC07**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12275906

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4055/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019099/2023-97.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá** inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**, para o período de 07/08/2023 a 07/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 20/07/2023 (11022719), por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11022721).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 38637/2024/MCOM (12095510), recebido em 06/12/2024, conforme correspondência eletrônica (12112274).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12275906), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, por meio da Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31/08/2001 (12095193), e do Decreto Legislativo nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003 (12095195). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11022721), em 20/07/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/08/2023, a emissora pode executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme rt. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12275906), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12261046 - Fls. 4 a 6);
>
> b) Estatuto social (11022722), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11022723 e 12261046), com mandato válido até 27/01/2027;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11022726 e 12261046 - Fls. 7 e 9); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (11022727 e 12095345), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12261046 - Fls. 4 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (12345909), as Certidões de Informações Partidárias (12345912) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12345915), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12357564), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na , a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12345998** e o código CRC **1A84B89F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Minutas e Anexos

Checklist 12275906
Minuta de Portaria 12346231
Minuta de Exposição de Motivos 12346234

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2023, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, inscrita no CNPJ nº02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12346231** e o código CRC **3256F3C0**.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2023, a outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá** (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12346234** e o código CRC **71C639AB**.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.019099/2023-97
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4055 (12345998), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (12346231) e Exposição de Motivos (12346234) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12461298** e o código CRC **6354BE95**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12346231)
Minuta de Exposição de Motivos (12346234)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ nº02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469520** e o código CRC **DC388477**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469520

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469527** e o código CRC **6D4022AA**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469527

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61726/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17352/2025 (12469520) e a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4055/2025 (12345998), encaminho a Portaria nº 17352/2025 (12469520) e a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469532** e o código CRC **7488648D**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469532

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 17:16:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11010991
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22638264	PORTARIA MCOM NA 17089.rtf	1cdbf3206c2bafa4 d98a9cf947ff26a4	16,00	R$ 682,72
22638265	PORTARIA MCOM NA 17297.rtf	d2bfabc5474b58a7 ec35a45281e5583b	11,00	R$ 469,37
22638266	PORTARIA MCOM NA 17318.rtf	578eadcd1fd4aa68 ffff75ec28ee9302	11,00	R$ 469,37
22638267	PORTARIA MCOM NA 17351.rtf	41f4bee9dff85eab 7de1a8a30bd36f9f	7,00	R$ 298,69
22638268	PORTARIA MCOM NA 17352.rtf	a784588f53797cee 13ef79671386fb75	7,00	R$ 298,69
22638269	PORTARIA MCOM NA 17353.rtf	b68ff855711c54e1 854aef1421155a53	7,00	R$ 298,69
22638270	PORTARIA MCOM NA 17354.rtf	263198edbb5b30f3 51959f57b8d47ca0	7,00	R$ 298,69
22638271	PORTARIA MCOM NA 17355.rtf	cbccf9d644556b92 1f14f8930e0a8692	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**74,00**	**R$ 3.157,58**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	**Distrito:**	
Município:	Glória do Goitá	**Sub Distrito:**	
Canal:	253	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ:**	02.978.687/0001-60
Nome Fantasia:	RÁDIO GOIATACAZ	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02978687000160	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	55620000	**Logradouro:**	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PE
Município:	Glória do Goitá	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	55620000	**Logradouro:**	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PE
Município:	Glória do Goitá	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:	81	06581234	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/08/2003	**Data Limite Instalação:**	02/04/2020
Número do Processo:	531030002181999	**Fistel:**	50011426799
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	477	Portaria	MC	22/08/2001	31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	25359	ATO	SCM	07/05/2002	09/05/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	445	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	624	Portaria	MC	06/12/2010	13/02/2011	Multa	Jur.
	6133	ATO	CMPRL	02/09/2011	08/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

	144	Portaria	MC	01/02/2016	15/02/2016	Renovação	Jur.
	1432	Portaria	MC	28/03/2017	27/03/2017	Multa	Jur.
	106	Decreto Legislativo	CN	28/02/2025	07/03/2025	Renovação	Jur.
	17352	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62663/2025/MCOM

Brasília, 08 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12469527)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12461298), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12557807** e o código CRC **2BE2152F**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12557807

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

EM nº 00275/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16451/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019099/2023-97.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600717** e o código CRC **9A1E7D19**.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0047217/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOEIDES PEREIRA DA PAZ
E-mail: *******@*******.**M
CPF: ***.664.694-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ
E-mail: *******@*******.**m
CNPJ: 02.978.687/0001-60

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0047217/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ Nº 02.978.687/0001-60, VEM SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA POR MAIS UM PERIODO DE 10 ANOS, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 445 DE 06/08/2003, DOU DE 07/08/2003, COM SUA PRIMEIRA RENOVAÇÃO EM 01/02/2016, PORTARIA 144, PUBLICADA NO DOU DE 15/02/2016.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/07/2023 às 20:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf
Requerimento	ESTATUTO Registrado 3.pdf
Requerimento	ATA E TERMO DE POSSE NOVA DIRETORIA RÁDIO 2023.pdf
Requerimento	ATA CONSELHO COMUNITÁRIO E REFORMA DO ESTATUTO Registrada.pdf
Requerimento	DOC DIRETORIA v2.pdf
Requerimento	Relatório Conselho Comunitário assinado.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	CERTIDÃO FGTS.pdf
Requerimento	CERTIDÃO RECEITA FED.pdf
Requerimento	CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
Requerimento	T.E - JAIME BARBOSA DE LIMA.pdf
Requerimento	T.E - JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE.pdf
Requerimento	T.E -GILMAR DOS SANTOS SILVA.pdf
Requerimento	T.E -HELENA MARIA DOS SANTOS.pdf
Requerimento	T.E REINALDO SEVERINO MARINHO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DE GOITÁ. CNPJ: 02.978.687/0001-60. Representado pelo seu DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro, Glória de Goitá, PE, RG. nº 5.239.381 SSP/PE, CPF. nº023.831.784-62. E-mail:imprensagloriadogoita@gmail.com

OUTORGADOS: JOEIDES PEREIRA DA PAZ, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Maria José de Andrade Filha, nº181, Alpes Suíço, Gravatá, PE, CEP: 55.645-094. RG. nº 2.538.652 SDS/PE e CPF. nº 362.664.694-72. *joeidespereira2@gmail.com*

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos dos Processos de Renovação de Outorga, Solicitação de Alteração Técnica, promovido pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e rubricar documentos, apresentar impugnações, apresentar defesa recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

RECONHEÇO FIRMA

Gilmar dos Santos Silva

Gilmar dos Santos Silva
OUTORGANTE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE GLÓRIA DO GOITÁ
KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA
Fone: (81) 3658-2168

Reconheço a(s) firmas de: GILMAR DOS SANTOS SILVA por SEMELHANÇA. Emolumentos R$ 3,99; TSNR R$0,80. Glória do Goitá/PE, 26/06/2023. Em testemunho da Verdade. Dou Fé.
KLÉSIA CARLA DE MENDONÇA - TABELIÃ.

Selo: 0159533.RUX06202303.00145 26/06/2023 14:58:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Valor com selo de autenticidade e fiscalização

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Procuração (11622720) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE				
Nome Fantasia:	GOITACAZ		CNPJ:	02.978.687/0001-60	
Endereço de Sede:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Nome do representante legal:	GILMAR DOS SANTOS SILVA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	imprensagloriadogoita@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	08° (N/S)	00' 10"		
	Longitude:	035° W	17' 32"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022721) SEI 53115.019699/2023-97 / pg. 4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**GILMAR DOS SANTOS SILVA**						
Cargo:	DIRETOR-PRESIDENTE				**Tit. Eleitor:**	**0440.2728.0817**	
RG:	5.239.381	Órgão Emissor:	SSP/PE		**CPF:**	023.831.784-62	
Endereço:	Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Gilmar dos Santos Silva						

Nome do dirigente:	**REINALDO SEVERINO MARINHO**					
Cargo:	VICE-DIRETOR-PRESIDENTE			**Tit. Eleitor:**	**0101.8485.0868**	
RG:	36.649	**Órgão Emissor:**	PMPE/SDS/PE	**CPF:**	377.610.564-04	
Endereço:	Rua Serrinha Nova Glória, S/N, Centro					
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Reinaldo Severino Marinho					

Nome do dirigente:	**JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**					
Cargo:	PRIMEIRO SECRETARIO			Tit. Eleitor:	**0102.4737.0892**	
RG:	1.455.093	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	137.281.994-00	
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro					
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (14022721) SEI 53115.019699/2023-97 / pg. 5
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Nome do dirigente:	**HELENA MARIA DOS SANTOS**						
Cargo:	SEGUNDA SECRETARIA			**Tit. Eleitor:**	**0600.2882.0809**		
RG:	6.162.241	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	037.840.514-48		
Endereço:	Rua Antônio José de Jesus, nº 06, Santa Rita						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Helena Maria dos Santos						

Nome do dirigente:	**JAIME BARBOSA DE LIMA**						
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0102.4628.0825**		
RG:	3.089.241	**Órgão Emissor:**	SSP/PE	**CPF:**	460.898.374-15		
Endereço:	Rua Capitão José da Penha, nº 27, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Jaime Barbosa de Lima						

Nome do dirigente:	**ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**						
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0440.4107.0817**		
RG:	4.495.698	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	868.031.744-68		
Endereço:	Rua São Paulo, nº 20, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Adilson José do Nascimento						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022721) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 6
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

3ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá-PE

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1° - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA**, doravante chamada de **ACOMGG** fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Glória do Goitá - PE, à Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, CEP: 55.620-000, que se regerá por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2° - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II
DO OBJETIVO

Art. 3° - Associação terá como objetivo:

1. **Execução de prestação de serviço em radiodifusão sonora comunitária**, com finalidade a dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de radiodifusão comunitária e está sujeita a legislação específica;
2. Desenvolver ações a partir de uma visão de cidadania, gênero e classe;
3. Promover atividades educativas de ensino, com implantação e execução de cursos e seminários para crianças, adolescentes e familiares objetivando qualificar e requalificar profissionalmente, visando contribuir na permanência ou inserção no mercado de trabalho;
4. Promover pesquisas nas áreas sociais;
5. Dar apoio à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022722) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 7
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 4° - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, esta última desde que legalmente instituídas, de todas as classes, em número ilimitado e com sede na área da execução do serviço.

§ 1º - Fica assegurado o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço da entidade.

§ 2º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem se associar de forma gratuita, desde que estejam sediadas na área de execução do serviço. Fica assegurado aos seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

§ 3º - Para ingressar na associação o (a) interessado (a) deve preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade.

Art. 5° - Ficam criadas 03 (três) categorias de Associados:

a) Associados Fundadores: São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;
b) Associados Contribuintes: São considerados sócios contribuintes pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que contribua mensal, semestral ou anualmente com qualquer importância para a Associação;
c) Associados Beneméritos: Qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que tenham prestado relevantes serviços, que sejam de ordem técnica social ou financeira à coletividade, devidamente reconhecida pela Assembleia Ordinária da Associação.

Art. 6° - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
b) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
c) O direito de **a voz e voto** aos associados nas instancias deliberativa de **votarem e serem votados** para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos;
d) Participar quando formalmente convidado das reuniões da Diretoria.

Art. 7° - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas pelos órgãos de administração da Associação;
b) Efetuar regularmente o pagamento de suas contribuições;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022722) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 8
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

c) Informar a associação sobre mudanças de seu endereço;
d) Prestar ajuda voluntária à associação quando forem solicitados.

Art. 8° - O associado que deixar de cumprir o presente estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais, poderá a critério da Diretoria:

a) Ser advertido:
b) Ter seus direitos suspensos;
c) Ser excluído.

Art. 9° - A exclusão de associados, **havendo justa causa**, far-se-á sempre mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com amplos poderes de defesa pelos Associados.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 10° - O patrimônio social será constituído de:

a) Das contribuições dos seus associados e/ou de terceiros;
b) De renda diversa, doações, subvenções ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
c) Do apoio cultural recebido na rádio comunitária;
d) Dos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir com recursos próprios.

Art. 11 - Todos os bens e recursos da Associação destinam-se exclusivamente para a consecução de sua finalidade, sendo proibido conceder aos associados qualquer contribuição a titulo de renda ou beneficio.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que patrocine sob forma de apoio cultural os programas da rádio comunitária não terão direito a voz nem a voto nas Assembleias e demais atividades da Associação.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - São órgãos da Associação:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário.

Capítulo VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11622722) SEI 53115.019699/2023-97 / pg. 9
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Serventia Registral de Glória do Goitá - PE

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída de todos os seus membros.

Art. 14 - O associado que estiver em débito com a associação não terá direito de voto nas Assembleias. Para participar das Assembleias, o associado deverá ter sido admitido no quadro social da entidade há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com quinze (15) dias de antecedência, mediante publicação em órgão público do município, sede da entidade e/ou edital afixado na sede da Associação.

Art. 16 - No edital de convocação deverão constar obrigatoriamente todos os dados da Associação, dia, hora e local da realização e a ordem dos trabalhos do dia.

Art. 17 - A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação com 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um), ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão dirigidos em qualquer caso pelo presidente da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de Abril, observadas as normas prescritas nos artigos 13 a 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para tratar de destituição de membros da diretoria e ainda de alterações estatutárias deve ser convocada Assembleia Geral especialmente para este fim obedecendo ao quórum de 50% mais um dos associados, a qualquer tempo.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Ordinária;

a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial;
c) Aprovar a política de ação da Diretoria;
d) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta e outros de interesse geral, desde que apresentados por escrito à mesa Diretora, nos quinze (15) minutos antes do inicio da Assembleia.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

a) Aprovar a reforma do estatuto no todo ou em parte, bem como no tocante à administração, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Eleger e dar posse ao Conselho Comunitário;
c) Aprovar o regimento interno;
d) Decidir sobre alienação e oneração de patrimônio;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022/22) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 10
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

e) Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único: Dependerá do voto de pelo menos 2/3 dos associados para deliberar sobre a extinção da associação, alienação ou oneração do seu patrimônio.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados e após trinta minutos em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Capítulo VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores e seus respectivos suplentes:

a) Diretor-Presidente (a);
b) Vice-Diretor-Presidente (a);
c) Primeiro Secretário (a);
d) Segundo Secretário (a);
e) Primeiro Tesoureiro (a)
f) Segundo Tesoureiro (a).

Parágrafo Único: Os critérios de eleição dos dirigentes obedecerão aos artigos 40 ao 46 deste estatuto.

Art. 24 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão aos membros brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que tenha idoneidade moral.

Art. 25 - É vedado participar da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, pessoas que estejam ou que venham ocupar cargo eletivo, que assegurem imunidade parlamentar ou decorram de foro especial.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e demais componentes deverão manter residência na área da comunidade atendida pela Associação.

Art. 27 - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será para o período de quatro (04) anos**, permitida uma reeleição**, desde que tenham suas contas do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa aprovadas pelo Conselho Fiscal e consequentemente pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária e do Conselho Fiscal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022/22) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 11
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Serventia Registral de Glória do Goitá - PE

b) Interpretar o Estatuto, emitindo parecer e legislando nos casos omissos, dando ciência à Assembleia Geral Ordinária;
c) Administrar a entidade e todos os seus haveres;
d) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
e) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidos no artigo 3. ° deste estatuto;
f) Prestar contas à Assembleia Geral, do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal;
g) Elaborar ou alterar o Regimento Interno sempre que preciso.

Parágrafo único: É também dever da Diretoria Executiva, substituir qualquer um de seus membros que infringirem as normas estatutárias e/ou regimentais, para tanto o novo membro deve ser referendado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 - São atribuições do Diretor-Presidente:
a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na associação;
b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e Extrajudicial, podendo para tal fim designar procurador;
c) Em conjunto com o tesoureiro (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contratos, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado do Conselho Fiscal;
d) Tomar medidas de caráter urgentes, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo, na primeira reunião, apresentar seu ato para referendo da Diretoria;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais.

Art. 30 - São atribuições do Diretor-Vice – Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Art. 31 - São atribuições do (a) Primeiro Secretário (a):
a) Auxiliar o presidente no relacionamento da Associação com as autoridades, meios de comunicação, comunidade e o segmento político institucional;
b) Elaborar o relatório anual de atividades;
c) Ter sob controle e responsabilidade os assuntos administrativos da Associação;
d) Receber e expedir correspondência, após ciência e assinatura do presidente quando necessário;
e) Manter atualizados os arquivos e cadastros dos associados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022722) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 12
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

f) Redigir e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 32 - São atribuições do Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Art. 33 - São atribuições do Tesoureiro (a):

a) Ter sob controle e responsabilidade os bens e assuntos financeiros da Associação;
b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da entidade e autorizar os pagamentos determinados pelo presidente;
c) Manter em conta bancária ou outras aplicações financeiras, os saldos financeiros da associação que só poderão ser movimentados com sua assinatura juntamente com a do Presidente;
d) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da entidade e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
e) Apresentar os relatórios financeiros de receitas e despesas e balanço patrimonial referentes ao exercício anterior, ao Presidente e Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano.

Art. 34 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas/financeiras da associação e compor-se-á de três (03) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediato.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se com o mínimo de três membros, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Diretoria;
b) Fiscalizar e examinar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos a qualquer tempo que se relacionarem com finanças da Associação;
c) Dar parecer e aprovar balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (1102/22) SEI 531.13.019099/2023-97 / pg. 13
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 37 - O Conselho Comunitário deverá ser instituído pela Diretoria da Associação, que para isso convocará as entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas, de moradores e sindicatos, desde que elas estejam legalmente instituídas;

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 05 (cinco) membros com seus respectivos suplentes.

Art. 38 - A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, convocará Assembleia Extraordinária para os próximos trinta (30) dias, onde se fará a eleição e posse do Conselho Comunitário.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora de radiodifusão comunitária, vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da Lei Federal n.º 9.612/98 que rege a matéria.

Art. 40 - O mandato do Conselho Comunitário será de quatro (04) anos, permitida recondução imediata, tendo em vista, sempre observando a eleição dos representantes das entidades que compõe o referido conselho. .

§ 1º - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de Julho e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria.

§ 2º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, a atendimento dos objetivos estabelecidos em lei.

§ 3º - A associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição o conselho comunitário.

Art. 41- Para a convocação da Assembleia Extraordinária deverá serem observados os artigos 13, 18 e 22 deste estatuto.

Capítulo X
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Através de edital publicado na sede da entidade, a Comissão Eleitoral, com antecedência de 15 (quinze) dias, informará o dia e a hora das eleições, convocando os associados aptos a votarem, para que apresentem 08 (oito) dias antes do pleito, os pedidos de registro de suas chapas, nas quais constarão a qualificação e assinatura de todos os integrantes distribuídos pelos cargos que irão disputar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (PRC 27/22) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 14
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Parágrafo único: Só poderão concorrer a cargo o associado em dia com suas obrigações sociais e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 43 - No dia da eleição o associado deverá obrigatoriamente apresentar sua carteira de associado juntamente com o comprovante de quitação do último mês, ou lista dos associado-fundadores; associado-contribuintes e associado-beneméritos fornecida pela Comissão Eleitoral aptos a votarem.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária e compor-se-á de 03 (três) membros, a qual compete organizar o processo eleitoral.

Art. 45 - É vedado a qualquer membro da comissão eleitoral concorrer a cargo da Diretoria no pleito de sua responsabilidade.

Art. 46 - A votação será secreta, porém em caso de chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 47 - A eleição realizar-se-á no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48 - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Capítulo XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49 - O exercício financeiro e contábil da Associação iniciará em 1.º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, ou seja, o ano social coincide com o ano civil.

Art. 50 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da Associação em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte deverá ser lançada em seu fundo patrimonial.

Capítulo XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A Associação poderá ser extinta nas hipóteses previstas em Lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 52 - No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (PRC 227/22) SEI 5511.3.019099/2023-97 / pg. 15
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 53 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para referendar.

Art. 54 - Os dirigentes da entidade e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 55 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados e dirigentes.

Art. 56 - Este Estatuto revogará o anterior, depois de aprovado pelos associados e Averbado em cartório competente.

Art. 57 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia de 21 de Junho de 2023.

Art. 58 - Este Estatuto foi revisto em Assembleia Geral Extraordinária convocado para este fim em 1º de Novembro de 2014.

Art. 59 - Fica eleito o Foro do município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Glória do Goitá, 21 de Junho de 2023.

GILMAR DOS SANTOS SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

REINALDO SEVERINO MARINHO
VICE-DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

HELENA MARIA DOS SANTOS
SEGUNDA-SECRETÁRIA

JAIME BARBOSA DE LIMA
PRIMEIRO-TESOUREIRO

ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
SEGUNDO-TESOUREIRO

Advogado: CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA
Nº OAB/PE: 36.577

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (1102272/22) SEI 531?3.019099/2023-97 / pg. 16
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1694 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 268 a 273 em 20/07/2023 10:44:34, Protocolado sob o nº 28853 no LIVRO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO DE IMÓVEL nº 1 em 14/07/2023. Selo: **0076554.UFL10202101.00934**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 237,46 FERC. R$ 26,38 TSNR R$ 52,77 FUNSEG R$ 5,28 FERM R$ 2,64 ISS R$ 13,19 Total R$
Emitido em : **20/07/2023 10:44:38**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-5-1619 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 274 - 279 em 20/07/2023, Protocolado sob o nº Protocolo: 6482 de 14/07/2023. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 14/07/2023. Selo: 0076554.ATZ10202101.00936

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 ISS R$ 5,25 FUNSEG R$ 2,50 TSNR R$ 25,01 Total R$
Emitido em : **20/07/2023 10:50:24**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS NOVE HORA E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE **ELEGER E DAR POSSE AOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS (2023-2027)**. INICIADA A ASSEMBLEIA, A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONSTITUÍDA ANTERIORMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (11/01/2023), FORMADA PELOS MEMBROS: LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; SEVERINO ANTÔNIO BORBA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, DERAM BOAS-VINDAS A TODOS. EM SEGUIDA, A **COMISSÃO ELEITORAL** ESCOLHEU PARA PRESIDIR ESTA ASSEMBLEIA A **SRA. LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIÁ-LA O **SR. SEVERINO ANTÔNIO BORBA**. COM A PALAVRA, A SENHORA PRESIDENTE INFORMOU QUE HOUVE A INSCRIÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, DENOMINADA "FÉ E TRABALHO", COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RG N.º 5.239.381 SSP/PE, CPF N.º 023.831.784-62, RESIDENTE À RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **VICE-DIRETOR-PRESIDENTE**: **REINALDO SEVERINO MARINHO**, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RG N.º 6.162.241 SSP/PE, CPF N.º 037.840.514-48, RESIDENTE À RUA ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, 06, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-TESOUREIRO**: **JAIME BARBOSA DE LIMA,** BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RG N.º 3.089.241 SSP/PE, CPF N.º 460.898.374-15, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 27, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBICO, RG N.º 4.495.698 SDS/PE, CPF N.º 868.031.744-68, RESIDENTE À RUA SÃO PAULO, 20, GEOCONDA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DO RG N.º 5.916.124 SDS/PE, CPF N.º 036.564.794-29, RESIDENTE À RUA TEODORIA RIBEIRO DE CARVALHO, 17, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **GÉSSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RG N.º 8.311.545 SDS/PE, CPF N.º 088.903.004-93, RESIDENTE À RUA GOITAZINHO, 56, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E **LENILDO MANOEL RUFINO,** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RG N.º 4.233.030 SDS/PE, CPF N.º 795.467.144-53, RESIDENTE À RUA MASSARANDUBA, N.º 75, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SUPLENTES: ALDÊNIO ROBERTO MARQUES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RG N.º 8.272.954 SDS/PE, CPF N.º 093.805.844-40, RESIDENTE À RUA PEDRO DA COSTA VASCONCELOS, 89, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **JOSÉ BERNADO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 3.366.266 SSP/PE, CPF N.º 592.519.484-53, RESIDENTE À AVENIDA DJALMA DUTRA, 662, BARRACÃO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E, **VALDECI AUGUSTO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 4.504.057 SDS/PE, CPF N.º 868.088.504-53, RESIDENTE À RUA CLAUDILENE DA SILVA ANDRADE, 141, LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA-ÚNICA, O PROCEDIMENTO ELEITORAL FOI POR ACLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO ESTATUTO VIGENTE. O COMPARECIMENTO DE ELEITORES NO SUFRÁGIO FOI DE 28 (VINTE E OITO) VOTANTES, SENDO 28 (VINTE E OITO) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. ÀS 12H00, A PRESIDENTE PROCLAMOU O RESULTADO DOS ELEITOS E EMPOSSOU OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS, INICIANDO-SE NESTA DATA, 27/01/2023 ATÉ 27/01/2027. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL, DETERMINANDO A MIM, SEVERINO ANTÔNIO BORBA, QUE A SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTE ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS, ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM, _____, E PELA SENHORA PRESIDENTE, _____, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:
LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:
SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022723) SEI 531.15.019099/2023-97 / pg. 18
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS NOVE HORA E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE **ELEGER E DAR POSSE AOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS (2023-2027)**. INICIADA A ASSEMBLEIA, A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONSTITUÍDA ANTERIORMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (11/01/2023), FORMADA PELOS MEMBROS: LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; SEVERINO ANTÔNIO BORBA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, DERAM BOAS-VINDAS A TODOS. EM SEGUIDA, A **COMISSÃO ELEITORAL** ESCOLHEU PARA PRESIDIR ESTA ASSEMBLEIA A **SRA. LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIÁ-LA O **SR. SEVERINO ANTÔNIO BORBA**. COM A PALAVRA, A SENHORA PRESIDENTE INFORMOU QUE HOUVE A INSCRIÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, DENOMINADA "FÉ E TRABALHO", COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RG N.º 5.239.381 SSP/PE, CPF N.º 023.831.784-62, RESIDENTE À RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **VICE-DIRETOR-PRESIDENTE**: **REINALDO SEVERINO MARINHO**, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RG N.º 6.162.241 SSP/PE, CPF N.º 037.840.514-48, RESIDENTE À RUA ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, 06, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **PRIMEIRO-TESOUREIRO**: **JAIME BARBOSA DE LIMA,** BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RG N.º 3.089.241 SSP/PE, CPF N.º 460.898.374-15, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, 27, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBICO, RG N.º 4.495.698 SDS/PE, CPF N.º 868.031.744-68, RESIDENTE À RUA SÃO PAULO, 20, GEOCONDA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DO RG N.º 5.916.124 SDS/PE, CPF N.º 036.564.794-29, RESIDENTE À RUA TEODORIA RIBEIRO DE CARVALHO, 17, SANTA RITA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **GÉSSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RG N.º 8.311.545 SDS/PE, CPF N.º 088.903.004-93, RESIDENTE À RUA GOITAZINHO, 56, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E **LENILDO MANOEL RUFINO,** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RG N.º 4.233.030 SDS/PE, CPF N.º 795.467.144-53, RESIDENTE À RUA MASSARANDUBA, N.º 75, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. **SUPLENTES: ALDÊNIO ROBERTO MARQUES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RG N.º 8.272.954 SDS/PE, CPF N.º 093.805.844-40, RESIDENTE À RUA PEDRO DA COSTA VASCONCELOS, 89, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **JOSÉ BERNADO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 3.366.266 SSP/PE, CPF N.º 592.519.484-53, RESIDENTE À AVENIDA DJALMA DUTRA, 662, BARRACÃO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; E, **VALDECI AUGUSTO DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, RG N.º 4.504.057 SDS/PE, CPF N.º 868.088.504-53, RESIDENTE À RUA CLAUDILENE DA SILVA ANDRADE, 141, LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA-ÚNICA, O PROCEDIMENTO ELEITORAL FOI POR ACLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO ESTATUTO VIGENTE. O COMPARECIMENTO DE ELEITORES NO SUFRÁGIO FOI DE 28 (VINTE E OITO) VOTANTES, SENDO 28 (VINTE E OITO) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. ÀS 12H00, A PRESIDENTE PROCLAMOU O RESULTADO DOS ELEITOS E EMPOSSOU OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS, INICIANDO-SE NESTA DATA, 27/01/2023 ATÉ 27/01/2027. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL, DETERMINANDO A MIM, SEVERINO ANTÔNIO BORBA, QUE A SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTE ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS, ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM, _____, E PELA SENHORA PRESIDENTE, _____, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:
LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:
SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022/23) SEI 531.15.019099/2023-97 / pg. 19
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1624 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 36 e 36 em 29/05/2023 15:33:35, Protocolado sob o nº 6413 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: **0076554.ABV10202101.00802**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 ISS R$ 2,13 Total: R$ 54,58
Emitido em : **29/05/2023 15:33:40**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-3-1619 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 em 29/05/2023 15:45:50, Protocolado sob o nº 6414 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: **0076554.NEL10202101.00803**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 FUNSEG R$ 2,50 TSNR R$ 25,01 ISS R$ 6,25 Total: R$
Emitido em : **29/05/2023 15:45:54**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

TERMO DE POSSE

DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO OCORRIDA NA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. PELO PRESENTE TOMAM POSSE, SOLENEMENTE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES ABAIXO DISCRIMINADOS E FIRMADOS, AO ASSUMIREM SUAS FUNÇÕES NA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. RÁDIO GOITACAZ FM 98,5 MHZ, CNPJ: 02.978.687/0001-60, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP: 55.620-000. PARA O MANDATO DE (04) QUATRO ANOS, QUE COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 27 DE JANEIRO DE 2023 À 27 DE JANEIRO DE 2027. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAM A SEGUIR:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Gilmar dos Santos Silva

DIRETOR-PRESIDENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA - RG: 5.239.381 SSP/PE, CPF: 023.831.784-62

Reinaldo Severino Marinho

VICE-PRESIDENTE: REINALDO SEVERINO MARINHO - RG: 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF: 377.610.564-04

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE - RG: 1.455.093 SDS/PE, CPF: 137.281.994-00

Helena Maria dos Santos

SEGUNDA-SECRETÁRIA: HELENA MARIA DOS SANTOS - RG: 6.162.241SSP/PE, CPF: 037.840.514-48

Jaime Barbosa de Lima

PRIMEIRO TESOUREIRO: JAIME BARBOSA DE LIMA - RG: 3.089.241 SSP/PE, CPF: 460.898.374-15

Adilson José do Nascimento

SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO - RG: 4.495.698 SDS/PE, CPF: 868.031.744-68

CONSELHO FISCAL-TITULARES:

Maria de Fátima Carlos Neri do Nascimento

MARIA DE FÁTIMA CARLOS NERI DO NASCIMENTO - RG: 5.916.124 SDS/PE, CPF: 036.564.794-29

Gessica Dayane Silva Albuquerque da Cruz

GESSICA DAYANE SILVA ALBUQUERQUE DA CRUZ - RG: 8.311.545 SDS/PE, CPF: 088.903.004-93

Lenildo Manoel Rufino

LENILDO MANOEL RUFINO - RG: 4.233.030 SDS/PE, CPF: 795.467.144-53

SUPLENTES:

Aldênio Roberto Marques

ALDÊNIO ROBERTO MARQUES - RG: 8.272.954 SDS/PE, CPF: 093.805.844-40

José Bernardo da Silva

JOSÉ BERNADO DA SILVA RG: 3.366.266 SSP/PE, CPF: 592.519.484-53

Valdeci Augusto da Silva

VALDECI AUGUSTO DA SILVA - RG: 4.504.057 SDS/PE, CPF: 868.088.504-53

GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

Serventia Registral de Glória do Goitá - PE

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Alyne Challenge de Lyra Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.854.404/0001-71
Rua Cel. Manoel Cavalcanti, 25, Centro, Glória do Goitá, PE | CEP: 55.620-000 | Telefone: (81) 3658 2144

Registrado sob o nº 1626 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 39 a 39V em 29/05/2023 15:53:32. Protocolado sob o nº 5513 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 1.2.06.6554.VED10202101.00805

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta

Emol. R$ 58,28 FERC. R$ 5,48 TSNR R$ 12,95 FERM R$ 0,65 FUNSEG R$ 1,30 ISS R$ 3,24 Total: R$ 82,90
Emitido em: 29/05/2023 15:54:33

Autenticado digitalmente em 29/05/2023 15:54:33 por Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA-PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ. AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, (27/01/2023) ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 22 DO ESTATUTO SOCIAL, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, À RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, OS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES DA ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE: 1) ESCOLHER OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ENTIDADE PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027; E, 2) PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM. A ASSEMBLEIA FOI PRESIDIDA PELO SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SR. REINALDO SEVERINO MARINHO, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, RG N.º 36.649 PMPE/SDS/PE, CPF N.º 377.610.564-04, RESIDENTE À RUA SERRINHA, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, QUE CONVIDOU O SR. JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RG N.º 1.455.093 SDS/PE, CPF N.º 137.281.994-00, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE PERGUNTOU QUEM DOS PRESENTES SE HABILITAVA PARA TAL PROCESSO, OCASIÃO QUE OS SEGUINTES SÓCIOS EXPRESSARAM INTERESSE EM PARTICIPAR, QUAIS SEJAM: **LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG N.º 3.965.985 SDS/PE, CPF N.º 571.221.484-91, RESIDENTE À RUA PROJETADA, 37, SANTO ANTÔNIO, GLÓRIA DO GOITÁ-PE; **SEVERINO ANTÔNIO BORBA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RG N.º 6.758.541 SDS/PE, CPF N.º 045.683.534-24, RESIDENTE À RUA JOSÉ GOMES DE SENA, 37, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE E **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG N.º 1.066.348 SDS/PE, CPF N.º 247.730.344-91, RESIDENTE À RUA JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA, 24, VILA DA CAIXA, GLÓRIA DO GOITÁ-PE. EM ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE PÔS OS NOMES DOS INTERESSADOS A COMPOREM A COMISSÃO ELEITORAL EM VOTAÇÃO, OS QUAIS FORAM ELEITOS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES; TENDO COMPARECIDO NO SUFRÁGIO 14 (QUATORZE) ELEITORES VOTANTES, SENDO 14 (QUATORZE) FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) CONTRA, 0 (ZERO) NULOS OU ABSTIVERAM-SE, 0 (ZERO) BRANCOS. LOGO EM SEGUIDA, FOI DADA POSSE AOS MEMBROS ELEITOS PARA A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ENTIDADE PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027 DA ENTIDADE. PARA A SEGUNDA ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO PELOS 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM, TERÁ A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO: MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO, ÀS 19H00 NA IGREJA MATRIZ, E A CONFRATERNIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H00 DA MANHÃ NO ESPAÇO L'ARENA, ÀS MARGENS DA PE050 EM GLÓRIA DO GOITÁ-PE. NÃO HAVENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA E PARA CONSTAR EU JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, DESIGNADO PELO PRESIDENTE, SECRETARIEI OS TRABALHOS DO DIA, E LAVREI A PRESENTE ATA, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, QUE SEGUE ASSINADA POR MIM, _____, PELO PRESIDENTE _____, E PELOS MEMBROS ELEITOS DA COMISSÃO ELEITORAL. GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 11 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:

REINALDO SEVERINO MARINHO
CPF: 377.610.564-04

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA:

JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
CPF: 137.281.994-00

LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA
CPF: 571.221.484-91

SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 045.683.534-24

MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF: 247.730.344-91

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1621 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 33 a 33 em 29/05/2023 15:29:23, Protocolado sob o nº 6439 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 29/05/2023. Selo: 0076554.VOB10202101.00799

aria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
ol. R$ 38,38 FERC: R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 ISS R$ 2,13 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 Total: R$ 54,58
ido em: 29/05/2023 15:29:29

Autenticado digitalmente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (1102723) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 22
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

ATA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITROS E CONTRIBUINTES DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA, PERNAMBUCO. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ, LOCALIZADA NA RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. CEP: 55.620-000. CNPJ: 02.978.687/0001-60. REALIZADA NO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ. EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

Nº	ASSINATURA	CPF/RG
1.	Gilmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Reinaldo Severino Monteiro	377610564-04
3.	José Bezerra Barbosa de Amorim Neto	137.281.994-00
4.	Adilson José do Nascimento	868 031 744 68
5.	Valdeci Augusto da Silva.	868.088.504-53
6.	Givanildo Batista da Silva	932780224-49
7.	Severino Antonio Bezerra	04568353424
8.	Deanildo de Moura Soares.	093.116.624-05.
9.	Manoel José de Oliveira	247.730.344-91
10.	Alexandria Maria da Silva	032.918.414-84
11.	Aldemio Roberto Borges	093805.844-40
12.	Luiza Maria da Silva Neri Costa	571.221.484-91
13.	Vanessa Carlos Neri Santos	047.074.914-80
14.	Ana de Fatima Carlos Neri dos Santos	036.564.794-29
15.	Jessica Dayane Silva Albuquerque da Cruz	088.903.004-93
16.	Reinaldo Manoel Regis	795.467.144-53
17.	Rita Inacio de Mendonca	415.416.184/91
18.	Jaime Gomes da Silva	460.898.374-15
19.	Carla Alexandra da Silva Neri	435.014.274-68
20.	Jose Bruno da Silva	592.519.484-53
21.	Helena Antonio Prado	932862104-63
22.	Helena Maria dos Santos	037.840.514-48
23.	Francisco Nunes	322.273.454-20
24.	Severino Lino da Silva	932.684.834-53
25.	Jaci Franca de Albuquerque	134.472.034-04
26.	Maria de Fatima de Santana	36109223 4-68
27.	Josenilda Marques Monteiro	028.722-334-58
28.		
29.		
30.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1525 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 38 a 38 em 29/05/2023 15:49:10, Protocolado sob o nº 6413 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 06/04/2023. Selo: 0076554.AIS10202101.00804

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 TSNR R$ 8,53 FUNSEG R$ 0,85 FERM R$ 0,43 ISS R$ 2,13 Total R$ 54,58
Emitido em : 29/05/2023 15:49:46

Autenticar documento em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (1102723) SEI 531115.019099/2023-97 / pg. 23
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE. CNPJ: 02.978.687/0001-60

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (11/01/2023), ÀS DESENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS (19H30MIN), NO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, SITUADO NA RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE. PAUTA: 1) ESCOLHER OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITA/PE, INSCRITA NO CNPJ: 02.978.687/0001-60, RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5 MHZ.; E 2) PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA RÁDIO GOITACAZ FM. GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 11 DE JANEIRO DE 2023.

Nº	ASSINATURA	CPF
1.	Gilmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Renildo Severo Marinho	377.610.564-04
3.	Adilson José do Nascimento	868.031.744-68
4.	Severina Antonia Borba	045.683.534-24
5.	Luiza maria da Silva Nery Costa	57122148491
6.	Valderi Augusto da Silva.	868.088.504-53
7.	José Bonifácio Barbosa de Amorim Neto	137.281.994-00
8.	Manoel José de Oliveira	247.730.344-91
9.	José Bernardo da Silva	592.519.484-53
10.	Severino Cirino da Silva	932.684.834-53
11.	Adelmo Roberto Marques	093.805.844-40
12.	[illegible]	460.898.374-15
13.	Jessica Wayane Silva Albuquerque da Cruz	088.903.004-93
14.	Maria Joaquina C. Santos	037.925.044-64
15.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3558-2142

RCPJ registrado sob o nº 1622 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folha(s) 34 a 34 em 29/05/2023 15:30:36, Protocolado sob o nº 6439 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 29/05/2023. Selo: 0076554.GWX10202101.00800

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 38,38 FERC. R$ 4,26 FUNSEG R$ 0,86 ISS R$ 2,13 TSNR R$ 8,53 FERM R$ 0,43 Total: R$ 54,58
Emitido em : 29/05/2023 15:30:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.documentos.gestorpublico.com.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Protocolo 01.1999/2023-97 / pg. 24
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 02.978.687/0001-60. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023, às 19h30min, conforme art. 22 do Estatuto Social, na Rua David Pereira do Rosário, S/N, Centro, Glória do Goitá, PE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente o Sr. Gilmar dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Rua Padre Joaquim Inácio, nº 260, Centro, Glória do Goitá, PE, RG. nº 5.239.381 SSP/PE e CPF nº 023.831.784-62. Convidando a mim José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro, Glória do Goitá, PE, RG. nº 1.455.093 SDS/PE e CPF nº 137.281.994-00, para secretariar a sessão. Dando por instalada a Assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária, através do Edital de Convocação, que tem o seguinte teor: **a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social; b) Eleição e Posse do Conselho Comunitário**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude da solicitação da renovação de outorga da Rádio, é necessário enquadramento do Estatuto Social ao que conta no art. 40 da Portaria 4334/2015, e suas alterações conforme Portarias 1909/2018 e 1.976/2018 e alguns ajustes necessários para o bom entendimento jurídico, bem como o que consta no art. 57 do Código Civil, Lei 10.406/2002. Assim, foi necessário fazer ajustes no Estatuto para as devidas adequações. Tomando a palavra como secretário, apresentamos aos Associados à minuta das alterações do Estatuto que foi lido na íntegra e que passará a integrar a presente Ata como anexo. Desta forma, iniciamos as alterações pelo art. 1º complementando o endereço com a inclusão do CEP; No cabeçalho do Capítulo II, e nas alíneas a, b e c do art. 5º foram substituídas a expressão sócio por associados; No art. 6º, alínea "c", ganhou nova redação de acordo com a Portaria 4335/2015, ficando assim a redação: Art. 6º, alínea "c" - O direito de a voz e voto aos associados nas instâncias deliberativa de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos; No art. 9º foi incluída a expressão "justa causa", conforme art. 57 do Código Civil, ficando assim a nova redação: Art. 9° - A exclusão de associados, havendo justa causa, far-se-á sempre mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com amplos poderes de defesa pelos Associados; No art. 27, foi alterado para disciplinar a reeleição por única vez, ficando assim a nova redação: Art. 27 - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será para o período de quatro (04) anos, permitida uma reeleição, desde que tenham suas contas do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa aprovadas pelo Conselho Fiscal e consequentemente pela Assembleia Geral; Da mesma forma, alteramos o art. 35, do Conselho Fiscal para só permitir única reeleição. Ficando assim a nova redação: art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas/financeiras da Associação e compor-se-á de três (03) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução para o período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11622723) SEI 331113.019099/2023-97 / pg. 25
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

imediato; O art. 37, foi alterado o parágrafo único, ficando assim a nova redação: Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 05 (cinco) membros de Entidades sem fins lucrativos, das Comunidades dentro do raio de alcance da emissora. E finalizado as alterações, foi suprimido o art. 53, sendo renumerados os demais artigos passando de sessenta ao cinquenta e nove. Ficando os demais artigos inalterados. Submetido a apreciação dos 28 (vinte e oito) associados presentes, foi aprovada **por unanimidade de votos** as alterações em forma de consolidação, sendo 28 (vinte e oito), votos favoráveis, 0 (zero) contra, 0 (zero), nulos ou abstiveram-se, 0 (zero) brancos. E o Estatuto seguem em 2 (duas), vias, anexo a presente Ata, para Averbação em cartório. Dando continuidade, passamos para o segundo ponto do Edital, que é a eleição e posse do Conselho Comunitário para o mandato de 04 (quatro) anos que coincide com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/01/2023, com término em 27/01/2027, nos termos do artigo 37, parágrafo único do estatuto social, apresentaram-se voluntariamente na presente Assembleia as seguintes Entidades da comunidade local para compor o Conselho Comunitário: **1ª ENTIDADE: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA EM GLÓRIA DO GOITÁ,** organização religiosa com sede na Rua David do Rosário, s/nº, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita CNPJ: 10.544.203/0008-79, neste ato representada pelo coordenador da catequese Sr. SEVERINO ANTÔNIO BORBA, brasileiro, casado, pedreiro, CPF: 045.683.534-24 e RG: 6.758.541 SDS/PE, residente a Rua José Gomes de Sena, nº 37, Bairro Nova Glória, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000; **2ª ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE MISTA MORTUÁRIA 21 DE ABRIL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 39, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, CNPJ: 10.303.212/0001-00, neste ato representada por sua presidente, Sra. VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, professora, CPF: 574.086.024-53 e RG: 2.060.183 SDS/PE, residente no Sítio Campinas, s/n, Zona Rural, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **3ª ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, entidade sindical, com sede na Rua Madre de Deus, nº 255, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 10.307.767/0001-11, neste ato representada por seu secretário de Finanças, Organização e Formação Sindical, Sr. SEVERINO ROSENO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF: 106.025.804-80 e RG: 1.945.580 SDS/PE, residente a Rua Três, nº110, bairro Cohab, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **4ª ENTIDADE: ACREDITAR - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Lima Cabral, nº 54, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 08.834.501/0001-85, neste ato representada pelo assistente de direção, Sr. VALDIR LUIZ DE JESUS, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 099.811.824-94 e RG: 8.323.697 SDS/PE, residente a Rua Pedro de Sousa Leal, nº 200, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. **5ª ENTIDADE: GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Orquídeas, nº 148, Bairro Santa Felicidade, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 09.412.078/0001/98, neste ato representada pelo associado-fundador, Sr. EVERALDO COSTA SANTANA, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF: 041.106.144-57 e RG: 6.444.024 SDS/PE, residente a Rua Cristóvão Gomes da Silva, nº 15,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (PRC 27/23) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 26
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

bairro Cristo Redentor, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000. E **6ª ENTIDADE: SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PE 50, s/n, KM 14 Campo da Sementeira, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ: 12.048.807/0002-64. Neste ato sendo representado pelo assessor de comunicação Sr. AGAMENON PORFIRIO DE LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF: 093.844.914-11 e RG: 8.290.208 SDS/PE, residente a Rua Cleto Campelo, nº 299, apartamento 03, Centro, Glória do Goitá-PE, 55.620-000. Após as apresentações das citadas entidades da comunidade, todas foram eleitas por aclamação, com manifestações de sucesso por todos os 28 (vinte e oito) associados presentes, sendo 28 (vinte e oito), votos favoráveis, 0 (zero) contra, 0 (zero), nulos ou abstiveram-se, 0 (zero) brancos. Por fim, foi dada posse aos membros eleitos para comporem o Conselho Comunitário para o mandato de quatro anos, com término em 27/01/2027. Não havendo mais nada a ser discutidos o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e alegou que enquanto estiver à frente da entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a Assembleia, determinando a mim, José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite, que secretariei que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro acompanhada do Estatuto Alterado para averbação, junto ao órgão público competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim _____, e pelo Sr. Presidente _____, tendo todos os presentes assinado em lista de presença apartada. Glória do Goitá-PE, 21 de Junho de 2023.

Gilmar dos Santos Silva
Presidente da Assembleia
Gilmar dos Santos Silva
CPF: 023.831.784-62

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite.
Secretário da Assembleia
José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite
CPF: 137.281.994-00

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraiggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1693 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 264 a 265 em 20/07/2023 10:32:07, Protocolado sob o nº 28853 no LIVRO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO DE IMÓVEL nº 1 em 14/07/2023. Selo: **0076554.JEV10202101.00932**

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 78,19 FERC. R$ 8,69 TSNR R$ 17,38 ISS R$ 4,34 FUNSEG R$ 1,74 FERM R$ 0,87 Total: R$
Emitido em : **20/07/2023 10:32:12**

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraiggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-4-1619 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 266 - 267 em 20/07/2023, Protocolado sob o nº Protocolo: 6482 de 14/07/2023. NO LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ EM 14/07/2023. Selo: 0076554.EBM10202101.00933

Maria Laura de Sousa Silva - Oficiala Registradora Substituta
Emol. R$ 112,53 FERC. R$ 12,50 FERM R$ 1,25 ISS R$ 6,25 TSNR R$ 25,01 FUNSEG R$ 2,50 Total: R$
Emitido em : **20/07/2023 10:38:21**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
PEGUE AQUI DEDO INDICADOR
Gilmar dos Santos Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
5.239.381
DATA DE EXPEDIÇÃO
19/07/2005
NOME
<< GILMAR DOS SANTOS SILVA >>
FILIAÇÃO
<< MANOEL LAURENTINO DA SILVA >>
<< MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA >>
NATURALIDADE
GLORIA DO GOITA - PE
DATA DE NASCIMENTO
18/04/1977
DOC ORIGEM
<< CN 5478 L A4 F 201 CART GLORIA DE GOITA-PE
23 04 2002 >>
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
GILMAR DOS SANTOS SILVA
DATA DE NASCIMENTO
18/04/1977
Nº INSCRIÇÃO
0440 2728 0817
D.V.
ZONA
021
SEÇÃO
0112
MUNICÍPIO / UF
GLÓRIA DO GOITÁ/PE
DATA DE EMISSÃO
04/01/2016
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM ASSINATURA E SELO DA JUSTIÇA ELEITORAL

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
023.831.784-62

Nome
GILMAR DOS SANTOS SILVA

Nascimento
18/04/1977

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1975
Nº INSCRIÇÃO: 0440 4107 0817
D.V.
ZONA: 021
SEÇÃO: 0129

MUNICÍPIO / UF: GLÓRIA DO GOITÁ/PE
DATA DE EMISSÃO: 12/06/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ADILSON JOSE DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1975
INSCRIÇÃO: 044041070817
ZONA: 021
SEÇÃO: 0129

MUNICÍPIO / UF: GLÓRIA DO GOITÁ / PE
DATA DE EMISSÃO: 14/06/2023

FILIAÇÃO
MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO
JULIAO JOSE DO NASCIMENTO

SAOY.DYKO.GOZB.TFVR

Título Eleitoral emitido às 09:23 de 14/06/2023 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELENA MARIA DOS SANTOS

Nº de Inscrição
037840514-48

Data do Nascimento
22/12/78

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social
POLÍCIA MILITAR

NOME
REINALDO SEVERINO MARINHO

PRIMEIRO SARGENTO RRPM

RG
36649

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - PMPE

-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-

PAI
JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO
MÃE

DATA DE NASCIMENTO
14/09/1966

MATRÍCULA
00302910

NATURALIDADE
GLORIA DO GOITÁ-PE

TÍTULO ELEITORAL
10184850868

ZONA
021

SEÇÃO
054

CPF
377 610 564-04

FD

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Recife-PE 28/09/2020

POLEGAR DIREITO

G.S.
O

FATOR R.H.
Positivo

AO PORTADOR É PERMITIDO O PORTE DE ARMAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

VALIDADE
29/08/2025

CHEFE DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - PMPE

FÉ PÚBLICA: LEI Nº 11.777, DE 25 DE MAIO DE 2000

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

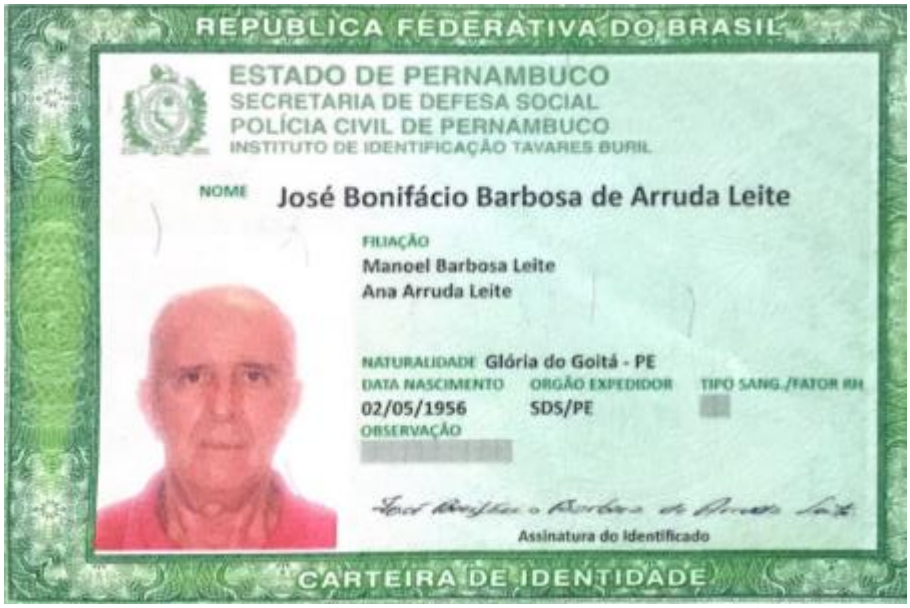

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória de Goitá-PE

Relatório do Conselho Comunitário da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória de Goitá-PE,** sobre a programação da Rádio, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, mantenedora da Rádio Goitacaz Fm.

Os membros deste Conselho, tendo em vista a exigência de apresentação do Relatório anualmente e ainda por solicitação da Renovação de Outorga por mais um período de 10 anos, estiveram reunidos em reunião extraordinária no dia 27 de junho de 2023 na Sede da Entidade, Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, Glória do Goitá-PE, com a finalidade de analisar e deliberar sobre a programação da **Rádio**, atendendo ao que consta na **Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018.**

O Presidente da Associação iniciou os trabalhos nos apresentando a grande de programação da rádio que passamos a expor abaixo:

Segunda a Sexta

HORA	Programação	Conteúdo
5h30 às 7h	Vivendo com Cristo	Programação Evangélica
7h às 8h	Bom Dia Notícia	Jornalismo local, estadual e nacional, entrevistas, interatividade com a participação da comunidade.
8h às 10h	Alegria da Manhã	Programa musical e utilidade pública
10h às 12h	Goitacaz Cidade	Uma rádio revista, notícia, debates, entrevistas, dicas de saúde, economia, previsão do tempo, trânsito, utilidade pública, programa também voltado para o público feminino e informação sobre violência domesticas e muita interatividade.
12h às 13h	Repórter Goitacaz	Jornalismo local, estadual e notícias da região, rebate e enquete com a participação da comunidade.
13h às 14h	Goitacaz Esportes	Programa Esportivo e utilidade pública
14h às 15h	Cultura Nordestina	Resgate da cultura da terra.
15h às 17h	Forró e Brega na Goitacaz	Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes
17h às 19h	Caminhando com Jesus	Programação católica
		Apresentação/produção/direção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022727) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 38
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

19h às 20h	Voz do Brasil	EBC Brasil
20h às 21h	Vox-Propuli Variedade	Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes
21h às 22h	Noites de Amor	Programa Musical, enquete e distribuição de prêmios para os ouvintes

Sábado

Hora	Programação	Conteúdo
5h30 às 7h	Vivendo com Cristo	Programação Evangélica
7h às 8h	Violas e Violeiros	Resgate da Cultura Local
8h às 9h	Goitacaz na Feira	Dicas da feira livre e comércio local
9h às 10h	Sábado Musical Melhores do Brasil	Programa musical com as mais tocadas da semana, participação da comunidade.
10h às 11h	Goitacaz Revista	Atualidades, notícias, entrevistas, debates, utilidade pública e participação da comunidade.
11h às 12h	Família Debaixo da Graça de Deus	Programação Evangélica
12h às 14h	Momento Sertanejo	Resgate da cultura da Região
14h às 15h	98 É Sucesso	Músicas, prêmios, e a participação da comunidade
15h às 16h	Espaço Jovem	Voltado para o público jovem, orientação sexual, orientações contra o uso de drogas, música e debates.
16h às 17h	Cultura Brasileira	Resgate da Cultura regional e nacional e participação da comunidade
17h às 18h	Voz do Trabalhador	Informes para o trabalhador do Campo. Produção: Sindicato Trabalhador Rural.
18h às 19h	Jesus em Minha Vida	Programação Católica
19h às 20:30h	Missa	Igreja Católica
20:30h às 22h	Noite da Saudade	Músicas prêmios, e a participação da comunidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022727) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 39
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Domingo

Hora	Programação	Conteúdo
7h às 8h	Preparando o Dia do Senhor	Programação da Igreja Católica
8h às 9h30	Missa	Igreja Católica
9h30 às 11h	Mundo Infantil	Voltado para o público infantil, música e muita brincadeira
11h às 18h	Domingão Musical	As músicas mais tocadas do Brasil
18h às 19h	Jesus em Minha Vida	Igreja Católica
19h ás 20:30	Santa Missa	Igreja Católica
20:30 ás 22:h	Programa Sublime Amor	Músicas, prêmios, e a participação da comunidade

Conforme o que consta na Grade de Programação da Radio, está de acordo com o que preceitua a Norma Nº 01/2011, não veiculando publicidade, veiculando mais de 10% (dez por cento) de sua programação com conteúdos noticiosos de acordo com o que estabelece o Art. 67, 3 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, bem como, vem estimulando os artistas locais, dando oportunidades de mostrar seus trabalhos.

Também, tem uma ampla abertura para a participação da sociedade organizada de Glória de Goitá, principalmente no que se refere às entidades religiosas e outras entidade, a exemplo do grande trabalho realizado pele Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que utiliza a emissora para divulgar notas e avisos aos seus associados. Também, faz a cobertura de eventos importante na comunidade.

Relatamos também, a contribuição da Rádio no que se refere às ações de utilidade pública, principalmente na divulgação de campanhas de vacinação, bem como, informações do poder público local no que se refere às campanhas na área de Saúde e Educação em nossa cidade. A Rádio pelo trabalho que realiza na comunidade em que atua, consegue mobilizar a sociedade em pouco tempo.

A Campanha do Natal sem fome é outra ação louvável da Rádio, arrecadando milhares de quilos de alimentos e vestuário para os mais necessitados da nossa Comunidade. Por tudo isto, aprovamos a programação da Rádio, pois cumpre um papel relevante para nosso Município.

Além do grande serviço prestado a nossa comunidade, a Rádio Goitacaz tem contribuído na valorização da cultura local, na formação de jovens locutores, bem como dando oportunidade a diversos Radialistas, até então excluído do mercado de trabalho. Assim aprovamos o referido relatório que vai assinado por todos os representantes das Entidades que compõem o referido Conselho Comunitário e segue junto com a Ata de Eleição e Posse do Conselho Comunitário para apreciação do Ministério das Comunicações.

Glória de Goitá, 27 de junho de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022727) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 40
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

1) PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REPRESENTANTE: SEVERINO ANTÔNIO BORBA
CPF: 106.025.804-80

2) SOCIEDADE BENEFICENTE MISTA MORTUÁRIA 21 DE ABRIL

REPRESENTANTE: VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA
CPF: 574.086.024-53

3) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES.

REPRESENTANTE: SEVERINO ROSENO DE SOUZA
CPF: 051.482.274-00

4) ACREDITAR - ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

REPRESENTANTE: VALDIR LUIZ DE JESUS
CPF: 099.811.824-94

5) GIRAL – DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL

REPRESENTANTE: EVERALDO COSTA SANTANA
CPF: 041.106.144-57

6) SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

REPRESENTANTE: AGAMENON PORFIRIO DE LIMA FILHO
CPF: 093.844.914-11

Glória de Goitá, 27 de junho de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (11022727) SEI 53115.013059/2023-97 / pg. 41
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **20:27:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Requerimento (PRC 27/23) SEI 53115.013099/2023-97 / pg. 42

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60
Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA
Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2023 a 06/07/2023

Certificação Número: 2023060701051491286953

Informação obtida em 12/06/2023 19:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Requerimento (PRO22723/) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:38:55 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **BD48.E8A2.BCF3.3372**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 26552927/2023
Expedição: 12/06/2023, às 19:03:35
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Requerimento (PRC 27/31) SEI 53115.015099/2023-97 / pg. 45

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAIME BARBOSA DE LIMA**

Inscrição: **0102 4628 0825** Zona: 021 Seção: 0074

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 01/11/1966 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - LUIZA COSMA DE MELO LIMA
- JOÃO JOSÉ BARBOSA DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 17:17 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØL+P.C6GS.BZZØ.CWLX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**

Inscrição: **0102 4731 0892** Zona: 021 Seção: 0075

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 02/05/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ANA ARRUDA LEITE
- MANOEL BARBOSA LEITE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 17:10 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UEMW.VNFZ.5XBQ.MV2Ø

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Requerimento (PRC 27/33) SEI 53115.013099/2023-97 / pg. 47

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILMAR DOS SANTOS SILVA**

Inscrição: **0440 2728 0817** Zona: 021 Seção: 0112

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 18/04/1977 Domicílio desde: 30/08/1999

Filiação: - MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
- MANOEL LAURENTINO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 17:32 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3G5V.IKMZ.6X87.TM6M

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELENA MARIA DOS SANTOS**

Inscrição: **0600 2822 0809** Zona: 021 Seção: 0117

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 22/12/1978 Domicílio desde: 08/10/1999

Filiação: - MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
- LUIZ GRACILIANO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PEDAGOGO

Certidão emitida às 17:14 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9K6M.BHØK.KWOB.RFIY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **REINALDO SEVERINO MARINHO**

Inscrição: **0101 8485 0868** Zona: 021 Seção: 0054

Município: 24210 - GLORIA DO GOITA UF: PE

Data de nascimento: 14/09/1966 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 17:00 em 13/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BI8Q.Y5SF.1SAR.BQX8

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Requerimento (PRC 27/38) SEI 53115.013099/2023-97 / pg. 50

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
047.261

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0047217/2023

CPF
362.664.694-72

Nome
JOEIDES PEREIRA DA PAZ

E-mail
JOEIDES@HOTMAIL.COM

Sexo
Masculino

Data de nascimento
08/06/1965

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(81) 99707-4395

Data de envio da solicitação
20/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
47261_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
02.978.687/0001-60

Razão Social
IAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Formulário Digital (11622783) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 51

E-mail
joeides@hotmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ESTATUTO Registrado 3.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ATA E TERMO DE POSSE NOVA DIRETORIA RÁDIO 2023.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	ATA CONSELHO COMUNITÁRIO E REFORMA DO ESTATUTO Registrada.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC DIRETORIA v2.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Relatório Conselho Comunitário assinado.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CNPJ.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO FGTS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO RECEITA FED.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	T.E - JAIME BARBOSA DE LIMA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	T.E - JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE.pdf
Tipo de Documento	Requerimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.ecnpj.com.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Selecionar Documento T.E -GILMAR DOS SANTOS SILVA.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento T.E -HELENA MARIA DOS SANTOS.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento T.E REINALDO SEVERINO MARINHO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ Nº 02.978.687/0001-60, VEM SOLICITAR RENOVAÇÃO DE OUTORGA POR MAIS UM PERIODO DE 10 ANOS, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 445 DE 06/08/2003, DOU DE 07/08/2003, COM SUA PRIMEIRA RENOVAÇÃO EM 01/02/2016, PORTARIA 144, PUBLICADA NO DOU DE 15/02/2016.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mobile-autenticidade-assinatura-gateway.servicos.gov.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Formulário Digital (11022783) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 53

ISSN 1415-1537

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18 inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1ºAutorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Pará, dos imóveis constituídos por terrenos marginais, localizados na margem direita do Rio Tapajós, no Município de Santarém, naquele Estado, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.732.822,83 e L=754.593,32, com azimute de 296°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 26°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 116°06'14" e distância de 42,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 206°06'14" e distância de 89,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.738,00m². Partindo-se do M-1 de coordenada UTM N=9.723.089,87 e L=727 081,22, com azimute de 281°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-2, deste com azimute de 11°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao M-3, deste com azimute de 101°47'56" e distância de 194,00m chega-se ao M-4, deste com azimute de 191°47'56" e distância de 40,00m chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de 7.760,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05010.000181/2001-68.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2ºOs imóveis a que se refere o artigo anterior têm como finalidade a construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, dos Terminais Fluviais Turísticos e do Centro de Interpretação Ecoturística - CIECOTUR, no Município de Santarém, naquele Estado.

Parágrafo único.São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação dos projetos, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3ºO cessionário poderá promover a exploração econômica, parcial ou integralmente das áreas, com recursos próprios ou mediante terceirização, observada a legislação aplicável, sendo que os recursos arrecadados deverão ser aplicados na manutenção e melhoria dos empreendimentos ali instalados.Art. 4ºResponderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria.

Art. 5ºOs direitos e obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Previamente à execução dos empreendimentos, o cessionário deverá obter e apresentar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará, as licenças de instalações exigidas em lei, com as manifestações favoráveis dos órgãos ambientais, bem como observar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança da navegação elencadas pela Marinha do Brasil.

Art.7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou existentes, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 109/2001)

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e ouvido o Ministério da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, resolve:

Art. 1ºFica o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC autorizado a antecipar a liquidação de passivos relativos à extensão administrativa dos 28,86%, a serem pagos a partir do mês de novembro de 2001, mediante acordo administrativo ou Termo de transação judicial devidamente assinado pelo interessado, no prazo legal, observado os seguintes critérios:

I - para os aposentados por invalidez que percebem remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); e

II - para os servidores, ativos ou inativos, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), desde que portadores de doenças graves especificadas em Lei.

Art. 2º A comprovação das situações previstas nesta Portaria se fará mediante:

I - portaria concessória de aposentadoria ou certidão emitida pelo órgão ou entidade, no caso de aposentadoria por invalidez; e.

II - laudo médico emitido por junta médica, no caso de doença grave especificada em Lei, desde que homologado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 110/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
455	53670.000449/98	Associação Pontalinense Educativa e Cultural	Pontalina/GO
456	53690.001293/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT	Campos de Júlio/MT
457	53670.000522/98	Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás - ASCOBOM	Bom Jardim de Goiás/GO
458	53630.000230/99	Associação Comunitária Bem Viver	Santo Antônio do Içá/AM
459	53630.002492/98	Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense	São Sebastião da Grama/SP
460	53600.000073/98	Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB	Tarauacá/AC
461	53610.000212/99	Associação Comunitária Comunicação Capelense	Capela/ AL
462	53740.002016/00	Associação de Pais e Professores	São José/SC
463	53710.000403/00	Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO	Piumhí/MG
464	53740.000917/99	Associação Comunitária de Palmas	Palmas/PR
465	53103.000215/99	Associação Comunitária dos Barreiros	Barreiros/PE
466	53103.000372/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha"	Ilha de Itamaracá/PE
467	53710.001081/98	ASVIP Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula	São Gotardo/MG
468	53630.000540/98	Associação Comunitária dos Moradores do Estreito - MA	Estreito/MA
469	53830.001022/99	Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas	Bertioga/SP
470	53710.001506/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG	Simonésia/MG
471	53730.000060/99	Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária	Diamante/PB
472	53710.000707/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho	Brumadinho/MG
473	53740.002130/99	Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM	Biguaçu/SC
474	53790.001037/98	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM	São Leopoldo/RS
475	53710.000141/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros	Montes Claros/MG
476	53790.000576/99	Associação Técnico Educacional Equipe	Sapucaia do Sul/RS
477	53103.000218/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá	Glória do Goitá/PE
478	53103.000890/98	Associação de Moradores da Comunidade São Pedro - AMOPE	Palmares/PE
479	53680.000607/98	Associação União dos Amigos de São João dos Patos	São João dos Patos/MA
480	53710.001104/98	Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG)	Guimarânia/MG
481	53830.000567/99	Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	Franco da Rocha/SP
482	53640.001545/98	Associação de Moradores do Bravo	Serra Preta/BA
483	53730.000009/99	Associação Comunitária Renascer	Jaçaraú/PB
484	53820.000525/98	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça.	Tijucas/SC
485	53720.000046/00	Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	Imperatriz/MA
486	53640.001137/98	Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio	Catu/BA
487	53103.000873/98	Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda	Olinda/PE
488	53710.001284/98	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel - MG - ASCOBEN	Coromandel/MG
489	53700.001154/98	Água Boa Associação Comunitária/ABAC	Dourados/MS

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 210/2001)

PORTARIA Nº 495, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Robatos Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.005617/2000.

(Guia nº 1.933-5 - 27/8/2001 - R$ 95,23)

PIMENTA DA VEIGA

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Itaria de Autorização nº 477, DOU de 31/08/2001 (12093193) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 54

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Decreto Legislativo n° 445, DOU de 07/08/2003 (12095195) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 55

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059219/2013-12 e nº 53710.000807/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19/03/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051651/2013-57 e nº 53770.002215/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO FM CRISTO REDENTOR ÁUDIO E VÍDEO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaperuna / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007049/2013-82 e nº 53665.000041/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046267/2013-32 e nº 53103.000218/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028888/2013-34 e nº 53790.000801/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à RADIO GRUPO CONESUL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana do Livramento/RS .

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014914/2013-47 e nº 53660.000718/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA MENSAGEM FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo do Sul / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021263/2013-41 e nº 53710.001298/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO TAPIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tapira/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021323/2012-45 e nº 53700.001185/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/06/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batayporã/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050945/2013-61 e nº 53760.000691/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João da Fronteira/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047886/2011-82 e nº 53710.001424/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/11/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - APC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaxupé/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 152, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070516/2013-19 e nº 53103.000180/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabaceiras/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015608/2013-28 e nº 53780.000192/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Vicente/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021500049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Portaria de Renovação nº 144, DOU de 15/02/2016 (12095198) SEI 53115.019099/2023-07 / pg. 56
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Relatoria atual: Relator: Senador Humberto Costa

Último local: 12/09/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 24/10/2024 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Despacho:

11/09/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria:

CCDD - (Comissão de Comunicação e Direito Digital)

Relator(es):

Senador Humberto Costa

TRAMITAÇÃO

24/10/2024 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Recebido do Senador Humberto Costa o relatório com voto pela aprovação do projeto.

22/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Distribuído ao Senador Humberto Costa, para emitir relatório.

20/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Não foram apresentadas emendas perante a comissão no prazo regimental.

12/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital
Ação: Recebido nesta data na Comissão.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Projeto de Decreto Legislativo n° 966, de 2021

TRAMITAÇÃO

11/09/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 13/09/2023 a 19/09/2023. Perante a CCDD.

11/09/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 206 - DSF nº 156

06/09/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 966/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 146-148 - DSF nº 156

DOCUMENTOS

PDL 966/2021

Data: 06/09/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 966/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Avulso inicial da matéria

Data: 11/09/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

Relatório Legislativo

Data: 24/10/2024

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Local: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação Legislativa: Recebido do Senador Humberto Costa o relatório com voto pela aprovação do projeto.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC.E CULT.DE GLORIA DO GOITA**

CNPJ: **02.978.687/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:07 do dia 04/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Certidões Emitidas (12005212) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 59

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Certidões Emitidas (12005212) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **08:08:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60

Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA

Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112001251721365301

Informação obtida em 04/12/2024 08:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Certidões Emitidas (12005212) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:38 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **537D.15CD.2742.E751**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CNPJ e Certidões Emitidas (12005212) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 83750978/2024
Expedição: 04/12/2024, às 08:07:14
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADILSON JOSE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0440 4107 0817**, CPF: **868.031.744-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LpZ0vs6IdpeqcyIRNeXFrSGUriU=**
Certidão emitida em **04/12/2024 09:04:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12095307) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 65

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **GILMAR DOS SANTOS SILVA**, Título Eleitoral: **0440 2728 0817**, CPF: **023.831.784-62**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE(PSOL)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **22/03/2016** a **26/08/2016** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **27/09/2011** a **31/12/2012** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **PQ++2Jvd6Sxpvm82Ricw1VcOfRc=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:47:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HELENA MARIA DOS SANTOS** , Título Eleitoral: **0600 2822 0809**, CPF: **037.840.514-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ApbOCnyb+V9534q7u09I9xquJLA=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:52:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12095307) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 67

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JAIME BARBOSA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0102 4628 0825**, CPF: **460.898.374-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO)(PSL)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/07/2011** a **30/04/2017** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **Mf4ncNFp8u5qRjQ5KsFsjtIsS8s=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:46:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12695307) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 68

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, Título Eleitoral: **0102 4731 0892**, CPF: **137.281.994-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oEcdlLGBIt5E4+JQDvCydwEdMIk=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:51:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12695307) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 69

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **REINALDO SEVERINO MARINHO** , Título Eleitoral: **0101 8485 0868**, CPF: **377.610.564-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xSqTYQ+e6kKlnQf7C3w1CL3ztkY=**
Certidão emitida em **04/12/2024 08:49:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12095307) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 70

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.831.784-62

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:05:51**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GILMAR DOS SANTOS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:06:16**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	377.610.564-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:06:46**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REINALDO SEVERINO MARINHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:07:11**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	137.281.994-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:07:34**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:08:14**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.840.514-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:08:33**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELENA MARIA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:09:06**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	460.898.374-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:09:27**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME BARBOSA DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:10:26**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	868.031.744-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:10:47**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/12/2024** **Hora: 09:11:14**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.544.203/0008-79 **FILIAL**		**06/06/1977**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE NAZARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA EM GLORIA DO GOITA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVID DO ROSARIO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	********	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:20:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (12055345) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.303.212/0001-00 **MATRIZ**		**09/03/1973**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 7 SETEMBRO	**34**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:20:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPq - Entidades do Conselho Comandante (12095345) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.307.767/0001-11 **MATRIZ**		**17/06/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GLORIA DO GOITA PE.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRE DE DEUS	**265**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:22:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.412.078/0001-98 **MATRIZ**		**04/12/2007**

NOME EMPRESARIAL
GIRAL - DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GIRAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ORQUIDEAS	**148**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**SANTA FELICIDADE**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIRAL@GIRAL.ORG.BR	**(81) 9508-0660/ (81) 3658-1273**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/12/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:24:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (12095345) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.048.807/0002-64 **FILIAL**		**14/10/2016**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PE 50	**S/N**	**KM 14 CAMPO DA SEMENTEIRA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**ZONA RURAL**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERTA@SERTA.ORG.BR	**(81) 3658-1265/ (87) 3932-5008**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:25:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPq - Entidades do Conselho Consultivo (12055345) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 87

DIÁC. REINALDO SEVERINO MARINHO

N.: 14/09/1966 – Ord.: 04/08/2019

- Diác. Perm. da Paróquia N. Sra. da Glória, G. do Goitá – PE
- Presidente da Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes

Rua Serrinha, 410, Nova Glória, 55620 – 000, Glória do Goitá – PE

reinaldo-msn2011@hotmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Anexo - Vínculo Religioso - REINALDO (12055488) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 88

Secretaria Executiva de Imprensa

Secretário Executivo de Imprensa: Gilmar dos Santos Silva
Endereço: Rua Cleto Campelo, 114, Centro, Glória do Goitá
Telefone: (81) 4042-2168
E-mail: imprensa@gloriadogoita.pe.gov.br | imprensagloriadogoita@gmail.com
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-Feira das 07h00 às 13h00

Competências:

- Assistir e assessorar diretamente a prefeita Municipal no desempenho de suas atribuições, no que diz respeito à cobertura jornalística das audiências;
- Planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Governo Municipal de Glória do Goitá, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- Assessorar e ter um bom relacionamento com a imprensa, local, estadual e nacional;
- Coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa, para cobertura de solenidades, atos, eventos e atividades do governo Municipal;
- Divulgar, com transparência, ética, exatidão e rapidez, todas as ações do Governo Municipal

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

de Glória do Goitá e suas Secretarias Municipais;

- Articulação operacional da imprensa e dos Órgãos Governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe a prefeita;
- Promover a divulgação de atos e de documentação para Órgãos públicos; prestar apoio aos Órgãos integrantes do Governo Municipal no relacionamento com a imprensa;
- Promover, através de Órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- Pautar toda a imprensa local, estadual e nacional de todas as ações do Governo Municipal de Glória do Goitá e suas Secretarias e Departamentos;
- Propagar atos, notas oficiais, boletins, solenidades, eventos, políticas públicas, programas de governo entre outros em suas plataformas oficiais como site e redes sociais;
- Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais do Governo Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;
- Exercer outras atividades correlatas.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/app/pe/gloria-do-goita/1)

E-SIC (http://gloriadogoita.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/gloria-do-goita/1/e-sic)

OUVIDORIA MUNICIPAL (http://gloriadogoita.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/gloria-do-goita/1/ouvidoria-municipal)

DIÁRIO OFICIAL (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar)

NOTA FISCAL ELETRÔNICA (http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-gloriadogoita/)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.019099/2023-97		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ nº**	02.978.687/0001-60
Município/UF:	GLÓRIA DO GOITÁ/PE		
Período a ser renovado:	07/08/2023 a 07/08/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	20/07/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11022721	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022723	Mandato da diretoria: **27/01/2023 a 27/01/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**GILMAR DOS SANTOS SILVA** Diretor Presidente 11022726 (Fl. 1) **REINALDO SEVERINO MARINHO** Vice-Diretor Presidente 11022726 (Fl. 9) **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE** 1º Secretário 11022726 (Fl. 10) **HELENA MARIA DOS SANTOS** 2ª Secretária 11022726 (Fl. 6) **JAIME BARBOSA DE LIMA** 1º Tesoureiro 11022726 (Fl. 8) **ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO** 2º Tesoureiro 11022726 (Fl. 4)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022722	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "1"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "a" e "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 28, "c" e artigos 37 a 40	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 23 e artigos 29 a 34	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 27 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022727	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095345	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Emitida em 04/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 03/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 19/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 02/06/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095212 Válida até 02/06/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095193 e 12095198	- Portaria de Autorização nº 477, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001; e - Portaria de Renovação nº 144, de 1º/02/2016, publicada no DOU de 15/02/2016.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095195 e 12095210	- Decreto Legislativo de Autorização nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 966, de 2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095307 e 12095470	O Sr. GILMAR DOS SANTOS SILVA (Diretor Presidente) é Secretário Executivo de Imprensa da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, o que configura vínculo político. ☐ De acordo. X Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022726	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095468	O Sr. REINALDO SEVERINO MARINHO (Vice Diretor Presidente) é Diácono Permanente da Paróquia Nossa Sra. da Glória, de Glória do Goitá, o que configura vínculo religioso. ☐ De acordo. X Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095308	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

O pedido de renovação referente ao 2º período renovatório, de que trata o presente processo, foi protocolado em 20/07/2023, após o prazo legalmente previsto, de 07/08/2022 a 07/06/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

São hipóteses de vínculo, segundo o art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**:**
a) quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou
7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
b) quando mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
c) quando o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou
d) quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

Considerando que foram encontrados indícios de vínculo político e religioso na Diretoria da entidade, será oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095347** e o código CRC **0E5D3D78**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12095347

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 38637/2024/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Gilmar dos Santos Silva
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60)
Rua David Pereira do Rosário, S/N - Centro
55.620-000 - Glória do Goitá/PE

Assunto: **Processo nº 53115.019099/2023-97. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta à rede mundial de computadores (12095470), foi constatado que o senhor **Gilmar dos Santos Silva**, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Radiodifusora, com mandato de 27/01/2023 a 27/01/2027, conforme Ata de Assembleia Geral (11022723), é Secretário Executivo de Imprensa da Prefeitura de Glória do Goitá, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
>
> **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**
>
> Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)
>
> [...]
>
> III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)
>
> a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)
>
> 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)
>
> *2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015,*

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

2. Além disso, foi verificado que o senhor **Reinaldo Severino Marinho**, eleito para o cargo de Vice-Diretor Presidente da Radiodifusora, é Diácono Permanente da Paróquia Nossa Sra. da Glória, de Glória do Goitá, o que configura **vínculo religioso**, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c art. 258, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023). Reproduz-se:

Lei nº 9.612, de 1998

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

[...]

6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 6)

7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 7)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

3. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade será notificada para sanear a irregularidade. Nesse sentido, destaco que, se o vínculo não for desfeito, pode ensejar o indeferimento da renovação.

4. Assim, solicito que **os autos sejam instruídos com toda documentação pertinente que comprove a dissolução do vínculo**, com a substituição dos dirigentes vinculados e, nesse caso, com o envio dos seguintes documentos:

4.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado por todos os dirigentes em exercício;

Ata de assembleia geral para substituição dos dirigentes impedidos, registrada no [illegible] de pessoas jurídicas, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Ofício 38697 (12099370) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 97
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

GM/MCom nº 1, de 2023;

4.3. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, dos novos dirigentes; e

4.4. **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, dos novos dirigentes, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

6. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.019099/2023-97), condição para que o pleito seja analisado**.

7. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Anexos
Checklist (12095347);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12095510** e o código CRC **7AE6C8ED**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Ofício 38697 (12095510) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 98
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Data de Envio:
06/12/2024 14:38:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
JOEIDES@HOTMAIL.COM <JOEIDES@HOTMAIL.COM>
imprensagloriadogoita@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Gilmar dos Santos Silva

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60)

Rua David Pereira do Rosário, S/N - Centro

55.620-000 - Glória do Goitá/PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.019099/2023-97

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 38637/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.019099/2023-97

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XLIII.pdf
Oficio_12095510.html
Checklist_12095347.html

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DE GOITÁ

Ofício 01/2025

Glória de Goitá, 10 de fevereiro de 2025

Ilma. Senhora
Dr. Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

Assunto: Resposta Ofício Exigência nº 38637/2024/MCOM
Processo Renovação de Outorga: nº 53115.019099/2023-97

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando documentação, conforme exigência solicitada através do ofício nº 38637/2024/MCOM, baixo relacionada:

1. Ata de Substituição do Presidente e do Vice-Presidente;
2. Novo Requerimento de Outorga (Anexo XLIII) atualizado, como os novos Diretores;
3. Documentação dos dois novos diretores.

Esclarecemos que a documentação dos diretores que permaneceram na Direção, já se encontram nos autos do processo.

Também, tendo em vista as dificuldades com o registro da Ata no Cartório local, um mês atípico, onde os responsáveis pelo Cartório esteve ausente quase todo mês, não foi possível o envio da documentação tempestivamente. Assim, gostaríamos de conta com a compreensão desta Coordenação. Não vejo a hora que o legislador criem um novo mecanismo para nós livrar da ditadura dos cartórios.

Atenciosamente,

Joeides Pereira da Paz
PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12260765

Rua David Pereira do Rosário, s/n, Centro, Glória de Goitá, PE, CEP: 55.620-000
CNPJ: 02.978.687/0001-60

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MCOM/SPE/SP : OF EXIGENCIA Nº 38637/2024/MCOM (12261646) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 102

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ/MF Nº 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ. AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025, ÀS 19H30MIN, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CATEQUESE PAPA JOÃO PAULO II, RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA. ASSUMIU OS TRABALHOS O DIRETOR-PRESIDENTE SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RESIDENTE NA RUA PADRE JOAQUIM INÁCIO, Nº 260, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 5.239.381 SSP/PE E CPF. Nº 023.831.784-62. CONVIDANDO A MIM JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 122, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 1.455.093 SDS/PE E CPF. Nº 137.281.994-00, PARA SECRETARIAR A SESSÃO. FOI CONFIRMADO O QUÓRUM PARA A INSTALAÇÃO DA REFERIDA ASSEMBLEIA. DANDO POR INSTALADA A ASSEMBLEIA, ORDENANDO-ME, O QUE FIZ COMO SECRETÁRIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA, PARA A QUAL FORA CONVOCADA ESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DO EDITAL 01/2025, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: A) ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: INICIANDO-SE OS TRABALHOS, O PRESIDENTE ESCLARECEU OS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO, QUE A ASSOCIAÇÃO ESTÁ EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA POR MAIS (10) DEZ ANOS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. QUE O MINISTÉRIO ENVIOU UM Nº OFÍCIO Nº 38637/2024/MCOM DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 E QUE CASO SEJA CONSTATADO VÍNCULO NO CURSO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, A ENTIDADE SERÁ NOTIFICADA PARA SANEAR A IRREGULARIDADE. FORAM CONSTATADOS QUE O SENHOR **GILMAR DOS SANTOS SILVA**, ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE, COM MANDATO DE 27/01/2023 A 27/01/2027, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, ERA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE IMPRENSA DA PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, O QUE CONFIGURA **VÍNCULO POLÍTICO-PARTIDÁRIO**, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, E O SENHOR **REINALDO SEVERINO MARINHO**, ELEITO PARA O CARGO DE VICE-DIRETOR-PRESIDENTE, É DIÁCONO PERMANENTE DA PARÓQUIA NOSSA SRA. DA GLÓRIA, DE GLÓRIA DO GOITÁ, O QUE CONFIGURA **VÍNCULO RELIGIOSO**, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. NESTE SENTIDO O SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA, NÃO É MAIS SECRETÁRIO DE IMPRENSA DA PREFEITURA, SENDO EXONERADO EM 31/12/2024. EM ATO CONTÍNUO E ATENDENDO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES O SR. GILMAR DOS SANTOS SILVA E O SR. REINALDO SEVERINO MARINHO **RENUNCIAM** NESTA ASSEMBLEIA E NESTA DATA, AOS RESPECTIVOS CARGOS DIRETOR-PRESIDENTE E VICE-DIRETOR-PRESIDENTE, PARA NÃO PREJUDICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA. EM ATO CONTÍNUO OS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA, DELIBERARAM POR ACLAMAÇÃO OS NOVOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS: **DIRETORA-PRESIDENTE**: **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, RESIDENTE A AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890, CRUZ DAS ALMAS, GLÓRIA DO GOITÁ, PE, RG. Nº 5.456.188 SDS/PE E CPF. Nº 028.722.334-58 E PARA A **VICE-DIRETORA-PRESIDENTE: RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE A RUA EURÍPEDES BORGES SOUTO MAIOR, Nº 119, CENTRO, GLÓRIA DE GOITÁ, PE, RG. Nº 3.112.086 SDS/PE E CPF. Nº 415.416.184-91. FICOU ESCLARECIDO QUE OS NOVOS DIRIGENTES CONCLUIRÃO O MANDATO DA DIRETORIA ELEITA EM 27/01/2023, COM MANDATO QUE VAI DE 27/01/2023 À 27/01/2027. TODOS TOMANDO POSSE NESTE ATO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A SEREM DISCUTIDOS, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DETERMINANDO A MIM, JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE, QUE SECRETARIEI QUE LAVRASSE A PRESENTA ATA E A LEVASSE A REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃO PÚBLICOS COMPETENTES PARA SURTIR OS EFEITOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS. ESTA SEGUE ASSINADA POR MIM_____, E PELO SR. PRESIDENTE_____, TENDO TODOS OS OUTROS PRESENTES ASSINADO EM LISTA DE PRESENÇA APARTADA. GLÓRIA DO GOITÁ, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Gilmar dos Santos Silva
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
GILMAR DOS SANTOS SILVA
CPF: 023.831.784-62

José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE
137.281.994-00

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142/99979-1252
e-mail. cartorioregistralggoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.884.004/0001-77 - CNS: 07.653-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35 GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81)3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1929 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A10 folha(s) 287 a 2
em 31/01/2025 14:12:19. Protocolado sob o nº 6857 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº
5 em 30/01/2025. Selo: 0076554.URJ05202401.00513

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 42,14 FERC: R$ 4,68 ISS: R$ 2,34 FERM: R$ 0,47 TSNR: R$ 9,36 FUNSEG: R$ 0,94 Total: R$ 59,93
Emitido em: 31/01/2025 14:12:29

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.884.004/0001-77 - CNS: 07.653-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35 GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81)3658-2142

Averbado sob o nº AV-1-1894 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A6 folha(s) 288 - 2
em 31/01/2025. Protocolado sob o nº Protocolo: 6857 de 30/01/2025. NO LIVRO D
PROTOCOLO DE RTDPJ EM 30/01/2025. Selo: 0076554.BTV05202401.00514

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 23,54 FERC: R$ 13,73 FUNSEG: R$ 2,75 TSNR: R$ 27,45 FERM: R$ 1,37 ISS: R$ 0,86 Total: R$
31/01/2025 14:14:18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Fls. 103 do PARECER DE EMENDA Nº 3 (2024/MCOM) (12281046) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 103
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, CNPJ/MF Nº 02.978.687/0001-60. RÁDIO GOITACAZ FM, 98,5MHZ. EM 17/01/2025.

Nº	ASSINATURA	CPF/RG
1.	Gelmar dos Santos Silva	023.831.784-62
2.	Adilson José do Nascimento	968031.744-68
3.	Jaime Barbosa Lima	460898374 15
4.	Jose Antonio dos Santos	332808194-15
5.	Ezequiel Costa Santana	041.106.144 57
6.	Josenilda Marques Monteiro	028.722.334-58
7.	Jessicleto Manoel Rogerio	095.467.144-53
8.	Valdeti Augusto da Silva.	868-088-504-53
9.	Marlene Maria dos Santos	037.840 534-48
10.	Rita Francisco de Mendonça	415.416.184-91
11.	Adenilo Roberto Marques	093.805.844-40
12.	José Conceição Barbosa de Andrade	137.281.994-00
13.	Raudio Severo Ursulo	377.610.564-04
14.	Valdir Luiz de Jesus	099.811.824-94
15.	Severina Lima da Silva	932684834 53
16.	Severino Antonio Boba	095683534 24
17.	Givanildo Batista da Silva	932720-224-94
18.	Moreira Carlos Neri Santos	047.074 914-80
19.	Veronica Maria Costa da Silva	574 086 024 53
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
AILMA CHALEGRE DE LIRA VILA NOVA - OFICIALA
CNPJ: 33.864.004/0001-77 - CNS: 07.655-4
PRAÇA CRISTO REDENTOR, CENTRO - Nº 35, GLÓRIA DO GOITÁ - PERNAMBUCO. TEL: (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1930 no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A10 folha(s) 289 a 29 em 31/01/2025 14:24:36, Protocolado sob o nº 6657 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 5 em 30/01/2025. Selo: 0076554.HJK05202401.00517

Ailma Vila Nova

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol: R$ 42,14 FERC: R$ 4,66 ISS R$ 2,94 FERM R$ 0,47 FUNSEG R$ 0,94 TGNR R$ 2,35 Total: R$ 59,93
Emitido em: 31/01/2025 14:24:42

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142/99979-1252
e-mail: cartorioregistralggoita@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Fls. ALESP. OF. EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12281048) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 104

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (ANEXO XLIII) – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE				
Nome Fantasia:	GOITACAZ FM			CNPJ:	02.978.687/0001-60
Endereço de Sede:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, S/N, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Nome do representante legal:	JOSENILDA MARQUES MONTEIRO				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	imprensagloriadogoita@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO, SN, CENTRO				
Município:	GLÓRIA DO GOITÁ	UF:	PE	CEP:	55.620-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	**Latitude:**	08° (N/S)	00' 10"		
	Longitude:	035° W	17' 32"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, e

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo I ALESP - OF. EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12281046) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 105

regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**						
Cargo:	DIRETORA-PRESIDENTE				**Tit. Eleitor:**	**0504.0114.0892**	
RG:	5.456.188	Órgão Emissor:	SDS/PE		**CPF:**	028.722.334-58	
Endereço:	Avenida Rui Barbosa, nº 890, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Josenilda Marques Monteiro						

Nome do dirigente:	**RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA**						
Cargo:	VICE-DIRETORA-PRESIDENTE				**Tit. Eleitor:**	**0102.2942.0868**	
RG:	3.112.086	**Órgão Emissor:**	SDS/PE		**CPF:**	415.416.184-91	
Endereço:	Rua Eurípedes Borges Souto Maior, nº 119, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	Rita Amancio de Mendonça						

Nome do dirigente:	**JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**						
Cargo:	PRIMEIRO SECRETÁRIO				Tit. Eleitor:	**0102.4737.0892**	
RG:	1.455.093	**Órgão Emissor:**	SDS/PE		**CPF:**	137.281.994-00	
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 122, Centro						
Município:	Glória do Goitá			**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000
Assinatura:	José Bonifácio Barbosa de Arruda Leite						

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Fls. ALESP. OF. LEGISLATIVA Nº 3883/2024/MCOM (12281046) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 106
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Título de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1.201/2017

Nome do dirigente:	**HELENA MARIA DOS SANTOS**						
Cargo:	SEGUNDA SECRETÁRIA			**Tit. Eleitor:**	**0600.2882.0809**		
RG:	6.162.241	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	037.840.514-48		
Endereço:	Rua Antônio José de Jesus, nº 06, Santa Rita						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Helena Maria dos Santos						

Nome do dirigente:	**JAIME BARBOSA DE LIMA**						
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0102.4628.0825**		
RG:	3.089.241	**Órgão Emissor:**	SSP/PE	**CPF:**	460.898.374-15		
Endereço:	Rua Capitão José da Penha, nº 27, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Jaime Barbosa de Lima						

Nome do dirigente:	**ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**						
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			**Tit. Eleitor:**	**0440.4107.0817**		
RG:	4.495.698	**Órgão Emissor:**	SDS/PE	**CPF:**	868.031.744-68		
Endereço:	Rua São Paulo, nº 20, Centro						
Município:	Glória do Goitá		**UF:**	PE	**CEP:**	55.620-000	
Assinatura:	Adilson José do Nascimento						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Fls. ALESP. OF. LEGISLATIVO Nº 3883/2024/MCOM (12281045) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 107
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Neoenergia Pernambuco

www.neoenergia.com/pernambuco
Ligue grátis: 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est.
000594383

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
JOSENILDA MARQUES MONTEIRO
EM FRENTE A MERCIARIA VIVENDO A GLO
CPF 028 7** ***-**

ENDEREÇO:
RUA RUI BARBOSA 890

CENTRO/GLORIA DO GOITA
56620-000 - GLORIA DO GOITA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0001209635

CÓDIGO DO CLIENTE: 905756010

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2025	84,21	17/02/2025

Nota fiscal nº 342341499 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 15/01/2025
Consulte pela chave de acesso em
https //dfe-portal svrs rs gov br/Nf3e/consulta

Chave de acesso
2625 0110 8359 3200 0108 6600 0342 3414 9920 1535 7181
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	18/12/2024	15/01/2025	28	14/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
Consumo-TUSD	KWH	94,00	0,53391810	50,18	1,31	50,18	20,50	10,29	0,41050000
Consumo-TE	KWH	94,00	0,43418402	40,81	1,06	40,81	20,50	8,36	0,33382000
ICMS-CDE NF333928973				0,73					
Multa-NF 325341572				1,48					
Multa-NF 328841669				1,88					
Juros-NF 328841669				1,37					
Juros-NF 325341572				1,99					
ITAIPU-A21-L10438/02				-14,01					
TOTAL DA FATURA				84,21					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

Mês/Ano	kWh	Dias Fat
JAN 25	94	28
DEZ 24	87	32
NOV 24	95	31
OUT 24	79	29
SET 24	78	33
AGO 24	70	31
JUL 24	78	30
JUN 24	84	31
MAI 24	101	29
ABR 24	126	31
MAR 24	113	29
FEV 24	130	30
JAN 24	117	30

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	72,33	0,59	0,42
COFINS	72,33	2,70	1,95
ICMS	90,99	20,50	18,65

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3121231580	Energia Ativa	Único	11.637,00	11.731,00	1,00000	94,00

ATENÇÃO! APÓS 30/01/2025, DEBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
16/12/24	15/01/25	104,50						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
fício ALESP: OF EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12281048) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 109

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME Rita Amancio de Mendonça

FILIAÇÃO
Antônio Amancio de Mendonça
Hercilia Paulina da Conceição

NATURALIDADE Glória do Goitá - PE
DATA NASCIMENTO 19/02/1960
ORGÃO EXPEDIDOR SDS/PE
TIPO SANG. / FATOR RH
OBSERVAÇÕES

Rita Amancio de Mendonça
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

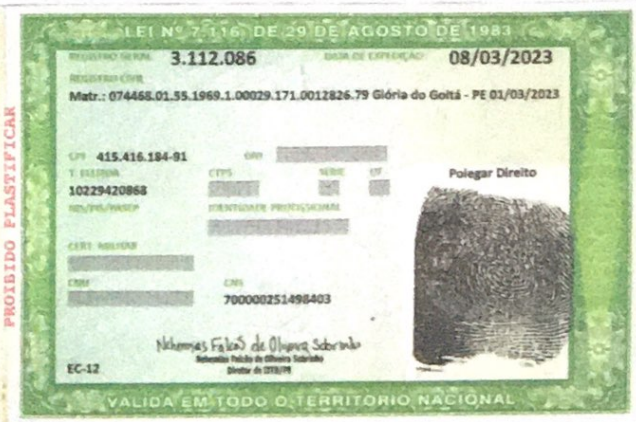
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 3.112.086
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2023
REGISTRO CIVIL
Matr.: 074468.01.55.1969.1.00029.171.0012826.79 Glória do Goitá - PE 01/03/2023

CPF 415.416.184-91
DNI
T. ELEITOR 10229420868
ZONA
SEÇÃO
UF
CTPS
SÉRIE
UF
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS 700000251498403

Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho
Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho
Diretor do CIITEC/PE

EC-12

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

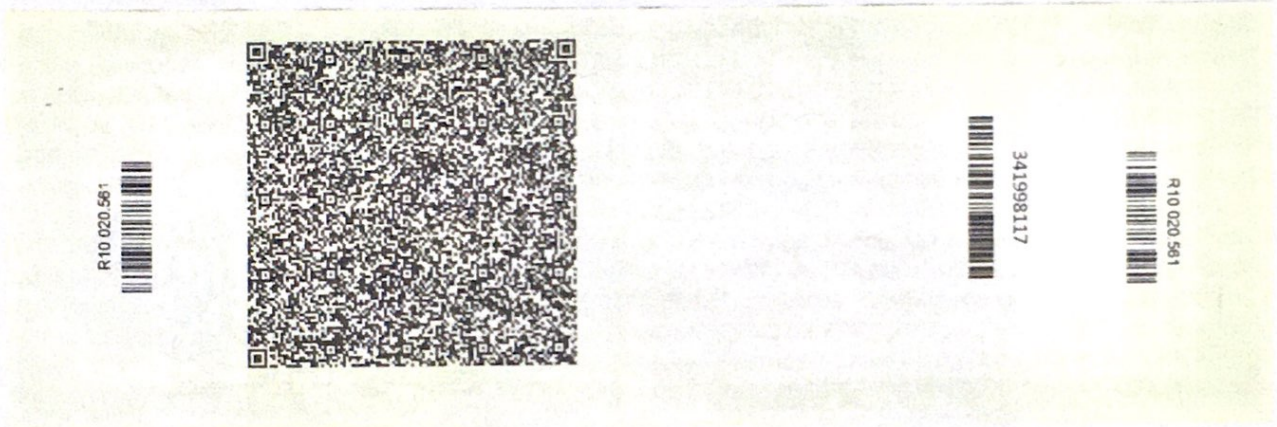
R10 020 561

341998117

R10 020 561

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

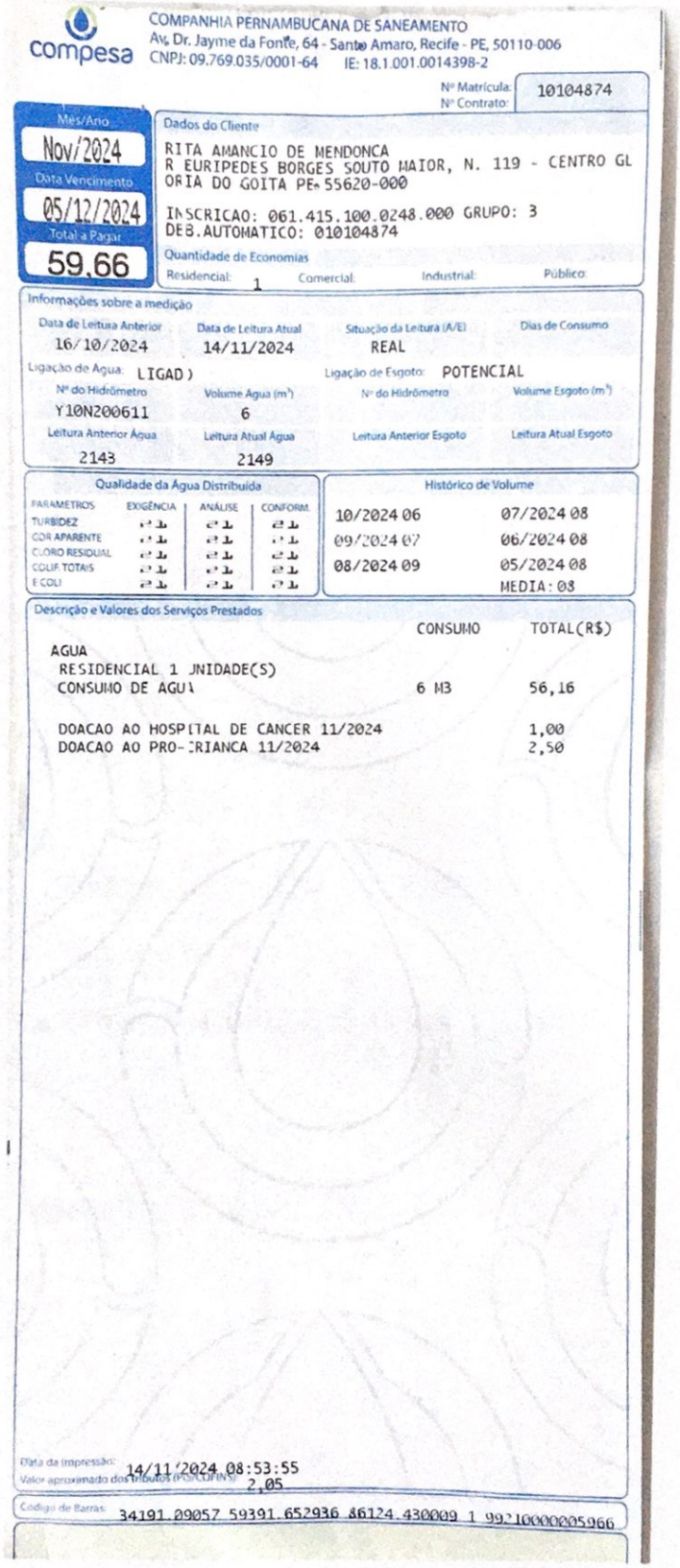

compesa

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Av. Dr. Jayme da Fonte, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006
CNPJ: 09.769.035/0001-64 IE: 18.1.001.0014398-2

Nº Matrícula: 10104874
Nº Contrato:

Mês/Ano: Nov/2024
Data Vencimento: 05/12/2024
Total a Pagar: 59,66

Dados do Cliente

RITA AMANCIO DE MENDONCA
R EURIPEDES BORGES SOUTO MAIOR, N. 119 - CENTRO GL
ORIA DO GOITA PE 55620-000

INSCRICAO: 061.415.100.0248.000 GRUPO: 3
DEB.AUTOMATICO: 010104874

Quantidade de Economias

Residencial:	Comercial:	Industrial:	Público:
1			

Informações sobre a medição

Data de Leitura Anterior	Data de Leitura Atual	Situação da Leitura (A/E)	Dias de Consumo
16/10/2024	14/11/2024	REAL	

Ligação de Água: LIGAD) Ligação de Esgoto: POTENCIAL

Nº do Hidrômetro	Volume Água (m³)	Nº do Hidrômetro	Volume Esgoto (m³)
Y10N200611	6		

Leitura Anterior Água	Leitura Atual Água	Leitura Anterior Esgoto	Leitura Atual Esgoto
2143	2149		

Qualidade da Água Distribuída

PARAMETROS	EXIGÊNCIA	ANÁLISE	CONFORM.
TURBIDEZ	...	...	...
COR APARENTE	...	...	...
CLORO RESIDUAL	...	...	...
COLIF. TOTAIS	...	...	...
E.COLI	...	...	...

Histórico de Volume

10/2024 06	07/2024 08
09/2024 07	06/2024 08
08/2024 09	05/2024 08
	MEDIA: 08

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	6 M3	56,16
DOACAO AO HOSPITAL DE CANCER 11/2024		1,00
DOACAO AO PRO-CRIANCA 11/2024		2,50

Data da Impressão: 14/11/2024 08:53:55
Valor aproximado dos tributos (FONTE IBPT): 2,05

Código de Barras: 34191.09057 59391.652936 86124.430009 1 99210000005966

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Fls. ALESP. OF. EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12281046) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 111

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **RITA AMANCIO DE MENDONÇA**, Título Eleitoral: **0102 2942 0868**, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.

Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar
por meio do código de autenticação: **73D5.1009.F1D5.3D38**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
JUNTESP : OF EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12261646) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 112

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, Título Eleitoral: **0504 0114 0892, NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.

Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar
por meio do código de autenticação: **D077.817C.04CB.C423**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
JUNTADA POR EXIGÊNCIA Nº 3883/2024/MCOM (12281646) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 113

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12261047

Usuário Externo (signatário): JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Data e Horário: 10/02/2025 21:22:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.019099/2023-97
Interessados:

Joeides Pereira da Paz
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício RESP. OF EXIGÊNCIA Nº 38637/2024/MCOM 12261046

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC.E CULT.DE GLORIA DO GOITA**

CNPJ: **02.978.687/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:24 do dia 11/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Cadastro Limitado (12345609) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 115

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Cidades Limitada (12345909) SEI 53115.011099/2023-97 / pg. 116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.978.687/0001-60 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVI PEREIRA DO ROSARIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.620-000	**CENTRO**	**GLORIA DO GOITA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **08:29:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CNPJ e Cadastro Emitido (12345909) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 117

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.978.687/0001-60

Razão Social: ASSOC COM DE C C DE GLORIA DO GOITA

Endereço: RUA DAVI PEREIRA DO ROSARIO SN / CENTRO / GLORIA DO GOITA / PE / 55620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022301391721365333

Informação obtida em 11/03/2025 08:25:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Certidões Emitidas (12345678) SEI 35115.019099/2023-97 / pg. 118

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CNPJ: 02.978.687/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:45 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **6EE0.E89E.D00B.305B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CNPJ e Cadastro Limitado (12345909) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.978.687/0001-60
Certidão nº: 14304928/2025
Expedição: 11/03/2025, às 08:29:18
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.978.687/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
CNPJ e Demais Entidade (12345678) SEI 3011.0119099/2023-97 / pg. 120

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADILSON JOSE DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0440 4107 0817**, CPF: **868.031.744-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eenaZpx7lqBLhYyqHuQiMqwdI7g=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:46:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 121

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HELENA MARIA DOS SANTOS** , Título Eleitoral: **0600 2822 0809**, CPF: **037.840.514-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JzpAX+NDT83IJhTfiHpTYe/pjEc=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:45:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 122

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JAIME BARBOSA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0102 4628 0825**, CPF: **460.898.374-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (extinto por fusão com o DEM, originando o UNIÃO)(PSL)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/07/2011** a **30/04/2017** (**SECRETÁRIO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **24/03/2009** a **22/06/2009** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **29/05/2008** a **11/11/2008** (**VICE-PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com exercício no periodo de **18/08/2007** a **16/11/2007** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **nM8hUd/2Y95kb1gviZVETLX/Y+M=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:45:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 123

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE**, Título Eleitoral: **0102 4731 0892**, CPF: **137.281.994-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1pPVKgsOiynpbsD2Y0Ca1+Jksf8=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:43:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 124

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA MARQUES MONTEIRO**, Título Eleitoral: **0504 0114 0892**, CPF: **028.722.334-58** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dAbQNr8MdZx8j6viy2uRAeCSZZw=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:39:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 125

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RITA AMANCIO DE MENDONÇA**, Título Eleitoral: **0102 2942 0868**, CPF: **415.416.184-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **/F0uWc6IjgETxJ4ktAzaJIEJ148=**
Certidão emitida em **11/03/2025 08:40:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12343912) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 126

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSENILDA MARQUES MONTEIRO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:34:46**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.722.334-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:04**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:24**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	415.416.184-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:35:42**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:03**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	137.281.994-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:26**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELENA MARIA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:36:45**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.840.514-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:02**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME BARBOSA DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:25**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	460.898.374-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:37:45**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **11/03/2025** **Hora:** **08:38:04**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	868.031.744-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 11/03/2025 **Hora:** 08:38:26

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Id solicitação: 5825c0c5e9b87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR)	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 25402227	**E-mail:** marcio.mendonca@gglobo.com.br
CNPJ: 27.865.757/0023-00	**Número do Fistel:** 50414378075
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/11/2036	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO LUMACK DO MONTE		**Complemento:** 7º andar, parte
Bairro: BOA VIAGEM		**Numero:** 96
Município: Recife	**UF:** PE	**CEP:** 51020350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0582kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:** 60207	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015157669	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062016/2023-36

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
exib - TELA MOSAICO - Endereços radios e TVs (12545929) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 139

Id solicitação: 5cf964d019fb7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JOSEFA ALVARES	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 3421-7541	**E-mail:**
CNPJ: 03.438.928/0001-40	**Número do Fistel:** 50441722946
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/04/2042	
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: GRANJA FAZENDA NOVA RUA DOS FERREIROS		**Complemento:**
Bairro: MATRIZ		**Numero:** S/N
Município: Vitória de Santo Antão	**UF:** PE	**CEP:** 55612010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.241kW
HCI: 23.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
exo - TEA MOSAICO - Endereços radios e TVs (12545929) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 140

Id solicitação: 60d47f68568b7

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SM COMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (94) 21011500		**E-mail:** elencristinaa@hotmail.com	
CNPJ: 05.801.067/0001-49		**Número do Fistel:** 50440537916	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 09/12/2041			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Mariz e Barros		**Complemento:** sala 201
Bairro: Marco		**Numero:** 2320
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66080471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Pães		**Complemento:** N/C
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** 0
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 46	**Frequência:** 665 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.237kW
HCI: 23.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014070373	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.047209/2022-86

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
exo - TEA MOSAICO - Endereços radios e TVs (12545929) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 141

Id solicitação: 60d47f686ca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	**E-mail:** presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	**Número do Fistel:** 50443957738
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/12/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra		**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul		**Numero:** 08
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:**
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0579kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014787502	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 23/03/2023	**Número da Licença:** 53500.017280/2023-15

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
exib - TEA MOSAICO - Endereços radios e TVs (12545929) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 142

Id solicitação: 641d916c8b7ec

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CAMARA DOS DEPUTADOS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 32164530	**E-mail:** redelegislativa@camara.leg.br
CNPJ: 00.530.352/0001-59	**Número do Fistel:** 50445157283
Tipo Usuário: Adm Direta Federal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/04/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOS TRES PODERES		**Complemento:** ANEXO II - CAMARA DOS DEPUTADOS - SALA 178 - B
Bairro: CAMARA DOS DEPUTADOS		**Numero:** -
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70160900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Santos Paes		**Complemento:**
Bairro: Gloria do Gootá		**Numero:** S/N
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE	**CEP:** 55620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Glória do Goitá	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0579kW
HCI: 21.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015107165	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 27/07/2023	**Número da Licença:** 53500.061287/2023-74

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
exb - TEA MOSAICO - Endereços radios e TVs (12545929) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 143

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
AGIR	Órgão definitivo	01/03/2024	01/03/2028	Anotado;	JOSE JOAO DE QUEIROZ	PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
AVANTE	Órgão provisório	10/04/2024	05/04/2025	Anotado;	MARIA CLAUDIA DA MOTA SILVEIRA	PRESIDENTE
MDB	Órgão provisório	05/07/2024	31/03/2025	Anotado;	MARIA DEOGELAINY DA SILVA	PRESIDENTE
MDB	Órgão provisório	05/07/2024	31/03/2025	Anotado;	TAINÁ DOS SANTOS LINS	TESOUREIRO
MOBILIZA	Órgão provisório	03/04/2024	21/04/2025	Anotado;	LEANDRO JOSE DE LEMOS	PRESIDENTE
PL	Órgão provisório	20/06/2022	08/02/2026	Anotado;	ZENILTO MIRANDA VIEIRA	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	22/02/2024	31/12/2026	Anotado;	JUDAS TADEU LIMA GOMES	SECRETÁRIO -GERAL
PODE	Órgão provisório	22/02/2024	31/12/2026	Anotado;	MAYANNE RUTH DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PSB	Órgão definitivo	10/10/2021	31/05/2025	Anotado;	CECILIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	02/04/2024	02/05/2025	Restabelecido;	JOSE BELO DA SILVA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/11/2023	30/06/2025	Anotado;	HELENO MANOEL DOS SANTOS	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/11/2023	30/06/2025	Anotado;	SAMARA KISSIA SANTANA DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
AVENIDA RUI BARBOSA, 216	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-5466	agir36estadualpe@gmail.com
RUA DJALMA DULTRA, 350	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99643-7088	motamariaclaudia6@gmail.com
LOT. BELA VISTA, 13	LOT. BOA VISTA	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-1709	mariadeogelayne@gmail.com
LOT. BELA VISTA, 13	LOT. BOA VISTA	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99692-1709	mariadeogelayne@gmail.com
RUA JUSCELINA, 100	SANTO ANTONIO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99974-2087	leandrolemoslp@gmail.com
SÍTIO ÁGUAS PEBAS	ZONA RURAL	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99309-0480 / (81) 99309-0480	zeniltonmiranda111@gmail.com
AV RUI BARBOSA , 805	CRUZ DAS ALMAS	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99892-4500	podemosgloriadogoita@gmail.com
AV RUI BARBOSA , 805	CRUZ DAS ALMAS	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99892-4500	podemosgloriadogoita@gmail.com
FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SÍTIO QUECEQUE	ZONA RURAL	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 98296-8787	netopaes87@gmail.com
RUA ANTONIO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, 23	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99805-1820	betodaagua2024@gmail.com
RUA SÃO JOÃO, 79	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99509-1651	sintrafgloriadogoita@hotmail.com
RUA SÃO JOÃO, 79	CENTRO	GLÓRIA DO GOITÁ / PE	55620000	(81) 99509-1651	sintrafgloriadogoita@hotmail.com

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CNPJ
24.711.097/0001-09
26.011.504/0001-09
24.712.395/0001-13
24.712.395/0001-13
25.295.565/0001-74
16.098.757/0001-08
25.275.450/0001-18
25.275.450/0001-18
15.913.295/0001-64
25.011.415/0001-91
06.328.945/0001-13
06.328.945/0001-13

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Nome Urna	Coligação	Totalização
ALEX PRODUÇÕES	MDB	Não eleito
ANDRÉ ENFERMEIRO	PSB	Suplente
ANNE OCULISTA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ARTHUR DE BETO	PODE	ELEITO
ARTHUR MIZURA	PSB	ELEITO
BAIANO BARBEIRO	MDB	Não eleito
BEL DE GERONCIO	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
BIINHA DE CEU	PODE	Suplente
CÍCERO DE TAPERA	PSD	ELEITO
CRISTIANE PEDROZO	PODE	Suplente
DANNY VICTÓRIA	MDB	Não eleito
DEASSIS	AVANTE	Não eleito
DEDÉ DE APOTI	PSD	Suplente
DEO	MDB	Não eleito
DR JOAO FERRAZ	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
DRA. PRISCILA LEMOS	AGIR	Não eleito
EDILZA MARIA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ELIANE DA COHAB	AVANTE	Não eleito
EVANDRO TEODORO	PODE	Suplente
FORMIGUINHA	REPUBLICANOS	Inapto
FUBA	PSB	Suplente
GALLEGO	PODE	Suplente
GILMAR DO SITIO GUILHERME	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
ICINHO DE APOTI	AVANTE	Não eleito
INDIO CORTES	PRD	Não eleito
IRMÃ ADRIANA FILHA DE SANDÁLIA	PSD	Suplente
IRMÃ MAGNA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
IRMÃ NATÁLIA	PSB	Suplente
IRMÃO DANIEL	REPUBLICANOS	Suplente
IVONETE	AVANTE	Não eleito
JACI DE ZÉ DO PADRE	MDB	Não eleito
JAIRINHO	REPUBLICANOS	Suplente
JAIRO RETIFICA	AGIR	Não eleito
JARMINHA	PSD	Suplente
JHONATAN DISANTI	PODE	Suplente
JORGE DO GESSO	MDB	Não eleito
JOSI DO POVO	REPUBLICANOS	Suplente
JULIA DE GILBERTO DA SAÚDE	AGIR	Não eleito
JULIO BLOQUEIRINHO	AVANTE	Não eleito
JÚNIOR DE DONA BIA	PSD	Suplente
KAIO NERY	PSB	ELEITO
KARINA CARVALHO	PSB	Suplente

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

LAVANDEIRA	AGIR	Não eleito
LETICIA	PRD	Não eleito
LOURDINHA NERY	PSB	Suplente
LUBIA LACERDA	PODE	ELEITO
LUCENINHA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
LUIZA NERY	REPUBLICANOS	ELEITO
MANOEL MASSENA	MDB	Não eleito
MANOELZINHO DE TAPERA	PSD	Suplente
MÁRCIO DO ARMAZÉM	REPUBLICANOS	Inapto
MARIA MARTINS	PSD	Suplente
MAURO DO CHURROS	REPUBLICANOS	Suplente
MIRO DO POÇO	AVANTE	Não eleito
MOISES SILVA	PRD	Inapto
MONALYSA AMORIM	PODE	ELEITO
MURICO TAPERA	AGIR	Não eleito
NANDINHO	MDB	Não eleito
NAZARE MARTINS	PODE	Suplente
NECI FRANÇA	PSD	Suplente
NEIDE GARI	AGIR	Não eleito
NEM DO IRÃ	PSD	Suplente
NENÉM	REPUBLICANOS	Suplente
NICOLAU LANCHE	PODE	Suplente
NILDO ANIZIO	AGIR	Não eleito
NININHO DE BERENICE	AVANTE	Não eleito
OI DE GATO	REPUBLICANOS	Suplente
PABLO DANTAS	PODE	Suplente
PARAÍBA	REPUBLICANOS	Suplente
PAREA	PRD	Não eleito
PASTOR LEANDRO	PSD	Suplente
PATRÍCIA DE GILDO	REPUBLICANOS	Suplente
PAULO DA ANTENA	MDB	Não eleito
POLY DO ÔNIBUS	MDB	Não eleito
PROFESSORA EDISÔNIA	PODE	Suplente
PROFESSORA JULIANA PRUDENTE	AVANTE	Não eleito
ROBÉRIO FEITOSA	PSB	ELEITO
RODRIGO VASCONCELOS	PRD	Não eleito
RUBENS DE MASSARA	REPUBLICANOS	Suplente
SANDRO DE LULA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	Suplente
SIVUCA PEDREIRO	PSB	Suplente
THOMÁS TEODORO	PSB	Suplente
TOINHO PERNETA	PSD	Suplente
VAL DA COOPERATIVA	PSB	ELEITO
VAL MOTOS	PSD	Suplente

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VALDEIR FÉLIX	PSB	ELEITO
VALDIR SOM	REPUBLICANOS	Suplente
VANINHA DO POVÃO	PRD	Não eleito
VAQUEIRO	AGIR	Não eleito
WELLINGTON ANDRADE	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)	ELEITO
ZEZINHO DE APOTI	MDB	Não eleito

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Partido
15444
40000
45888
20555
40222
15123
45678
20123
55222
20888
15333
70125
55555
15777
45000
36111
45045
70120
20100
10999
40333
20777
45612
70111
25555
55888
45222
40190
10000
70121
15888
10777
36555
55321
20620
15666
10111
36123
70555
55123
40123
40010

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

36444
25111
40999
20444
45111
10222
15000
55333
10123
55111
10100
70140
25625
20606
36666
15222
20222
55678
36777
55444
10666
20333
36222
70000
10258
20000
10333
25666
55777
10555
15115
15999
20111
70777
40444
25123
10123
45123
40666
40555
55666
40888
55000

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

40777
10444
25678
36000
45555
15610

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Data de Envio:
11/03/2025 09:04:37

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GLÓRIA DO GOITÁ, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 11/03/2025 11:05
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.004843/2014-55, conforme PORTARIA Nº 1432/2017/SEI-MCTIC, a penalidade de multa, no valor de R$ 435,37 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de março de 2025 09:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.019099/2023-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GLÓRIA DO GOITÁ, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.019099/2023-97		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ nº**	02.978.687/0001-60
Município/UF:	GLÓRIA DO GOITÁ/PE		
Período a ser renovado:	07/08/2023 a 07/08/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	20/07/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	12261046 (Fls. 4 a 6)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 11022721 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022723 e 12261046 (Fls. 2 e 3 - ata de substituição de dirigentes)	Mandato da diretoria: **27/01/2023 a 27/01/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**JOSENILDA MARQUES MONTEIRO** Diretora Presidente 12261046 (Fls. 7) **RITA AMÂNCIO DE MENDONÇA** Vice-Diretora Presidente 12261046 (Fls. 9) **JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE ARRUDA LEITE** 1º Secretário 11022726 (Fl. 10) **HELENA MARIA DOS SANTOS** 2ª Secretária 11022726 (Fl. 6) **JAIME BARBOSA DE LIMA** 1º Tesoureiro 11022726 (Fl. 8) **ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO** 2º Tesoureiro 11022726 (Fl. 4)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022722	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "1"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "a" e "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §2º e art. 6º, "c"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 28, "c" e artigos 37 a 40	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 23 e artigos 29 a 34	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução . 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da taria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 27 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Checklist 12275966 SEI 53115.019059/2023-97 / pg. 157
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022727	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095345	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Emitida em 11/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 10/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 24/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 07/09/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345909 Válida até 07/09/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095193 e 12095198	- Portaria de Autorização nº 477, de 22/08/2001, publicada no DOU de 31/08/2001; e - Portaria de Renovação nº 144, de 1º/02/2016, publicada no DOU de 15/02/2016.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12095195 e 12095210	- Decreto Legislativo de Autorização nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 966, de 2021.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12357564	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345912 e 12358119	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11022726 e 12261046 (Fls. 7 e 9)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345929 e 12345933	X De acordo. ☐ Pendência.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12345915	X De acordo. ☐Pendência.

Observações Adicionais
Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente. O pedido de renovação referente ao 2º período renovatório, de que trata o presente processo, foi protocolado em 20/07/2023, após o prazo legalmente previsto, de 07/08/2022 a 07/06/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original). Os vínculos anteriormente detectados foram sanados, com a substituição dos dirigentes impedidos, conforme ata 12261046 (Fls. 2 e 3), datada de 17/01/2025.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 11/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275906** e o código CRC **2C4EFC07**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12275906

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ..223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Parecer Referencial Conjur (12346233) SEI 53115.013099/2023-97 / pg. 173

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Parecer Referencial Conjur (12346233) SEI 53115.013099/2023-97 / pg. 174

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4055/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019099/2023-97.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**, para o período de 07/08/2023 a 07/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 20/07/2023 (11022719), por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11022721).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 38637/2024/MCOM (12095510), recebido em 06/12/2024, conforme correspondência eletrônica (12112274).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12275906), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, por meio da Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31/08/2001 (12095193), e do Decreto Legislativo nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003 (12095195). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11022721), em 20/07/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12275906), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12261046 - Fls. 4 a 6);

b) Estatuto social (11022722), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11022723 e 12261046), com mandato válido até 27/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11022726 e 12261046 - Fls. 7 e 9); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11022727 e 12095345), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12261046 - Fls. 4 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (12345909), as Certidões de Informações Partidárias (12345912) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12345915), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12357564), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12345998** e o código CRC **1A84B89F**.

Minutas e Anexos

Checklist 12275906
Minuta de Portaria 12346231
Minuta de Exposição de Motivos 12346234

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Nota Técnica 4035 (12345998) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 181

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2023, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12346231** e o código CRC **3256F3C0**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12346231

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2023, a outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá** (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12346234** e o código CRC **71C639AB**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12346234

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.019099/2023-97
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4055 (12345998), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12346231) e Exposição de Motivos (12346234) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12461298** e o código CRC **6354BE95**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12346231)
Minuta de Exposição de Motivos (12346234)

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12461298

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469520** e o código CRC **DC388477**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469520

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469527** e o código CRC **6D4022AA**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469527

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Exposição de Motivos 225 Renovação RadCom (12469527) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61726/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17352/2025 (12469520) e a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4055/2025 (12345998), encaminho a Portaria nº 17352/2025 (12469520) e a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469532** e o código CRC **7488648D**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12469532

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Ofício Interno 61726 (12469532) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 190

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 17:16:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11010991
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22638264	PORTARIA MCOM NA 17089.rtf	1cdbf3206c2bafa4 d98a9cf947ff26a4	16,00	R$ 682,72
22638265	PORTARIA MCOM NA 17297.rtf	d2bfabc5474b58a7 ec35a45281e5583b	11,00	R$ 469,37
22638266	PORTARIA MCOM NA 17318.rtf	578eadcd1fd4aa68 ffff75ec28ee9302	11,00	R$ 469,37
22638267	PORTARIA MCOM NA 17351.rtf	41f4bee9dff85eab 7de1a8a30bd36f9f	7,00	R$ 298,69
22638268	PORTARIA MCOM NA 17352.rtf	a784588f53797cee 13ef79671386fb75	7,00	R$ 298,69
22638269	PORTARIA MCOM NA 17353.rtf	b68ff855711c54e1 854aef1421155a53	7,00	R$ 298,69
22638270	PORTARIA MCOM NA 17354.rtf	263198edbb5b30f3 51959f57b8d47ca0	7,00	R$ 298,69
22638271	PORTARIA MCOM NA 17355.rtf	cbccf9d644556b92 1f14f8930e0a8692	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**74,00**	**R$ 3.157,58**

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Publicação Portaria 17352 de 2025 (12555514) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 192

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	**Distrito:**	
Município:	Glória do Goitá	**Sub Distrito:**	
Canal:	253	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ	**CNPJ:**	02.978.687/0001-60
Nome Fantasia:	RÁDIO GOIATACAZ	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02978687000160	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	55620000	**Logradouro:**	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PE
Município:	Glória do Goitá	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	55620000	**Logradouro:**	RUA DAVI PEREIRA DO ROSÁRIO				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PE
Município:	Glória do Goitá	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:	81	06581234	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/08/2003	**Data Limite Instalação:**	02/04/2020
Número do Processo:	531030002181999	**Fistel:**	50011426799
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	477	Portaria	MC	22/08/2001	31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	25359	ATO	SCM	07/05/2002	09/05/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	445	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	624	Portaria	MC	06/12/2010	13/02/2011	Multa	Jur.
	6133	ATO	CMPRL	02/09/2011	08/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Assinado para fins de cópia pública (art. 2º, II, IN DREN 53/2020) - SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 193

	144	Portaria	MC	01/02/2016	15/02/2016	Renovação	Jur.
	1432	Portaria	MC	28/03/2017	27/03/2017	Multa	Jur.
	106	Decreto Legislativo	CN	28/02/2025	07/03/2025	Renovação	Jur.
	17352	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Assinado para AVRCOM AVIACAO LTDA (24128/1-1) 53115.019099/2023-97 / pg. 194

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62663/2025/MCOM

Brasília, 08 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12469527)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12461298), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 223/2025 (12469527), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12557807** e o código CRC **2BE2152F**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12557807

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Ofício Interno 62663 (12557807) SEI 53115.019099/2023-97 / pg. 195

EM nº 00275/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16451/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019099/2023-97.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600717** e o código CRC **9A1E7D19**.

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12600717

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

EM nº 00275/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.019099/2023-97, instruído com a Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019099/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº **1,** de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1,** Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado **nº** 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023,** *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X. XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações juridicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação juridica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à anàlise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Infàrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogandoill** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo Vllffi** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1"** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 11)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2")*

*§ **3º** A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3")*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4")*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6")*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VIJ - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, ar/. l 30, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VIJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7")

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 8")*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3")*

*§ **4º** Independentemente da not[ficação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4")*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Il)

Il - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ill)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de ptvcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. O *ptvcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

2 l. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia	*JcNPJ*
Endereço de Sede	
Município	*Ju_F – JcEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*Ju_F – JcEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município l *luF* l *ICEP*	
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*	
Longitude:° W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Il - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

JJI - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXJJI, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "nt", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de ,naio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	*Tít. Eleitor:*
RG:	*lórgão Emissor:*
Endereço	
Município:	*luF.-* *ICEP*
Assinatura:	

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de pronvgação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confonne se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116.Lfil**da mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, :dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

"Art. 12. A ***Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,*** *passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 2º ***Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."'* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015l1},** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(…)

§ ***3º*** *Não havendo resposta à notificação de renovação da outo,ga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na fonna da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica **nº** ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER **nº** _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. **lº** Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ **nº** _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

llJ L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ili *"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

(...)

Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XL/JI *- Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV *- Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

DJ *"TÍTULO VII*
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ l° A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superio1: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § [illegible])

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7° Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos re.feridos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como in.fração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2° A sanção prevista no§ l° será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

Art. 380. *A renovação será inde.ferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de ó,gão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi'ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)*

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos re.feridos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágra.fo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em.funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. *A outo,ga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ ***l°*** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. l l 6; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº l .909, de 05.04.20l 8)

§ 2º O *estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º*** O *disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il1fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único.** A existência de vinculo, verificada no curso do processo, é vicio de caráter insanável [!GP1J -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a :lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

ili ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com fi1ncionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

lfil *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as .finalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o **inciso** I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 l 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Nom1ativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4055/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019099/2023-97.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, inscrita no CNPJ nº 02.978.687/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Glória do Goitá**, estado de **Pernambuco**, para o período de 07/08/2023 a 07/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 20/07/2023 (11022719), por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11022721).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 38637/2024/MCOM (12095510), recebido em 06/12/2024, conforme correspondência eletrônica (12112274).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12275906), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o amento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá**, por meio da Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31/08/2001 (12095193), e do Decreto Legislativo nº 445, de 2003, publicado no DOU de 07/08/2003 (12095195). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 07/08/2013 a 07/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.046267/2013-32, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11022721), em 20/07/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12275906), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12261046 - Fls. 4 a 6);

b) Estatuto social (11022722), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11022723 e 12261046), com mandato válido até 27/01/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11022726 e 12261046 - Fls. 7 e 9); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11022727 e 12095345), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12261046 - Fls. 4 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (12345909), as Certidões de Informações Partidárias (12345912) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12345915), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

15. O relatório de apurações de infrações (12357564), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12346293).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 14/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12345998** e o código CRC **1A84B89F**.

Minutas e Anexos

Checklist 12275906
Minuta de Portaria 12346231
Minuta de Exposição de Motivos 12346234

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 Documento nº 12345998

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ (CNPJ nº 02.978.687/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Glória do Goitá, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 275 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709813** e o código CRC **3195D616** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 275/2025 MCOM (6709760)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709923** e o código CRC **15C125D0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 591/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019099/2023-97.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00275/2025 MCOM, de15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Glória do Goitá/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00275/2025 MCOM(6708939), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativonº 53115.019099/2023-97, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.352, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, no município de Glória do Goitá, Pernambucc, FISTEL nº50011426799, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ sɴº 02.978.687/0001-60, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6708927), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM, de 14/03/2025 (6709812), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 11/03/2025 (6708926), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6708937).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.978.687/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE GLORIA DO GOITA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSENILDA MARQUES MONTEIRO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2025** às **15:59** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 4055/2025/SEI-MCOM (6709812), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. O pedido foi objeto do Processo nº 53000.046267/2013-32, sendo publicada a Portaria MCOM nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga da entidade. No entanto, ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente. Observa-se ainda, que conforme Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6918826), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, "(...) *eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado. Isso porque, (....), a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise*"[4]. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] No presente caso, o que se extrai da referida nota técnica é que a renovação anterior encontra-se em fase de deliberação do Congresso Nacional.

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6918449** e o código CRC **2E3104AC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP 00738.000050/2025-39.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo;
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou a esta Consultoria Jurídica, no ano de 2024, o quantitativo de 13 (treze) processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativo, dando ensejo para avaliação sobre a possibilidade de emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

5. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

6. Ademais, no âmbito da Consultoria-Geral da União, as MJR foram objeto de regulamentação por meio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que dentre outras disposições deferiu a competência para expedição de ditas manifestações aos órgãos de execução da AGU junto aos órgãos da Administração Direta da União no Distrito Federal, *verbis*:

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022(...)
Art. 1º. Esta Portaria disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa nº 55, de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial (IJR).
§ 1º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União com competência para emitir MJR:
I - as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs); e
II - as Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

7. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

8. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

9. Desse modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que demandam apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº2.674/2014-Plenário)

11. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

12. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

15. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

16. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado.

17. Por fim, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE DIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

18. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

19. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art.222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

20. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

21. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sons e imagens, o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art.33, § 3º, do CBT).

II.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

22. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

23. Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

> (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
> (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
> (iii) as fundações de direito público ou privado.
>
> (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

25. Para obter a outorga, as universidades e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

26. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

27. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

28. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

29. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

31. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

32. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

33. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República outorgar, por meio de Decreto, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio Portaria, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

34. O Decreto ou a Portaria de outorga ainda segue, por meio de Mensagem Presidencial, para deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão ou de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

II.2.3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA

35. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que **poderá ser renovado** (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, também estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, **podendo ser renovado** por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

36. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[2], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[3]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

37. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

38. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

39. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

40. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

41. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR).

42. Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[4] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

43. Nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram **renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga**[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

44. Além disso, convém aduzir que os **pedido de renovação** encaminhados ao Ministério das Comunicações, mesmo **antes do início do prazo** previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, representam manifestação de vontade apta a demonstrar o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão.

45. Logo, no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa.

46. Além disso, com base no princípio do formalismo moderado[6], pode-se afirmar que o pedido de renovação de outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão, que foi encaminhado pela entidade interessada antes do termo inicial previsto na legislação de radiodifusão, cumpre a sua finalidade precípua, que é demonstrar o interesse na continuidade na execução do serviço de radiodifusão.

47. Portanto, eventuais **pedidos extemporâneos de renovação** devem ser normalmente processados pelo Ministério das Comunicações.

48. O mesmo vale para eventuais **pedidos de renovação intempestivos**, pois o art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7].

49. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[8].

50. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

51. É importante notar que **eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente**. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[9].

52. Isso porque, como se sabe, a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise (vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.034031/2023-38).

53. Deste modo, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação, sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do pedido de renovação, pois já transcorreu todo o prazo da prorrogação enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Vale dizer, não há mais o que prorrogar em relação ao período que já se esgotou.

54. Com efeito, entende-se desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, de modo que se deve analisar apenas o pedido de renovação do período subsequente, que ainda não se esgotou, dado que não faz nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou[10].

55. Aliás, ressalta-se que igual entendimento está previsto nos Pareceres Referenciais que tratam i) da prorrogação de rádios comerciais (PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); e ii) da prorrogação de rádios comunitárias (PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

56. Prosseguindo, o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por **pessoa que possua legitimidade para representar a pessoa jurídica interessada possuindo poderes de administração ou procuração com poderes de mandato outorgada por quem os possua**.

57. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[11].

58. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

59. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

60. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

61. A legislação impõe ainda no §1° do art. 222 da CRFB e no art. 38, alínea "a", do CBT exigência relacionada à composição do capital social, pois estabelecem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

62. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). **É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.**

63. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

64. Dessarte, os requerimentos de renovação de outorga devem **obrigatoriamente** serem instruídos com acompanhados dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

> arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
> (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
> (iii) prova de inscrição no CNPJ;
> (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
> (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
> (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
> (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
> (ix) declaração de que:
>
> (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
> (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
> (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
> (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
> (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
> (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
> (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

65. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".

66. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

67. Então, para compatibilizar ambas as normas, **deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

68. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

69. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

70. **Outro ponto que merece atenção para a renovação da outorga é a natureza jurídica do titular da outorga, haja vista que somente podem executar o serviço de radiodifusão educativa Entes da Federação, Universidades Brasileiras e Fundações.**

71. Ademais, considerando serviço de radiodifusão educativa se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos, é **imprescindível** que seja verificado, **no caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES)**, algum tipo de **vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal)** em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Assim, quanto ao ponto tratado no item anterior, mostra-se oportuno frisar que se deve verificar a **validade e vigência do credenciamento da instituições de educação superior (IES)** junto ao Ministério da Educação. Em tal ponto, oportuno frisar que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o protocolo do requerimento de renovação de recredenciamento prorroga automaticamente a validade do anterior até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. Vejamos:

> Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.
> **§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.**
> § 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.
> § 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no **caput** .

§ 4º O calendário de que trata o **caput** abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

73. Dessa forma, deve ser verificada a existência de credenciamento válido ou do protocolo de requerimento renovação de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

74. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

75. **Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

76. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.3 - MINUTA DE DECRETO PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

77. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR), devendo ser encaminhada minuta de Decreto acompanhada de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial.

78. Considerando que tanto a outorga quanto a renovação são atos complexos, após a expedição do Decreto Presidencial, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação pelas Casas do Poder Legislativo Federal.

79. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

80. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;

ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) número de inscrição no FISTEL;

iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;

v) o prazo de duração da renovação da outorga; e

vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

81. Outrossim, é necessária a publicação do Decreto de renovação no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

82. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de Decreto Presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

Minuta de Decreto

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de [xxxxxx], a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de XX/XX/XXXX, chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX], vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

83. Por sua vez, sugere-se a seguinte redação de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4
2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº [XXXXXXXXX], instruído com a Nota Técnica nº XXXXXX/SEI-MCOM e com o Parecer nº XXXX/XXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de XXX DE XXXX DE XXXX, a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de [XX/XX/XXXX], chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX] e vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

84. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

85. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

86. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, em especial o disposto no par. 64, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, adotar as providências para encaminhar o feito para apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República e eventual edição do Decreto que renove a outorga para **prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**;

vii) o conteúdo da minuta de Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos a serem editados na renovação de outorga devem seguir os modelos acima apresentados (vide item 82 e 83 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) Os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

87. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

88. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

> i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;
>
> ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

89. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
2. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
3. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
4. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeirolugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitosdos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível erazoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeirasfinalidades do processo.MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 168.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19).*
11. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849864318 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Guilherme Brum de Almeida, Advogado da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 86 a 89 do Parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1858728892 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:55. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

DESPACHO n. 00194/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861104673 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:58. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019099/2023-97

Nota SAJ - Radiodifusão nº 784 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.019099/2023-97

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.019099/2023-97, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DE GOITÁ**, CNPJ nº 02.978.687/0001-60, na localidade de **Glória do Goitá/PE**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019099/2023-97, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931515** e o código CRC **6A3A6333** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019099/2023-97 SEI nº 6931515

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.235, de 3 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 04/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6965430** e o código CRC **03D006C2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

MENSAGEM Nº 1.235

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Brasília, 3 de setembro de 2025.

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6967071) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6967352** e o código CRC **A484B25B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1417/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.352, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/09/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6967742** e o código CRC **8A492415** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019099/2023-97 SEI nº 6967742

2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d7b721b-361e-45ad-9bac-3f1eeac6f9e4